

**RELATÓRIO PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA  
INTERAMERICANA NO CASO  
DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA  
FÁBRICA DE FOGOS SANTO ANTÔNIO  
DE JESUS VS. BRASIL**



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### **Presidente**

Ministro Luiz Fux

### **Corregedora Nacional de Justiça**

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

### **Conselheiros e Conselheiras**

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

### **Secretário-Geral**

Valter Shuenquener de Araujo

### **Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6

70070-600 – Brasília/DF

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

**RELATÓRIO PARA A  
IMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA  
INTERAMERICANA NO CASO  
DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA  
FÁBRICA DE FOGOS SANTO ANTÔNIO  
DE JESUS VS. BRASIL**

© 2021 CNJ

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

## EXPEDIENTE

### **SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA – SEP**

#### **Coordenação Técnica**

Dorotheo Barbosa Neto

Marcus Livio Gomes

### **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS**

#### **Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

#### **Chefe da Seção de Comunicação Institucional**

Rejane Neves

#### **Diagramação**

Eduardo Trindade

#### **Revisão**

Carmem Menezes

## FICHA CATALOGRÁFICA

---

C755r

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Relatório para implementação da sentença interamericana no caso dos empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus vs Brasil / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadores Dorotheo Barbosa Neto, Marcus Livio Gomes. – Brasília: CNJ, 2021.

119 p.: il. color.

ISBN: 978-65-5972-032-3 (Sistema Interamericano de Direitos Humanos, 6)

1. Corte Interamericana 2. Sentença interamericana 3. Racismo estrutural  
4. Acidente de trabalho I. Barbosa Neto, Dorotheo II. Gomes, Marcus Livio III.  
Título IV. Série

CDD: 340

---

# SUMÁRIO

## APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA ..... 9

## 1 ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO CASO EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL ..... 11

- 1.1 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça do Trabalho ..... 11
  - 1.1.1 Análise qualitativa por amostragem dos processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça do Trabalho ..... 14
  - 1.1.2 Providências tomadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e pela Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, após a sentença da CIDH ..... 19
- 1.2 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça Comum Estadual e Tribunal de Justiça da Bahia ..... 21
  - 1.2.1 Detalhamento processual quanto aos processos de competência criminal ..... 26
- 1.3 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça Federal ..... 29
  - 1.3.1 Detalhamento processual quanto aos processos de competência da Justiça Federal ..... 30
- 1.4 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil que tramitam/tramitaram no Superior Tribunal de Justiça ..... 42
- 1.5 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil que tramitaram no Supremo Tribunal Federal ..... 43

<b>2</b>	<b>DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (BA) E SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEGUNDO O DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS – DPJ (CNJ) .....</b>	<b>45</b>
2.1	Índice de Produtividade dos Magistrados .....	45
2.2	Índice de Produtividade dos Servidores .....	47
2.3	Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária .....	49
2.4	Taxa de Congestionamento .....	51
2.5	Índice de Atendimento à Demanda (IAD) .....	53
2.6	Índice de conciliação na fase de conhecimento do 1º grau .....	55
2.7	Índice de Casos Novos Eletrônicos .....	56
2.8	Tempo Médio de caso pendente na fase de conhecimento do 1º grau .....	58
2.9	Tempo médio de caso pendente, considerando as fases de conhecimento e execução .....	59
2.10	Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus .....	61
2.11	Dados das Unidades Judiciárias localizadas em Santo Antônio de Jesus, Bahia .....	63
<b>3</b>	<b>PODER JUDICIÁRIO E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>71</b>
3.1	Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e direitos fundamentais .....	72
3.2	Políticas judiciárias nacionais, fóruns, programas e ações institucionais .....	73
3.2.1	Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e pela promoção dos Direitos humanos pelo Poder Judiciário .....	73
3.2.2	Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres .....	75
3.2.3	Sistema carcerário e acesso a direitos fundamentais pela população carcerária e pelos egressos do sistema prisional .....	77
3.2.4	Fortalecimento dos direitos da infância e da juventude .....	80
3.2.5	O Judiciário e o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas .....	81

3.2.6	Outras iniciativas destinadas a populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica e à promoção do acesso igualitário a direitos .....	83
3.3	A efetividade da prestação jurisdicional .....	84
3.3.1	Principais resultados das metas nacionais do Poder Judiciário .....	85
3.3.2	Gestão por resultado – alinhamento estratégico dos tribunais à estratégia nacional .....	86
<b>4</b>	<b>MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO 2020/2022 DO CNJ COM O OBJETIVO MÁXIMO DE ATENDER AO QUANTO DETERMINADO NA SENTENÇA, CONTRIBUINDO PARA A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO NACIONAL E AINDA REAFIRMANDO O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO PROTAGONISMO DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INSERTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS DIREITOS HUMANOS EXTRAÍDOS DA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL .....</b>	<b>95</b>
4.1	Estratégia para fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e tecnologias disruptivas no Poder Judiciário concebida, implantada e avaliada, com foco na efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade .....	98
4.2	Gestão da informação para formulação, implantação e monitoramento de políticas judiciárias baseadas em evidências e voltadas à promoção de direitos humanos fortalecida .....	100
4.3	Estratégia de atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos fortalecida .....	102
4.4	Plano de fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ e da Justiça, com ênfase na promoção de segurança jurídica e do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional produzidos .....	103
4.5	Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas .....	105
4.6	Sustentabilidade e escala .....	106
4.7	Criação do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário .....	106
<b>5</b>	<b>SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>107</b>
<b>6</b>	<b>ANEXO A – INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EM OUTUBRO/2021, SEGUINDO A METODOLOGIA PROPOSTA PELO RELATÓRIO BASE ....</b>	<b>109</b>





## APRESENTAÇÃO E METODOLOGIA

Trata-se de relatório realizado pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, sob determinação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Luiz Fux, nos autos do processo SEI nº 09819/2020, quando analisando a sentença datada de 15 de julho de 2020, publicada em 26 de outubro de 2020, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso **Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil**, verificou a necessidade de se apurarem quantitativa e qualitativamente os processos judiciais ainda em trâmite no Poder Judiciário brasileiro e que têm relação direta ou indireta com o caso analisado pela CIDH.

O relatório apresenta três fases distintas:

1. análise quantitativa e qualitativa dos processos que tramitam ou tramitaram no Poder Judiciário brasileiro, relacionados ao caso “Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, separados por ramo de Justiça;
2. análise das unidades judiciárias responsáveis e competentes para a tramitação dos processos relacionados, seu desempenho comparado com outras unidades locais, regionais e nacionais, considerando os dados oficiais do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça – DPJ;
3. apresentação das políticas judiciárias nacionais referentes a direitos humanos e demonstração da Estratégia Nacional do Poder Judiciário como meio ao fim da efetividade da jurisdição, monitorada pelo Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça – DGE.

A partir da Decisão nº 0978351 no Processo SEI de referência, este Conselho Nacional de Justiça oficiou todos os tribunais competentes em ações que tramitam ou tramitaram pelo Poder Judiciário brasileiro para colher informações estatísticas e meritórias, inclusive com acesso à cópia integral dos referidos processos analisados na sentença da CIDH.

Considerando todas essas fases e análises, ao final, apresentam-se medidas adotadas pelo CNJ e sugestões de encaminhamento com o objetivo máximo de atender o quanto determinado na sentença, contribuindo para a efetividade da jurisdição nacional e ainda reafirmando o papel do Judiciário no protagonismo da garantia dos direitos fundamentais

insertos na Constituição da República e dos direitos humanos extraídos da ordem jurídica internacional, estando o Conselho Nacional de Justiça, na condição de órgão de controle, zelando pelo devido cumprimento da decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Eis o relatório, com nossas homenagens e cumprimentos.



**DOROTHEO BARBOSA NETO**

Juiz Auxiliar da Presidência – SEP – CNJ



**MARCUS LIVIO GOMES**

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

# 1 ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO CASO EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL

## 1.1 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça do Trabalho

Em resposta aos ofícios enviados por este Conselho Nacional de Justiça ao Tribunal regional do Trabalho da 5ª Região, a Desembargadora Presidente Dalila Andrade demonstra a situação quantitativa dos processos em trâmite na Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, com competência territorial para as reclamações trabalhistas propostas em face do caso ora analisado.

Dispôs o TRT5 que foram ajuizadas 77 reclamações trabalhistas pelas vítimas e seus familiares contra Mário Fróes Prazeres Bastos, Osvaldo Prazeres Bastos, Ana Cláudia Almeida Reis Bastos, Helenice Fróes Bastos Lírio, Adriana Fróes Bastos de Cerqueira e Berenice Fróes Prazeres Bastos, sendo que, do total, 18 ações foram arquivadas em virtude do não comparecimento da parte autora à primeira audiência, duas foram arquivadas por desistência da ação pela parte autora, 35 foram extintas sem resolução do mérito, quatro foram julgadas improcedentes, 17 foram julgadas procedentes em parte, e uma foi julgada procedente.

De acordo com a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus,

“Dentre as ações julgadas procedentes em parte, 03 delas foram reunidas a outros processos (destacados em azul-claro no relatório: 0017300-13.2000.5.05.0421 reunida ao processo 0132700-75.2000.5.05.0421; 0136200-52.2000.5.05.0421 reunida ao processo 0133900-20.2000.5.05.0421; 0133000-37.2000.5.05.0421 reunida ao processo 0135400-24.2000.5.05.0421), resultando, portanto, em 15 processos em andamento, dos quais, 01 processo foi arquivado definitivamente, 08 foram arquivados com expedição de certidão de crédito (destaque em amarelo no relatório) e 06 estão com execução em curso (destaque em

verde no relatório). Não houve pagamento a qualquer dos Reclamantes, sequer parcialmente.

Dentre os julgados procedentes em parte, estão em andamento os de números 0132800-30.2000.5.05.0421, 0133700-13.2000.5.05.0421, 0133900-20.2000.5.05.0421, 0134200-79.2000.5.05.0421, 0135200-17.2000.5.05.0421 e 0135400-24.2000.5.05.0421.

Nestes processos, houve citação dos Executados e, depois de várias tentativas frustradas de penhora para satisfação dos créditos dos Exequentes, conforme registros nos autos dos processos supracitados, fora localizado e penhorado um bem imóvel de propriedade de Osvaldo Prazeres Bastos, imóvel este avaliado em R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme auto de penhora de id 247b41b, lavrado nos autos de número 0133900- 20.2000.5.05.0421. Nestes autos serão praticados todos os atos expropriatórios, tendo sido sobrestado o andamento dos demais processos, conforme decisão de id 70bca4b, exarada pela Exma. Juíza Andréa Presas Rocha, após terem sido os autos remetidos à Coordenadoria de Execução e Expropriação, em razão do Protocolo de Cooperação Jurisdicional de id c7fb450, também firmado nos autos de número 0133900-20.2000.5.05.0421 (no relatório, destacado em azul com caracteres brancos).

Informo ainda a suspeição desta magistrada para atuar nos referidos processos, em função do escritório de advocacia que patrocina as causas”.

### *Ações extintas sem resolução de mérito ou arquivadas por ausência da parte na audiência ou julgadas improcedentes*

**TABELA 1 – PROCESSOS EXTINTOS OU ARQUIVADOS**

1.	0017600-72.2000.5.05.0421	ESP DE LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/09/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
2.	0017500-20.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA JOSÉ BISPO DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 27/03/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
3.	0017200-58.2000.5.05.0421	ESP DE EDNEUZA CARVALHO SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 18/07/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
4.	0017100-06.2000.5.05.0421	ESP DE PAULINA MARIA SILVA SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DO RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
5.	0017000-51.2000.5.05.0421	ESP DE CARLA REIS DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 16/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
6.	0016800-44.2000.5.05.0421	ESP DE ARISTELA SANTOS DE JESUS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 20/04/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
7.	0016300-75.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS SOUZA	HOMOLOGADA DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM 22/03/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
8.	0016200-23.2000.5.05.0421	ESP DE SILVANA SANTOS DE JESUS	HOMOLOGADA DESISTÊNCIA DA AÇÃO EM 22/03/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
9.	0016100-68.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA JOÉLIA DE JESUS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 14/12/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
10.	0015900-61.2000.5.05.0421	ESP DE LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 03/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
11.	0015700-54.2000.5.05.0421	ESP DE FRANCISNEIDE BISPO DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 10/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
12.	0015600-02.2000.5.05.0421	ESP DE ANTÔNIA CERQUEIRA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 10/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
13.	0015400-92.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA DE LURDES DE JESUS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 11/07/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
14.	0015300-40.2000.5.05.0421	ESP DE ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 21/07/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
15.	0015200-85.2000.5.05.0421	ESP DE MATILDE CERQUEIRA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 05/09/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
16.	0014500-12.2000.5.05.0421	ESP DE MÔNICA ROCHA SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 11/07/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
17.	0014400-57.2000.5.05.0421	ESP DE SUELI DA SILVA ANDRADE	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 14/12/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008



RELATÓRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA INTERAMERICANA NO CASO DOS(AS) EMPREGADOS(AS) DA FÁBRICA DE FOGOS SANTO ANTÔNIO DE JESUS VS. BRASIL

18.	0014300-05.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO ALMEIDA	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 30/01/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
19.	0012500-39.2000.5.05.0421	ESP DE KÁTIA SILENE LIMA BITENCOURT	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 04/10/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
20.	0012400-84.2000.5.05.0421	ESP DE ANA LÚCIA DE JESUS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 06/07/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
21.	0012300-32.2000.5.05.0421	ESP DE MARIZE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 16/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
22.	0011300-94.2000.5.05.0421	ESP DE CLAUDIANE MARIA NASCIMENTO SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 31/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
23.	0011200-42.2000.5.05.0421	ESP DE EDNA SILVA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 03/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
24.	0011100-87.2000.5.05.0421	ESP DE JOSEANE CUNHA REIS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 08/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
25.	0010800-28.2000.5.05.0421	ESP DE ARLETE SILVA SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 24/01/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
26.	0010700-73.2000.5.05.0421	ESP DE NÚBIA SILVA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 18/10/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
27.	0010600-21.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA CREUZA MACHADO DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 10/08/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
28.	0085900-57.1998.5.05.0421	VALDETE BARRETO SOUZA	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 03/08/2000	ELIMINADO EM 06/09/2004
29.	0136500-14.2000.5.05.0421	MARIA DE LOURDES BORGES	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
30.	0136300-07.2000.5.05.0421	THEREZINHA DO NASCIMENTO ALMEIDA	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 23/03/2001	ELIMINADO EM 28/03/2008
31.	0136100-97.2000.5.05.0421	MÁRIA ODETE CARVALHO SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
32.	0133300-96.2000.5.05.0421	DÁLVA DA SILVA SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 06/04/2001	ELIMINADO EM 22/02/2012
33.	0137300-42.2000.5.05.0421	FRANCISCO MIGUEL DA SILVA SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
34.	0137200-87.2000.5.05.0421	MARIA SANTOS DE SOUZA	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
35.	0137100-35.2000.5.05.0421	JOSETE SILVA DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
36.	0137000-80.2000.5.05.0421	MARINEZ REIS DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
37.	0135900-90.2000.5.05.0421	MARCOLINO MIGUEL DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
38.	0135800-38.2000.5.05.0421	LUIZ LOURÊNCIO COSTA	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
39.	0135600-31.2000.5.05.0421	JOSÉ SANTOS NASCIMENTO	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
40.	0135500-76.2000.5.05.0421	NEUZA MARIA MACHADO	JULGADO IMPROCEDENTE	ELIMINADO EM 26/03/2009
41.	0135300-69.2000.5.05.0421	MARIA EXPEDITA DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
42.	0135100-62.2000.5.05.0421	MARIENE GONÇALVES DA SILVA	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
43.	0134600-93.2000.5.05.0421	JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DA RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
44.	0133800-65.2000.5.05.0421	BRUNO SILVA DOS SANTOS	JULGADO IMPROCEDENTE 22/03/2001	ELIMINADO EM 25/02/2012
45.	0133600-58.2000.5.05.0421	ROBERTO CARLOS DE JESUS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DO RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
46.	0133500-06.2000.5.05.0421	IRACI DA SILVA DA HORA	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DO RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
47.	0133400-51.2000.5.05.0421	ROQUE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DO RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
48.	0133200-44.2000.5.05.0421	ISVANDA MARIA DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DO RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
49.	0132900-82.2000.5.05.0421	PEDRO BARREIRO DOS SANTOS	ARQUIVADO (AUSÊNCIA DO RTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL)	ELIMINADO EM 28/03/2008
50.	0042800-81.2000.5.05.0421	ESP DE ALDECI SILVA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
51.	0040900-63.2000.5.05.0421	ESP DE RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
52.	0040800-11.2000.5.05.0421	ESP DE MARIA APARECIDA DE JESUS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
53.	0040700-56.2000.5.05.0421	ESP DE ADRIANA DOS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
54.	0040100-35.2000.5.05.0421	ESP DE ANA CLÁUDIA SILVA DA HORA	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
55.	0040000-80.2000.5.05.0421	ESP DE ANA CARLA MÉRICA BORGES	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
56.	0039900-28.2000.5.05.0421	ESP DE ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM 15/06/2000	ELIMINADO EM 28/03/2008
57.	0134400-86.2000.5.05.0421	ROSINETE SOUZA SANTOS	JULGADO IMPROCEDENTE 29/03/2001	ELIMINADO EM 26/03/2012
58.	0134000-72.2000.5.05.0421	MÁRIA MADALENA SANTOS ROCHA	JULGADO IMPROCEDENTE 25/03/2001	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 11/04/2014
59.	0136400-59.2000.5.05.0421	MATILDES DE JESUS SANTOS	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	DESTINADO À ELIMINAÇÃO EM 26/03/2009
60.	0132700-75.2000.5.05.0421	SILVANO PASSOS DOS SANTOS	PROCEDENTE EM PARTE (NÃO HOUVE PAGAMENTO)	ARQUIVADO EM 05/06/2013

### Processos em trâmite da Justiça do Trabalho brasileira relacionados ao caso em exame

A Tabela 2 contempla os 14 processos que remanesceram em trâmite e foram providos, ainda que em parte, e cujas execuções estão em curso ou que foram arquivados após expedição de certidão de crédito.

**TABELA 2 – PROCESSOS EM TRÂMITE DA JUSTIÇA DO TRABALHO BRASILEIRA RELACIONADOS AO CASO EM EXAME**

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADO	ULTIMA MOVIMENTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
0017400-65.2000.5.05.0421	Espólio de Marmalva de Jesus	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito - 20/05/2014	Arquivado
0135400-24.2000.5.05.0421	Helena de Souza Silva	Adriana Froes Bastos de Cequeira	Reunido ao proc. 0133900-20.2000.5.05.0421 - 10/11/2020	Migrado para o PJe
0135200-17.2000.5.05.0421	Maria Lúcia Oliveira dos Santos	Adriana Froes Bastos de Cequeira	Reunido ao proc. 0133900-20.2000.5.05.0421 - 10/11/2020	Migrado para o PJe
0134900-65.2000.5.05.0421	Maria Balcina dos Santos	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito - 12/07/2018	Arquivado
0134200-79.2000.5.05.0421	Maná do Carmo de Jesus Santos	Adriana Froes Bastos de Cequeira	Reunido ao proc. 0133900-20.2000.5.05.0421 - 10/11/2020	Migrado para o PJe
0134100-27.2000.5.05.0421	Antonio Manoel Ferreira Souza	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito	Arquivado
0133100-89.2000.5.05.0421	Bernardo Bispo dos Santos	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito - 09/09/2017	Arquivado
0136900-46.2000.5.05.0421	Sergio Silva Pires	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito - 03/09/2017	Desarquivado em 29/01/2019
0135700-85.2000.5.05.0421	Valdeice Cunha Reis	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito	Arquivado
0194300-34.2000.5.05.0421	Aurelino Gonçalves de Jesus	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito - 09/05/2015	Arquivado
0133700-13.2000.5.05.0421	Luzia de Jesus Silva	Adriana Froes Bastos de Cequeira	Reunido ao proc. 0133900-20.2000.5.05.0421 - 10/11/2020	Migrado para o PJe
0134500-41.2000.5.05.0421	Antonio de Souza Bittencourt	Mário Froes Prazeres Bastos	Expedida certidão de crédito - 18/06/2015	Arquivado
0133900-20.2000.5.05.0421	Leila Cequeira dos Santos	Helenice Froes Bastos Lira	Expedido Ofício ao Cartório de Imóveis - 08/11/2020	Esteio processo cabeceira para curso da execução.
0132800-30.2000.5.05.0421	Maria Antonia de Jesus Santos	Adriana Froes Bastos de Cequeira	Reunido ao proc. 0133900-20.2000.5.05.0421 - 10/11/2020	Migrado para o PJe

#### 1.1.1 ANÁLISE QUALITATIVA POR AMOSTRAGEM DOS PROCESSOS RELACIONADOS AO CASO EMPREGADOS DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E SEUS FAMILIARES VS. BRASIL DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por uma análise de amostragem, concluiu-se que a Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região têm adotado medidas efetivas no intuito de satisfazer, de uma vez por todas, o crédito das vítimas do trágico acidente ocorrido, todavia, esse objetivo encontrou entrave, muitas vezes, na inércia dos próprios reclamantes e na dificuldade de encontrar bens dos executados passíveis de penhora, outras tantas vezes nos próprios limites da legislação aplicada à execução trabalhista.

Note-se, por exemplo, narrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, confirmada pela análise integral da cópia dos autos do processo enviados, quanto à reclamação trabalhista nº 0133900- 20.2000.5.05.0421:

A reclamatória foi **ajuizada em 11/12/2000** por LEILA CERQUEIRA DOS SANTOS e MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS contra MÁRIO FRÓES PRAZERES BASTOS, OSVALDO PRAZERES BASTOS, ANA CLÁUDIA ALMEIDA REIS BASTOS, HELENICE FRÓES BASTOS LÍRIO, ADRIANA FRÓES BASTOS DE CERQUEIRA e BERENICE FRÓES PRAZERES BASTOS.

A **audiência inaugural ocorreu em 20/3/2001**, ocasião em que foram tomadas as seguintes deliberações:

- a) reunião do processo nº 0136200-52.2000.5.05.0421, ajuizada por CARLOS AUGUSTO DE ASSIS ALVES, CLAUDINÉIA DA SILVA SANTOS e CLÁUDIA REIS DOS SANTOS, contra os mesmos reclamados, com idêntica causa de pedir e pedidos, para instrução conjunta;
- b) arquivamento da reclamação nº 0136200-52.2000.5.05.0421 relativamente aos reclamantes CARLOS AUGUSTO DE ASSIS ALVES e CLÁUDIA REIS DOS SANTOS;
- c) apresentação de contestação, acompanhada de documentos, com a concessão de prazo para manifestação da parte autora;
- d) interrogatório das partes e oitiva de testemunhas, encerramento da instrução com a conclusão do processo para julgamento.”

A **sentença de conhecimento, proferida em 23/3/2001**, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos reclamados ANA CLÁUDIA ALMEIDA REIS BASTOS, HELENICE FRÓES BASTOS LÍRIO, ADRIANA FRÓES BASTOS DE CERQUEIRA e BERENICE FRÓES

PRAZERES BASTOS e julgou a reclamação trabalhista improcedente quanto ao primeiro réu, MÁRIO FRÓES PRAZERES BASTOS.

Inconformadas com o resultado, as reclamantes interpuseram **recurso ordinário. Em 28/6/2001** a 2ª Turma do TRT5 decidiu reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o exame dos demais aspectos da lide.

**Em 7/5/2002** o Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus proferiu **nova sentença que condena, solidariamente, os seis reclamados pelo pagamento das parcelas devidas às três reclamantes remanescentes.**



Com a homologação dos cálculos, teve início o processo de execução. Os reclamados/**executados foram citados em 3/9/2002**, mas não foram encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora, do que tiveram ciência as reclamantes em 26/9/2002.

Como **as reclamantes não se manifestaram sobre as certidões negativas de bens**, os autos foram enviados ao **arquivo provisório em 6/11/2002**, em que permaneceram por mais de cinco anos, sem que houvesse iniciativa da parte exequente, até que o Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus proferiu despacho determinado que as autoras se manifestassem, sob pena do seu silêncio ser considerado renúncia ao crédito.

A determinação foi atendida em 26/10/2009. Em seguida, houve tentativa de **penhora via BacenJud**, porém, **sem êxito**. Em **11/12/2009 as reclamantes foram notificadas para informar o endereço atualizado dos executados**, a fim de que o Oficial de Justiça procedesse à constrição de tantos bens quantos fossem necessários à satisfação do crédito.

Conquanto informado o novo endereço dos executados, o Oficial de Justiça não logrou êxito na diligência, uma vez que não localizou bens passíveis de penhora.

Instadas a se manifestarem sobre o resultado negativo da diligência, **as reclamantes permaneceram inertes**. Os autos retornaram, então, para o arquivo provisório, no qual permaneceram por um ano, até que o Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus exarou os seguintes despachos:

- a) o primeiro, **em 14/11/2011**, determinando, em obediência ao Provimento GP/CR TRT5 nº 1/2009, a notificação dos exequentes para que se manifestassem em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de emissão de certidão de crédito e arquivamento dos autos.
- b) o segundo, **em 7/12/2011**, com base na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, que instituiu o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e regulamentou a expedição de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), determinando que a Secretaria da Vara conferisse o nome/razão social e CPF/CNPJ dos incluídos no polo passivo da execução, com os dados da Receita Federal, corrigindo-os no SAMP, em caso de inconsistência, de acordo com os dados constantes do órgão fazendário, observando, ainda, a exigência de garantia da execução, bem como se a dívida se encontrava com a sua exigibilidade suspensa para fins de registro.



Diante da manifestação das reclamantes, o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus determinou que a Secretaria da Vara consultasse os sistemas **SERPRO, JUCEB, RENAJUD e INFOJUD** com a finalidade de localizar a executada e seus sócios, assim como bens passíveis de penhora. As pesquisas, no entanto, restaram infrutíferas.

Na oportunidade, o Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus registrou o insucesso das diversas tentativas de execução relacionadas aos mesmos executados em outros processos em tramitação naquele Juízo.

Diante da dificuldade enfrentada para encontrar bens dos executados, o Juízo determinou a expedição de certidão de crédito. Considerando, porém, que não foram preenchidos os requisitos necessários à expedição de certidão de crédito, os autos retornaram ao arquivo provisório, em que permaneceram paralisados por dois anos, sem qualquer iniciativa das exequentes no intuito de impulsionar o andamento do feito.

Assim, em 14/5/2014, foi pronunciada, de ofício, a prescrição intercorrente e declarada a extinção do processo.

Contra esta decisão as autoras interpuseram agravo de petição provido, por maioria, pela 4ª Turma do **TRT5 que, afastando a prescrição declarada, determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução.**

Baixados os autos, as exequentes foram notificadas para indicar, de forma clara, conclusiva e definitiva os meios para o prosseguimento da execução. Porém, nada aduziram. O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus decidiu, então, converter o procedimento da execução para que se processasse nos moldes do art. 897, §2º, da CLT, notificando os executados para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo preclusivo de dez dias.

Como os executados mantiveram-se silentes, o Juízo acolheu as contas apresentadas pelas exequentes determinando expedição de certidão de crédito, que mais uma vez não chegou a ser emitida, em virtude da ausência de informação relativa ao CPF de um dos executados, dado solicitado às exequentes, todavia, sem sucesso.

Em **18/11/2016**, no entanto, as **exequentes informaram a existência de bens imóveis penhorados em processos em trâmite na Justiça Comum Estadual.** Assim, foi expedido mandado de penhora no rosto dos autos de nº 0002335-43.1998.8.05.0229 e nº 0000186- 40.1999.8.05.0229.

A penhora, contudo, não se concretizou nesse momento, uma vez que no processo nº 0000186-40.1999.8.05.0229 foi realizado acordo com pagamento parcelado, que já vinha sendo efetuado, cuja liquidação estava prevista para maio/2017, com a liberação dos bens imóveis.

Finalmente, em 13/11/2018 a constrição recaiu sobre bem imóvel dos executados avaliado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Decorrido *in albis* o prazo para embargos à execução, o Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus determinou o registro da penhora no cartório de imóveis e em **21/5/2019 sinalizou a impossibilidade de atender à determinação**, diante das seguintes situações verificadas:

- a) ausência da qualificação completa dos reclamados quanto à filiação e numeração do RG, bem assim da nomeação de depositário;
- b) o bem objeto da penhora consiste numa construção em terreno de Dr. Gorgonio de Almeida Araújo e Irmãs e conforme exigência do art. 1099, I, do CN/TJBA haveria necessidade da completa identificação do imóvel, com referência à situação tabular do bem (construção em terreno de), bem como esclarecer se a constrição recairia apenas sobre a construção ou sobre o “chão” correspondente;
- c) de acordo com o art. 1088, §2º, do Código de Normas dos Serviços de Notas e Registros do Estado da Bahia poderá o registrador, no caso de ausência dos requisitos formais do título, averbar a penhora com base no art. 167, II, item 5, parte final da Lei nº 6.015/73, não prejudicando o posterior registro do documento judicial corrigido, desde que satisfeitos os emolumentos, salientando que, na hipótese do Juízo entender que essa exigência deve ser superada, que enviasse o respectivo mandado com ordem expressa para tanto.

Ciente dessas informações, as exequentes peticionaram fornecendo os dados exigidos para o registro da penhora.

A narrativa até aqui expendida revela a atuação firme e incansável do Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus no intuito de satisfazer o crédito das vítimas do trágico acidente ocorrido na cidade em 1998. Note, que entre a data da propositura da ação, seu julgamento e a reforma da sentença pelo TRT5, que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, transcorreram pouco mais **de seis meses**, sendo que entre a prolação da nova sentença e o início do processo de execução, com a citação dos executados, transcorreram **apenas quatro meses**, o que, sem dúvida, evidencia, salvo melhor juízo, a observância do princípio da duração razoável do processo. Demonstra, ademais, que o Juízo da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus utilizou todos os meios disponíveis ao Judiciário Trabalhista (BACENJUD, SERPRO, JUCEB, RENAJUD e INFOJUD) para localizar bens dos executados, mas, infelizmente, não obteve sucesso.

Não se pode perder de vista ainda que o processo ficou paralisado por pelo menos oito anos, em virtude da inércia das reclamantes em impulsionar o feito.

O Poder Judiciário Trabalhista garantiu, assim, às vítimas do trágico acidente ocorrido em 1998 prestação jurisdicional efetiva, tanto que reconheceu, de forma célere, a existência de relação de emprego entre os litigantes e, ao longo dos anos, buscou meios de satisfazer o crédito de todos os reclamantes.

### 1.1.2 PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E PELA VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, APÓS A SENTENÇA DA CIDH

Considerando os termos da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), as seis execuções em curso e as informações complementares solicitadas pelos cartórios de registro de imóveis, os Juízos da Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus e da Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE do TRT5 formalizaram em **6/11/2020 ato de cooperação jurisdicional para “reunião de execuções, execução de decisão jurisdicional** e outras providências, com amparo nos artigos 67 a 69 do CPC, e na Resolução nº 350 do CNJ”, de acordo com o seguinte procedimento:

- “1) As execuções em andamento serão migradas para o PJe e enviadas à Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE, podendo a própria CEE realizar esta movimentação após a migração.
- 2) Com o recebimento dos processos na CEE, este Juízo será o único competente para reunir as execuções e praticar todos os atos necessários ao andamento dos feitos até o seu final, inclusive decidir todos os incidentes e ações incidentais a eles referentes e realizar os eventuais pagamentos de créditos.
- 3) Fica eleito como processo piloto o de n. 0133900- 20.2000.5.05.0421.
- 4) As partes deverão ser comunicadas deste protocolo, o qual também deverá ser anexado aos autos do processo piloto”.

Já na execução trabalhista nº 0133900-20.2000.5.05.0421, o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação exarou o seguinte despacho:

“Nos termos do protocolo de cooperação judiciária de ID c7fb450, e considerando a pluralidade de ações contra os mesmos Executados, determino a reunião das execuções dos processos números 00135200-17.2000.5.05.0421, 0134200-79.2000.5.05.0421; 0133700-13.2000.5.05.0421, 0133900-20.2000.5.05.0421, 0132800-30.2000.5.05.0421 e 0135400-24.2000.5.05.0421.

Elejo como piloto/cabeceiro o processo n. 0133900-20.2000.5.05.0421, no qual serão praticados todos os atos referentes à execução até o seu final, inclusive a realização de atos expropriatórios, a prolação de decisões sobre incidentes e ações incidentais, além da liberação de eventuais pagamentos de créditos.

Na mesma toada, determino o sobrestamento dos processos 00135200-17.2000.5.05.0421, 0134200-79.2000.5.05.0421; 0133700-13.2000.5.05.0421, 0132800-30.2000.5.05.0421 e 0135400-24.2000.5.05.0421, o que deverá ser certificado nos autos.

Expeça-se novo ofício, com ordem expressa, ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santo Antônio de Jesus, para que proceda o registro da penhora da forma como se encontra o Auto de Penhora, superando-se as exigências contidas na resposta de ID 247b41b.

Intimem-se as partes do teor do protocolo de cooperação, bem como da presente decisão.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, com a mesma finalidade acima, e, também, para os fins do item 16 dos pontos resolutivos da sentença prolatada, em 15/07/2020, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil, que assim dispõe: “16. O Estado inspecionará sistemática e periodicamente os locais de produção de fogos de artifício, nos termos do parágrafo 287 da presente Sentença”.

Registre-se no CNIB a indisponibilidade do patrimônio de todos os Executados”.

Em 10/11/2020 foi certificado nos autos o cumprimento de todas as diligências determinadas pela CEE. Em 11/10/2020, a mesma Coordenadoria notificou o advogado Augusto Sérgio Desterro Santos, que patrocina as ações arquivadas com certidão de crédito emitida, para, querendo, promover os meios de habilitar os referidos créditos na execução unificada no processo n° 0133900-20.2000.5.05.0421.

Assim a CEE do TRT5 procedeu com vistas a cumprir o item 11 dos Pontos Resolutivos da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), *in verbis*:

“O Estado dará continuidade às ações civis de indenização por danos morais e materiais e aos processos trabalhistas ainda em tramitação, para, em um prazo razoável, concluí-los e, caso pertinente, promover a completa execução das sentenças, nos termos do parágrafo 268 da presente Sentença”.

Por fim, importante ressaltar que o bem imóvel penhorado, avaliado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), **cujo registro já foi determinado**, garante o total do débito ao menos das seis execuções reunidas ao processo n° 0133900-20.2000.5.05.0421, que, segundo

informação prestada pelo Juízo da CEE, perfaz, até 1º/12/2020, o montante de **R\$ 358.749,83 (trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.

## 1.2 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça Comum Estadual e Tribunal de Justiça da Bahia

Em resposta aos ofícios enviados por este Conselho Nacional de Justiça ao Tribunal de Justiça da Bahia, o Desembargador Presidente Lourival Almeida Trindade demonstrou a situação quantitativa dos processos em trâmite das Varas Cíveis, da Vara de Família e da Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio de Jesus, com competência territorial para as ações propostas em face do caso ora analisado.

A Vara de Família informou, por meio de ofício da Diretora de Secretaria, que constam apenas dois processos relacionados ao caso, sendo digitais e tombados sob o nº 0501233-25.2018.8.05.0229 e nº 0501236-77.2018.8.05.0229, alvarás decorrentes do falecimento de Bernardo Bispo dos Santos e Berneval Ferreira de Jesus, respectivamente, pertinentes a valores indenizatórios na ação de nº 0000186-40.1999.8.05.0229, em trâmite na 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

A Juíza Titular da 1ª Vara Cível informou a existência do processo nº 0000186-40.1999.8.05.0229, em que são partes o Ministério Público em face de Osvaldo Prazeres Bastos e Mário Fróes Prazeres Bastos, “cuja fase está em Cumprimento de Sentença, a saber, para expedição dos últimos alvarás em favor dos beneficiários”.

A 2ª Vara Cível informou que “após consulta no sistema de automação judicial E-Saj, não existe processos distribuídos para esta 2ª Vara Cível até a presente data. Desta forma não há qualquer movimentação referente ao Empregador da Fábrica de Fogos e seus familiares vs. Brasil.”.

A 3ª Vara Cível informou, por intermédio da sua Diretora de Secretaria, os seguintes processos:

- 1 – 8001130-65.2020.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA E OUTROS, CONTRA OSVALDO PRAZERES BASTOS E MARIA JULIETA FRÓES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: REALIZADA PERÍCIA E INTIMADAS AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL;

- 2 – 8003447-70.2019.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: JUNTADA DE A.R. COMPROVANTE CITAÇÃO;
- 3 – 8002252-50.2019.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: EMITIDA CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO;
- 4 – 0000829-41.2012.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROCESSO INCLUÍDO NO FLUXO DE CONCLUSO PARA DECISÃO;
- 5 – 0000063-23.1991.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – OSVALDO PRAZERES BASTOS – SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS;
- 6 – 0001946-87.2000.8.05.0229 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – REQUERENTE: ATANAEL PITON NOGUEIRA – REQUERIDO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS – VERIFICAÇÃO DE CUSTAS PARA BAIXAR PROCESSO MIGRADO DO E-SAJ;
- 7 – 0000143-59.2006.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROCESSO REMETIDO À CENTRAL DE CUSTAS;
- 8 – 0006780-89.2007.8.05.0229 PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: HOVE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA EM 13/5/2019;
- 9 – 0000053-76.1991.8.05.0229 – PJE – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – REQUERENTE: GUILHERMINA AUGUSTA DE JESUS – REQUERIDOS: OSVALDO PRAZERES BASTOS E ALOÍSIO BORGES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROCESSO ESTAVA NA UNIUD – MIGRAÇÃO AO PJE E FOI TOTALMENTE DISPONIBILIZADO EM 2/11/2019 – FLUXO DE TRABALHO: VERIFICAR PROVIDÊNCIAS A ADOPTAR – ANALISAR E DAR IMPULSIONAMENTO;



- 10 – 0000708-23.2006.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROLATADA SENTENÇA EXTINTIVA – INTIMAR O EXECUTADO DO TEOR DA SENTENÇA, VEZ QUE FOI CITADO;
- 11 – 0000128-37.1999.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PUBLICADO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE;
- 12 – 0001082-92.2013.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO;
- 13 – 0752271-29.2017.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: EXPEDIR MANDADO EM NOVO ENDEREÇO;
- 14 – 0000212-57.2007.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROCESSO CONCLUSO PARA DESPACHO;
- 15 – 0005733-07.2012.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO BACENJUD;
- 16 – 0002258-92.2002.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROL. NORM. E Q. INDUS. – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: EXPEDIR INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA;
- 17 – 0002116-88.2002.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: INSTITUTO NACIO. DE METROLOGIA NORM. E QUA. LTDA – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: CONCLUSO PARA DESPACHO;
- 18 – 0001410-13.1999.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: EXPEDIDA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE;

- 19 – 0000104-28.2007.8.05.0229 – E-SAJ – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: OSVALDO PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: CONCLUSO PARA DECISÃO BACENJUD;
- 20 – 0001951-41.2002.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – EXECUTADO: MÁRIO FROES PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL – CITAR O EXECUTADO NO ENDEREÇO INDICADO POR MEIO DA PETIÇÃO ID N° 32100674;
- 21 – 0001958-18.2011.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – EXECUTADO: MÁRIO FRÓES PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: HOVE ACORDO EM AUDIÊNCIA COM PARCELAMENTO DO DÉBITO – ANALISAR PARA COBRAR CUSTAS E BAIXAR;
- 22 – 0001255-10.1999.8.05.0229 – PJE – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – EXECUTADO: MÁRIO FRÓES PRAZERES BASTOS – ANDAMENTO PROCESSUAL: INCLUSÃO NA SEMANA DE BAIXA PARA ENCAMINHAMENTO À CENTRAL DE CUSTAS.

A 1ª Vara Criminal encaminhou certidão da Diretora de Secretaria da Unidade, em que relata a situação dos autos da ação penal nº 0000447-05.1999.8.05.0229, processo digital, em que figuram como réus Osvaldo Prazeres Bastos, Mário Fróes Prazeres Bastos, Ana Cláudia Almeida Reis Bastos, Helenice Fróes Bastos Lírio, Adriana Fróes Bastos de Cerqueira, Berenice Prazeres Bastos da Silva, Elisio de Santana Brito e Raimundo da Conceição Alves.

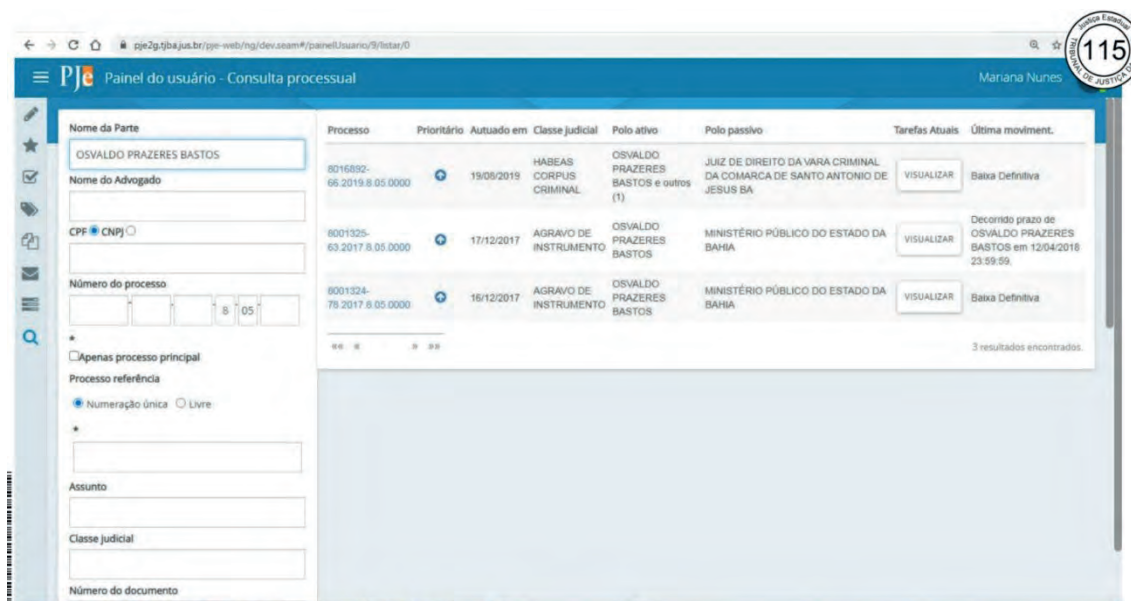
Por fim, informaram os 18 processos judiciais de 2º Grau que tramitaram pelo Sistema SAJ (Tabela 3) e ainda os três processos judiciais de 2º Grau que tramitaram pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Tribunal de Justiça da Bahia (Figura 1) nos quais figura como parte Osvaldo Prazeres Bastos, quais sejam:



**TABELA 3 – PROCESSOS JUDICIAIS NO SISTEMA SAJ**

Processo	Classe	Entrada	Relator	Órgão Julgador	Situação do processo	Local de carga
0000009-84.1999.8.05.0000	Habeas Corpus	06/01/1999	Justino Talles	Conselho da Magistratura	Baixado	Conselho da Magistratura
0000447-05.1999.8.05.0229 (1)	Apelação	07/03/2005 14:34:47	Lourival Almeida Trindade	Primeira Câmara Criminal - Segunda Turma	Baixado	Seção de Recursos
0000447-05.1999.8.05.0229 (2)	Apelação	29/03/2011	2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	2ª Vice-Presidência	Baixado	Salvador
0000519-19.2007.8.05.0000	Recurso em Sentido Estrito	02/04/2007	Itany Francisco de Almeida	Primeira Câmara Criminal	Baixado	Foro inexistente
0000526-26.1998.8.05.0000	Habeas Corpus	18/12/1998	Justino Talles	Conselho da Magistratura	Baixado	Conselho da Magistratura
0001649-17.1999.8.05.0229	Apelação	01/10/1992	Robério Teixeira Braga	Quarta Câmara Cível	Julgado	Quarta Câmara Cível
0001751-39.1999.8.05.0229	Apelação	14/06/1996	Moacyr Pitta Lima	Primeira Câmara Criminal	Julgado	Primeira Câmara Criminal
0001765-42.2007.8.05.0229	Recurso em Sentido Estrito	28/06/2007	Celeste Silva Ledo	Primeira Câmara Criminal	Baixado	Foro de comarca Santo Antônio De Jesus
0001766-08.1999.8.05.0229	Apelação	27/12/1996	Hélio Neves da Rocha	Terceira Câmara Cível	Baixado	Terceira Câmara Cível
0001946-87.2000.8.05.0229	Apelação	25/01/2000 14:23:53	Raymundo de Souza Carvalho	Primeira Câmara Cível	Baixado	Foro de comarca Santo Antônio De Jesus
0002665-49.2012.8.05.0229	Apelação	19/09/2017	Lidivaldo Resiche Raimundo Brito	Primeira Câmara Cível	Baixado	Foro de comarca Santo Antônio De Jesus
0003879-49.2013.8.05.0000	Agravo de Instrumento	14/03/2013	2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	2ª Vice-Presidência	Baixado	Arquivo
0003879-49.2013.8.05.0000/50000	Agravo Regimental	29/07/2013	2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	2ª Vice-Presidência	Baixado	Arquivo
0005074-50.2005.8.05.0000	Habeas Corpus	09/05/2005 11:49:08	Mário Alberto Simões Hirs	Segunda Câmara Criminal	Baixado	Arquivo
0007062-72.2006.8.05.0000	Ação Rescisória	17/07/2006	Maria da Purificação da Silva	Primeira Câmara Cível	Baixado	Foro de comarca Santo Antônio De Jesus
0010492-95.2007.8.05.0000	Desaforamento de Julgamento	18/07/2007	2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	2ª Vice-Presidência	Baixado	Secretaria da Seção de Recursos
0021156-54.2008.8.05.0000	Agravo de Instrumento em Recurso Especial	16/09/2008	2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia	2ª Vice-Presidência	Baixado	Secretaria da Seção de Recursos
0022926-04.2016.8.05.0000	Agravo de Instrumento	18/11/2016	Lidivaldo Resiche Raimundo Brito	Primeira Câmara Cível	Baixado	Arquivo
<b>Total: 18</b>						

**FIGURA 1 – PROCESSOS JUDICIAIS NO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE**



## 1.2.1 DETALHAMENTO PROCESSUAL QUANTO AOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA CRIMINAL

### Detalhes processuais quanto à ré Ana Cláudia Almeida Reis Bastos:

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento nº 0002993-47.2010.805.0229, referente aos fatos narrados nos autos mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998;**
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999;**
- d) Capitulação da condenação: Art. 121, **caput**, e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70 todos do Código Penal;
- e) Data do trânsito em julgado da condenação: 2/4/2019;
- f) **Pena aplicada: dez anos e seis meses de reclusão.**

### Detalhes processuais quanto ao réu Mário Fróes Prazeres Bastos:

#### PROCESSO 1:

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento nº 0002993-47.2010.805.0229, referente aos fatos narrados nos autos mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998;**
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999;**
- d) Capitulação da condenação: Art. 121, **caput**, e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70 todos do Código Penal;
- e) **Data do trânsito em julgado da condenação: 2/4/2019;**
- f) **Pena aplicada: dez anos e seis meses de reclusão.**

#### PROCESSO 2:

- a) Número do processo: 0302281-76.2013.805.0229;

- b) Capitulação da denúncia: art. 132, c/c 71 ambos do Código Penal;
- c) Data do recebimento da denúncia: **18/12/2013**;
- d) Outros detalhes: o feito encontra-se em andamento, aguardando citação do apresentação de resposta à acusação.

#### **Detalhes processuais quanto ao réu Osvaldo Prazeres Bastos:**

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229;
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998**;
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999**;
- d) Data da sentença condenatória: **20/10/2010**;
- e) Capitulação da condenação: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput**, inciso, II e art. 70, c/c art. 29, todos do Código Penal, c/c art. 65, I do CP;
- f) Data do acórdão – apelação criminal: **26/4/2012**;
- g) Data do trânsito em julgado da condenação: **2/4/2019**;
- h) Pena aplicada: 9 (nove) anos de reclusão.

#### **Detalhes processuais quanto à ré Helenice Fróes Prazeres Lírio:**

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento 0002993-47.2010.805.0229 referente os fatos narrados nos autos acima mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998**;
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999**;
- d) Capitulação da condenação: Art. 121, **caput**, e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70 todos do Código Penal;
- e) Data do trânsito em julgado da condenação: 2/4/2019;
- f) Pena aplicada: dez anos e seis meses de reclusão.

**Detalhes processuais quanto à ré Adriana Fróes Bastos de Cerqueira:**

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento nº 0002993-47.2010.805.0229, referente aos fatos narrados nos autos mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998**;
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999**;
- d) Capitulação da condenação: art. 121, **caput**, e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70 todos do Código Penal;
- e) Data do trânsito em julgado da condenação: 2/4/2019;
- f) **Pena aplicada: dez anos e seis meses de reclusão.**

**Detalhes processuais quanto ao réu Raimundo da Conceição Alves:**

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento nº 0002993-47.2010.805.0229, referente aos fatos narrados nos autos mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998**;
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999**;
- d) Capitulação da condenação: absolvição;
- e) Data do trânsito em julgado: 2/4/2019.

**Detalhes processuais quanto ao réu Elisio de Santana Brito:**

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento nº 0002993-47.2010.805.0229, referente aos fatos narrados nos autos acima mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998**;
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999**;
- d) Capitulação da condenação: absolvição;
- e) Data do trânsito em julgado: 2/4/2019;

### **Detalhes processuais quanto à ré Berenice Prazeres Bastos da Silva:**

- a) Número do processo: 0000447-05.1999.805.0229 (Desaforamento nº 0002993-47.2010.805.0229, referente aos fatos narrados nos autos acima mencionados);
- b) Capitulação da denúncia: art. 121, **caput**, c/c art. 70 e art. 121, **caput** c/c art. 14, II e 70, c/c art. 29, todos do Código Penal – **Data do fato: 11/12/1998;**
- c) Data do recebimento da denúncia: **15/4/1999;**
- d) Capitulação da condenação: absolvição;
- e) Data do trânsito em julgado: 2/4/2019.

## **1.3 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil de competência da Justiça Federal**

Em resposta aos ofícios enviados por este Conselho Nacional de Justiça ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Desembargador Presidente Ítalo Fioravanti Sabo Mendes demonstra a situação quantitativa dos processos em trâmite naquele tribunal com a demonstração de suas respectivas movimentações processuais.

0005241-13.2002.4.01.3300 (11758105);  
0021811-06.2004.4.01.3300 (11758134);  
0021812-88.2004.4.01.3300 (11758151);  
0021814-58.2004.4.01.3300 (11758165);  
0021815-43.2004.4.01.3300 (11758177);  
0021816-28.2004.4.01.3300 (11758200);  
0021818-95.2004.4.01.3300 (11758260);  
0021820-65.2004.4.01.3300 (11758271);  
0021822-35.2004.4.01.3300 (11758287);  
0021823-20.2004.4.01.3300 (11758310);  
0021824-05.2004.4.01.3300 (11758328);  
0021826-72.2004.4.01.3300 (11758339).



### 1.3.1 DETALHAMENTO PROCESSUAL QUANTO AOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

#### Detalhes Processo 0005241-13.2002.4.01.3300:

ApResNec 0005241-13.2002.4.01.3300 (2002.33.00.005225-1)/BA (AI 0011849-33.2002.4.01.0000 (2002.01.00.013131-0)/BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origin: 0005241-13.2002.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR Nº FLS AUTOS: 1255  
 Autuado em : 03/08/2012 Distribuído em : 03/08/2012

APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
 APDO ZORILDA BISPO DOS SANTOS E OUTROS(AS)  
 APDO ELAINE DOS SANTOS PIRES REPRESENTADO POR ZORILDA BISPO DOS SANTOS  
 INTERES ERICLES SILVA GONCALVES REPRESENTADO POR IRACI DA SILVA DA HORA  
 APDO IRACI DA SILVA DA HORA  
 APDO KELLIANE SANTOS PIRES REPRESENTADO POR ZORILDA BISPO DOS SANTOS  
 APDO DANIEL DOS SANTOS DE JESUS  
 APDO MARIO FROES PRAZERES BASTOS  
 ADV PAULO ROSA TORRES E OUTROS(AS)  
 REMITE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4691217	CONTRA-RAZÕES	15/03/2019	30/04/2019	JUNTADA
4204842	RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA	12/05/2017	26/05/2017	JUNTADA
4069052	IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS	07/11/2016	08/11/2016	JUNTADA
4023213	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESTADO DA BAHIA	18/08/2016	07/10/2016	JUNTADA
3788197	PARECER (DO MPF)	27/11/2015	30/11/2015	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
13/11/2020 16:44	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
26/10/2020 11:42	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA
04/06/2019 11:24	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
28/05/2019 15:59	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
28/05/2019 15:58	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
30/04/2019 10:56	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4691217 CONTRA-RAZÕES
29/03/2019 15:05	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) DIFEP
27/02/2019 08:25	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
06/02/2019 11:58	PROCESSO RECEBIDO NO(A) DIFEP
05/02/2019 10:00	PROCESSO REMETIDO DIFEP
27/04/2018 17:01	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
27/04/2018 17:00	RETORNO DE ATRIBUIÇÃO A(O) RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
06/12/2017 15:28	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
05/12/2017 11:38	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
17/11/2017 15:44	PROCESSO RECEBIDO NO(A) COORDENADORIA DE RECURSOS
17/11/2017 14:38	PROCESSO REMETIDO PARA COORDENADORIA DE RECURSOS
15/08/2017 18:09	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
14/08/2017 11:07	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
29/06/2017 07:45	VISTA PUBLICADA PARA CONTRA-RAZÕES AO RESP/RE. DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE JUSTIÇA.
06/06/2017 17:44	PROCESSO RECEBIDO NO(A) COORDENADORIA DE RECURSOS
29/05/2017 17:49	PROCESSO REMETIDO PARA COORDENADORIA DE RECURSOS
29/05/2017 17:48	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO PRESIDENTE
29/05/2017 16:59	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4204842 RECURSO ESPECIAL
02/05/2017 13:50	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO MI 499/2017 ESTADO DA BAHIA
25/04/2017 12:42	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N.º 499/2017 - ESTADO DA BAHIA
20/04/2017 10:10	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
05/04/2017 07:39	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
04/04/2017 10:25	ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 04/04/2017 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 30/03/2017

## Detalhes Processo 0021811-06.2004.4.01.3300:

ApResNec 0021811-06.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021814-8) BA (AI 0011849-33.2002.4.01.0000 (2002.01.00.012131-0) BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem: 0021811-06.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em: 04/07/2012 Distribuído em: 04/07/2012

APTE MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 PROCUR. LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRÁ LIMA  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
 APDO VALDELICE CUNHA REIS E OUTROS(AS)  
 APDO ANTONIO CLAUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS REPRESENTADO POR ISVANDA MAR  
 APDO ISVANDA MARIA DOS SANTOS  
 APDO ANDERSON SANTOS DOS SANTOS REPRESENTADO POR MARIA ODETE CARVALHO S.  
 APDO MARIA ODETE CARVALHO SANTOS  
 ADV. PAULO ROSA TORRES E OUTROS(AS)  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: DF JOÃO BATISTA MOREIRA - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
2951971	PARECER (DO MPF)	21/09/2012	25/09/2012	JUNTADA
<b>Últimas Movimentações do Processo</b>				
25/10/2019 16:08	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE			
02/10/2019 14:54	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA			
09/05/2018 16:04	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA			
18/04/2018 17:31	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA			
16/04/2018 20:55	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA			
04/03/2016 12:07	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO			
04/03/2016 12:05	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES			
04/03/2016 11:18	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES			
03/03/2016 16:15	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA COPIA			
03/03/2016 16:06	PROCESSO REQUISITADO PARA CÓPIA			
03/03/2016 15:59	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA - PARA CÓPIA			
25/09/2015 08:43	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES			
24/09/2015 17:33	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES			
11/09/2015 14:55	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA PARA COPIA			
11/09/2015 11:17	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA - PARA CÓPIA			
04/09/2015 15:07	PROCESSO REQUISITADO CÓPIA			
19/07/2013 09:05	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES			
05/07/2013 11:47	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES			
21/06/2013 15:01	REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES			
14/05/2013 14:10	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. JF RENATO MARTINS PRATES			
06/05/2013 19:15	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A) JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.)			
02/05/2013 10:24	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DO JF RENATO MARTINS PRATES			
28/09/2012 08:57	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR			
27/09/2012 15:15	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR			
25/09/2012 15:14	PETIÇÃO JUNTADA nr. 2951971 PARECER (DO MPF)			
21/09/2012 11:24	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA NO(A) SEXTA TURMA			
10/08/2012 09:46	PROCESSO RETIRADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA PARA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA			
10/08/2012 08:11	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1 (INTEPLOCUTÓRIO)			
08/08/2012 18:18	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 10/08/2012. Destino: MESA SALA VANESSA			
06/08/2012 14:50	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA			
03/08/2012 07:11	PROCESSO REMETIDO			
05/07/2012 16:48	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO			
05/07/2012 16:46	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR			



**Detalhes Processo 0021812-88.2004.4.01.3300:**

ApResNec 0021812-88.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021815-1)/BA (AI 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054375-5)/BA)  
 Assunto: 1020700 - Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem : 0021812-88.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em : 16/11/2012 Distribuído em : 16/11/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO MARIA EXPEDITA DOS SANTOS E OUTROS(AS)  
 APDO MARCOLINO MIGUEL DOS SANTOS  
 APDO REIJIAN DOS SANTOS ALMEIDA REPRESENTADO POR MARIA EXPEDITA DOS SANTOS  
 APDO ANDERSON DA CONCEICAO DOS SANTOS REPRESENTADO POR MARCOLINO MIGUEL  
 APDO ALEX DA CONCEICAO DOS SANTOS REPRESENTADO POR MARCOLINO MIGUEL DOS  
 ADV GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTROS(AS)  
 REMTE JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4514550	CONTRA-RAZÕES	21/06/2018	28/06/2018	JUNTADA
4441195	RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)	19/03/2018	08/04/2018	JUNTADA
4413802	RECURSO ESPECIAL (ESTADO DA BAHIA)	09/02/2018	08/04/2018	JUNTADA
4189450	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIAO FEDERAL)	25/04/2017	04/05/2017	JUNTADA
4023211	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ESTADO DA BAHIA)	16/09/2016	14/03/2017	JUNTADA
3721844	PARECEER (DO MPF)	08/09/2015	09/09/2015	JUNTADA

**Últimas Movimentações do Processo**

13/11/2020 01:48 PROCESSO MIGRADO PARA O PJE  
 26/10/2020 14:51 MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA  
 02/10/2018 09:39 PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS  
 25/09/2018 15:24 PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS  
 25/09/2018 15:23 PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRJ) AO VICE-PRESIDENTE  
 24/07/2018 13:22 MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO MI 798/2018 - BA  
 16/07/2018 11:29 MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 798/2018 - ESTADO DA BAHIA  
 26/06/2018 15:41 PETIÇÃO JUNTADA nr. 4514550 CONTRA-RAZÕES  
 25/06/2018 14:35 PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA  
 09/05/2018 07:59 PROCESSO RETIRADO PELA AGU  
 16/04/2018 20:55 REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA  
 10/04/2018 07:00 VISTA PUBLICADA NO e-DJF1  
 06/04/2018 16:15 PETIÇÃO JUNTADA nr. 4441195 RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)  
 06/04/2018 16:15 PETIÇÃO JUNTADA nr. 4413802 RECURSO ESPECIAL  
 06/04/2018 15:00 VISTA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO ARM 21 ESC B (RESP/RE) PUBLIC. 10/04/2018  
 21/03/2018 10:19 PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA  
 23/02/2018 11:25 ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 23/02/2018 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 23/01/2018  
 07/02/2018 08:49 PROCESSO RETIRADO PELA AGU  
 02/02/2018 07:00 ACORDÃO PUBLICADO NO e-DJF1  
 31/01/2018 07:00 ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 03/02/2018 - Destino: ARMÁRIO 14 ESC K  
 24/01/2018 16:37 PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA  
 24/01/2018 15:34 PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA COM ACORDÃO  
 22/01/2018 14:00 A TURMA, À UNANIMIDADE, rejeitou os Embargos de Declaração  
 06/12/2017 12:06 PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 06/12/2017, Nº 221 (DISPONIBILIZAÇÃO 05/12/2017)  
 04/12/2017 17:28 INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 22/01/2018  
 04/07/2017 18:10 PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES  
 03/07/2017 15:39 PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES



## Detalhes Processo 0021814-58.2004.4.01.3300:

ApReeNec 0021814-58.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021817-9) /BA (AI 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054375-5) /BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem: 0021814-58.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em: 24/08/2012 Distribuído em: 24/08/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. ITANA ECA MENEZES DE LUNA REZENDE E OUTROS(A5)  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO OS MESMOS  
 APDO AURELINO GONCALVES DE JESUS E OUTROS(A5)  
 APDO DALVA DA SILVA SANTOS  
 APDO MARIA DE LOURDES BORGES  
 APDO ELIZANGELA SILVA COSTA  
 APDO BERNARDO BISPO DOS SANTOS  
 APDO MARIA ANTONIA DE JESUS SANTOS  
 APDO JESSICA DA HORA ANDRADE REPRESENTADA POR DALVA DA SILVA SANTOS  
 APDO SUELI ANDRADE DA HORA REPRESENTADA POR DALVA DA SILVA SANTOS  
 ADV. GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTRO(A)  
 APDO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 PROCUR. NILSON CASTELO BRANCO E OUTROS(A5)  
 REMITE JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SENTA TURMA

Localização: SUBSECRETARIA DE RECURSOS

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4840191	AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL UNIÃO	28/11/2019	05/12/2019	JUNTADA
4748399	AGRAVO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA	11/08/2019	11/09/2019	JUNTADA
4244871	RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA	26/08/2017	29/08/2017	JUNTADA
4239084	RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)	19/08/2017	22/08/2017	JUNTADA
4065697	IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS	03/11/2018	08/11/2018	JUNTADA
4028609	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIÃO FEDERAL)	22/09/2016	07/10/2016	JUNTADA
4023210	EMBARGOS DE DECLARACAO ESTADO DA BAHIA	16/09/2016	07/10/2016	JUNTADA
3011218	PARECER (DO MPF)	19/12/2012	08/01/2013	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
24/01/2020 08:00	VISTA PUBLICADA PARA RESPOSTA AO AG/RESP E/OU AG/RE
05/12/2019 11:44	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4840191 AGRADO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL
30/11/2019 13:25	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO(A) DIFEP
20/11/2019 08:27	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
27/09/2019 08:00	VISTA PUBLICADA PARA RESPOSTA AO AG/RESP E/OU AG/RE
11/09/2019 09:20	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4748399 AGRADO DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE RECURSO ESPECIAL
04/07/2019 17:53	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO MANDADO DE INTIMAÇÃO N. 142/2019
14/05/2019 16:52	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 142/2019 - ESTADO DA BAHIA
30/04/2019 13:20	DECISÃO PUBLICADA NO e-DI/FI RESP INADMITIDO
28/02/2019 14:12	PROCESSO RECEBIDO NO(A) DIFEP
27/02/2019 11:41	PROCESSO REMETIDO DIFEP
27/04/2018 17:01	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
27/04/2018 17:00	RETORNO DE ATRIBUIÇÃO A(O) RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES

**Detalhes Processo 0021815-43.2004.4.01.3300:**

ApResNec 0021815-43.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021815-2) BA (AI 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054375-5) BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem: 0021815-43.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em: 31/07/2012 Distribuído em: 31/07/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MÁRCIO CESAR BARTILOTTI  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS(AS)  
 APDO MARLENE DOS SANTOS RIBEIRO REPRESENTADA POR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
 APDO ANTONIO JOSE DOS SANTOS REPRESENTADO POR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 APDO LUCINETE DOS SANTOS RIBEIRO REPRESENTADA POR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
 APDO MÁRIMAR DOS SANTOS RIBEIRO REPRESENTADA POR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADV GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTROS(AS)  
 REMTE JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4504015	RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)	08/06/2018	13/08/2018	JUNTADA
4189452	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIAO FEDERAL)	25/04/2017	04/05/2017	JUNTADA
4023209	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESTADO DA BAHIA	16/09/2016	14/03/2017	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
13/11/2020 01:49	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
26/10/2020 14:44	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA
02/10/2018 09:39	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
25/09/2018 14:11	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
25/09/2018 14:10	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMSSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
15/08/2018 17:16	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO MI 935/2018
07/08/2018 16:42	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 935/2018 - ESTADO DA BAHIA
18/07/2018 16:04	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
13/07/2018 08:24	VISTA PUBLICADA NO e-DJF1
11/07/2018 16:00	VISTA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO P/ CONTRARRAÇÕES AO RESP/RE (PUBLIC. 13/07/2018) ARM 31 ESC D
13/06/2018 15:55	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4504015 RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)
12/06/2018 09:46	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
02/05/2018 10:47	ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 02/05/2018 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13/04/2018
25/04/2018 08:01	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
23/04/2018 09:18	ACORDÃO PUBLICADO NO e-DJF1
19/04/2018 17:00	ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 19/04/2018 - Desim. ARM 1 ESC H
19/04/2018 13:39	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA
19/04/2018 10:54	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA COM ACORDÃO
13/04/2018 14:00	A TURMA, A UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
04/04/2018 09:18	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 03/04/2018, Nº 56 (DISPONIBILIZAÇÃO 02/04/2018)
27/03/2018 16:04	INCLUÍDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 13/04/2018
04/07/2017 18:10	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES
03/07/2017 15:39	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES
29/05/2017 10:35	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO MI 688/2017
22/05/2017 09:42	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 688/2017 - ESTADO DA BAHIA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
10/05/2017 10:02	VISTA PUBLICADA NO e-DJF1
08/05/2017 14:20	VISTA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
04/05/2017 19:10	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4189452 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIAO FEDERAL)
03/05/2017 11:29	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
25/04/2017 14:26	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS



## Detalhes Processo 0021816-28.2004.4.01.3300:

ApResNec: 0021816-28.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021819-6) BA (AI: 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054375-5) BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem: 0021816-28.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Arquivado em: 15/06/2011 Distribuído em: 15/06/2011

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS(AS)  
 APTE MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA  
 PROCUR. THYERS NOVAIS DE CERQUEIRA LIMA FILHO E OUTROS(AS)  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO ROBERTO CARLOS DE JESUS E OUTROS(AS)  
 APDO DEIVESSON CONCEICAO DE JESUS REPRESENTADO POR ROBERTO CARLOS DE JESU  
 APDO LEANDRO ROCHA DOS SANTOS REPRESENTADO POR MARIA MADALENA SANTOS R  
 APDO MARIA MADALENA SANTOS ROCHA  
 APDO BARBARA LAIS ROCHA DOS SANTOS REPRESENTADA POR MARIA MADALENA SAN  
 ADV PAULO ROSA TORRES  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: DF JOÃO BATISTA MOREIRA - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
2896197	PARECER (DO MPF)	02/07/2012	03/07/2012	JUNTADA
2748095	RENUNCIA DE MANDATO (LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA)	09/11/2011	23/11/2011	JUNTADA
2688481	PETIÇÃO REQ. VISTAS DOS AUTOS	12/08/2011	22/09/2011	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
29/11/2019 09:57	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
02/10/2019 14:34	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA
11/05/2018 15:09	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
18/04/2018 17:31	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
16/04/2018 20:55	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
02/08/2013 13:36	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES
25/06/2013 16:29	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DO DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO MARQUES
21/06/2013 15:01	REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
27/05/2013 19:46	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. JF RENATO MARTINS PRATES
07/05/2013 09:17	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. JF RENATO MARTINS PRATES
06/05/2013 19:15	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A) JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.)
06/07/2012 11:30	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR
03/07/2012 15:02	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR
03/07/2012 14:29	PETIÇÃO JUNTADA nr. 2896197 PARECER (DO MPF)
02/07/2012 11:51	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA NO(A) SEXTA TURMA
05/06/2012 11:18	PROCESSO RETIRADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA PARA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA
25/05/2012 09:03	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1 (INTERLOCUTÓRIO)
23/05/2012 18:18	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 25/05/2012, Desim: DPOD 7-L
21/05/2012 12:22	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA
18/05/2012 11:09	PROCESSO REMETIDO
10/05/2012 11:06	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR
25/04/2012 20:47	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO
11/04/2012 15:56	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR
02/12/2011 16:28	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. DANIEL PAES RIBEIRO
30/11/2011 12:51	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. DANIEL PAES RIBEIRO
23/11/2011 13:30	PETIÇÃO JUNTADA nr. 2748095 RENUNCIA DE MANDATO
10/11/2011 11:44	PROCESSO DEVOLVIDO NO(A) SEXTA TURMA
08/11/2011 08:52	PROCESSO REMETIDO PARA UNIAO
27/10/2011 14:14	PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO

### Detalhes Processo 0021818-95.2004.4.01.3300:

ApRaeNec 0021818-95.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021821-0) / BA (AI 0011849-33.2002.4.01.0000 (2002.01.00.012131-0) / BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem : 0021818-95.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em : 30/07/2012 Distribuído em : 31/07/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MÁRIANA MATOS DE OLIVEIRA  
 APTE MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA  
 PROCUR. THYERS NOVAIS DE CERQUEIRA LIMA FILHO  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO OS MESMOS  
 APDO PEDRO BARREIRO DOS SANTOS E OUTROS(AS)  
 APDO HEBERT BARREIRO DOS SANTOS REPRESENTADO POR PEDRO BARREIRO DOS SANTO  
 APDO PAULO CESAR BARREIRO DOS SANTOS REPRESENTADO POR PEDRO BARREIRO DOS  
 APDO ELTON BARREIRO DOS SANTOS REPRESENTADO POR PEDRO BARREIRO DOS SANTO  
 ADV. GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA - BA

Relator: DF JOÃO BATISTA MOREIRA - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada Dt. da Movim.	Observação
<b>Últimas Movimentações do Processo</b>			
25/10/2019 15:52	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE		
01/10/2019 17:39	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA		
12/03/2019 16:55	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA		
28/02/2019 09:53	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA		
21/02/2019 17:50	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA CÓPIA		
21/02/2019 17:37	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA P. CÓPIA		
21/02/2019 15:55	PROCESSO REQUISITADO COISA HAYLLAB. PIMENTEL		
09/05/2018 16:37	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA		
18/04/2018 17:31	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA		
16/04/2018 20:55	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOAO BATISTA MOREIRA		
08/03/2018 17:19	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES		
04/03/2018 11:18	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES		
03/03/2018 16:15	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA CÓPIA		
03/03/2018 16:06	PROCESSO REQUISITADO PARA CÓPIA		
03/03/2018 15:59	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA - PARA CÓPIA		
17/07/2013 12:20	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES		
15/07/2013 15:57	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES		
21/06/2013 15:01	REDISTRIBUIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES		
16/05/2013 11:04	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. JF RENATO MARTINS PRATES		
10/05/2013 14:49	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. JF RENATO MARTINS PRATES		
06/05/2013 19:15	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUZ(A) CONVOCADO(A) JUZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.)		
01/08/2012 11:05	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO		
01/08/2012 11:03	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR		
01/08/2012 09:41	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DESEM. FED. JOSÉ AMILCAR		
31/07/2012 18:23	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Ao DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO		

Processos Relacionados					
ApRaeNec	0005241-13.2002.4.01.3300 (2002.33.00.005225-1)	ApRaeNec	0021811-06.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021814-8)	ApRaeNec	0021812-88.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021815-1)
ApRaeNec	0021814-58.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021817-9)	ApRaeNec	0021815-43.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021818-2)	ApRaeNec	0021816-28.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021819-6)
ApRaeNec	0021820-65.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021823-7)	ApRaeNec	0021821-50.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021824-0)	ApRaeNec	0021822-35.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021825-4)
ApRaeNec	0021823-20.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021826-8)	ApRaeNec	0021824-05.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021827-1)	ApRaeNec	0021825-87.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021828-5)



## Detalhes Processo 0021820-65.2004.4.01.3300:

ApReeNec 0021820-65.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021821-7)/BA (AI 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054375-5) /BA)  
 Assunto: 1020700 - Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem: 0021820-65.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em: 31/07/2012 Distribuído em: 31/07/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. ANTONIO SERGIO MIRANDA SALES  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO ANTONIO MANOEL FERREIRA SOUZA E OUTROS(AS)  
 APDO LOURIVAL FERREIRA DE JESUS REPRESENTADO POR ANTONIO MANOEL FERREIRA S  
 APDO GENEIS DOS SANTOS SOUZA REPRESENTADO POR ANTONIO MANOEL FERREIRA SOU  
 APDO SAMUEL DOS SANTOS SOUZA REPRESENTADO POR ANTONIO MANOEL FERREIRA SC  
 APDO DAILANE DOS SANTOS SOUZA REPRESENTADA POR ANTONIO MANOEL FERREIRA S  
 APDO ZULEIDE DE JESUS SOUZA REPRESENTADA POR ANTONIO MANOEL FERREIRA SOU  
 APDO MARLENE FERREIRA DE JESUS REPRESENTADA POR ANTONIO MANOEL FERREIRA S  
 APDO CRISTIANE FERREIRA DE JESUS  
 ADV GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTROS(AS)  
 LITIS PA MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4478501	RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)	07/05/2018	14/05/2018	JUNTADA
4256126	PETIÇÃO (UNIAO FEDERAL)	07/07/2017	13/07/2017	JUNTADA
4204841	EMBARGOS DE DECLARACAO ESTADO DA BAHIA	12/05/2017	28/05/2017	JUNTADA
4189458	EMBARGOS DE DECLARACAO (UNIAO FEDERAL)	25/04/2017	27/04/2017	JUNTADA
3721846	PARECER (DO MPF)	08/09/2015	09/09/2015	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
24/10/2020 09:20	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
01/10/2020 14:21	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA
20/02/2020 12:32	PROCESSO RECEBIDO NO(A) DIFEP
18/02/2020 09:49	PROCESSO REMETIDO DIFEP
28/08/2018 18:10	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
22/08/2018 14:38	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
22/08/2018 14:37	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITR/F) AO VICE-PRESIDENTE
21/08/2018 10:20	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO(A) SEXTA TURMA
17/08/2018 08:35	PROCESSO RETIRADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
03/07/2018 11:16	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO ME 714/2018 - BAHIA
25/06/2018 11:03	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 714/2018 - ESTADO DA BAHIA
01/06/2018 20:06	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA
18/05/2018 09:32	VISTA PUBLICADA NO e-DJF1
16/05/2018 16:00	VISTA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO CONTRARRAZÕES AO RESPRE (ARM 11 ESC H) PUBLIC 18/05/2018
14/05/2018 16:43	PETIÇÃO JUNTADA nr 4478501 RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)
09/05/2018 10:14	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
16/04/2018 10:50	ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 16/04/2018 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 05/03/2018
21/03/2018 08:00	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
16/03/2018 07:28	ACORDÃO PUBLICADO NO e-DJF1
14/03/2018 07:00	ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 16/03/2018 - Destino: ARM 1 ESC A
07/03/2018 15:49	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA
07/03/2018 14:51	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA COM ACORDÃO
05/03/2018 14:00	A TURMA, A UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Detalhes Processo 0021822-35.2004.4.01.3300:**

ApResNec 0021822-35.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021825-4)/BA (AI 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054375-5)/BA)

Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Proc. Origem: 0021822-35.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR Nº FLS AUTOS: 1242

Autuado em: 29/08/2012

Distribuído em: 29/08/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. CLAUDIA JUNQUEIRA LEITE BITTENCOURT  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO CLAUDIA REIS DOS SANTOS E OUTROS(A5)  
 APDO CLAUDIMEIRE DE JESUS BITTENCOURT  
 APDO LUZIA DE JESUS SILVA  
 APDO MARIA SANTOS DE SOUZA  
 APDO MARIA BALDINA DOS SANTOS  
 ADV GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTROS(A5)  
 APDO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4748398	AGRAVO DE DECISÃO DENEGATORIA DE RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA	11/06/2019	23/07/2019	JUNTADA
4058801	RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA	25/10/2016	12/12/2016	JUNTADA
3748969	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIÃO FEDERAL)	13/10/2015	15/10/2015	JUNTADA
3733597	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESTADO DA BAHIA	23/08/2015	15/10/2015	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
07/01/2020 13:41	PROCESSO RECEBIDO NO(A) COORD. REGISTRO INFO. PROCESSUAIS
10/12/2019 11:37	PROCESSO REMETIDO PARA COORD. REGISTRO INFO. PROCESSUAIS
15/10/2019 16:22	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) DIFEP
02/10/2019 08:19	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
02/08/2019 08:00	VISTA PUBLICADA PARA RESPOSTA AO AG/RESP E/OU AG/RE
23/07/2019 14:19	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4748398 AGRAVO DE DECISÃO DENEGATORIA DE RECURSO ESPECIAL
27/05/2019 11:26	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO
20/05/2019 09:54	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO N. 143/2019 - ESTADO DA BAHIA
30/04/2019 08:45	DECISÃO PUBLICADA NO e-DJF1 RESP INADMITIDO
14/03/2019 14:51	PROCESSO RECEBIDO NO(A) DIFEP
14/03/2019 09:43	PROCESSO REMETIDO DIFEP
27/04/2018 17:01	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
27/04/2018 17:00	RETORNO DE ATRIBUIÇÃO A(O) RELATOR(A) DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
23/05/2017 16:11	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
18/05/2017 16:09	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
25/04/2017 10:23	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) COORDENADORIA DE RECURSOS
29/03/2017 08:16	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
16/02/2017 07:00	VISTA PUBLICADA PARA CONTRA-RAZÕES AO RESP/RE, DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA
13/12/2016 14:53	PROCESSO RECEBIDO NO(A) COORDENADORIA DE RECURSOS
12/12/2016 16:52	PROCESSO REMETIDO PARA COORDENADORIA DE RECURSOS
12/12/2016 16:51	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO PRESIDENTE
12/12/2016 16:10	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4058801 RECURSO ESPECIAL
12/12/2016 14:25	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO MI Nº 1706/2016 - ESTADO DA BAHIA
28/11/2016 11:41	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO N. 1706/2016 - ESTADO DA BAHIA
24/11/2016 09:58	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
13/10/2016 08:14	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
20/09/2016 14:05	ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 20/09/2016 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 29/08/2016
12/09/2016 07:34	ACÓRDÃO PUBLICADO NO e-DJF1



## Detalhes Processo 0021823-20.2004.4.01.3300:

ApReeNec 0021823-20.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021826-8)/BA (AI 0011849-33.2002.4.01.0000 (2002.01.00.011131-0)/BA)  
 Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Proc. Origem: 0021823-20.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR  
 Autuado em: 07/02/2013 Distribuído em: 07/02/2013

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO JOSETE SILVA DOS SANTOS E OUTROS(AS)  
 APDO UELLINGTON SILVA DOS SANTOS REPRESENTADO POR ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 APDO BRUNO SILVA DOS SANTOS REPRESENTADO POR ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 APDO ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
 APDO MARIA JOELMA DE JESUS SANTOS  
 ADV GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTROS(AS)  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4488843	CONTRA-RAZÕES	17/05/2018	01/08/2018	JUNTADA
4410203	RECURSO ESPECIAL (ESTADO DA BAHIA)	06/02/2018	19/02/2018	JUNTADA
4354900	RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)	06/11/2017	27/11/2017	JUNTADA
4065704	IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS	03/11/2016	08/11/2016	JUNTADA
4023212	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESTADO DA BAHIA	16/08/2016	07/10/2016	JUNTADA
3711496	PARECER (DO MPF)	20/08/2016	21/08/2016	JUNTADA

Últimas Movimentações do Processo	
13/11/2020 01:50	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
26/10/2020 13:32	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA
10/07/2018 19:04	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
29/06/2018 17:59	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
29/06/2018 17:58	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRFP) AO VICE-PRESIDENTE
01/06/2018 08:24	PETIÇÃO JUNTADA nr 4488843 CONTRA-RAZÕES
30/05/2018 13:43	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) DIFEP
04/04/2018 09:27	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
19/02/2018 15:19	PETIÇÃO JUNTADA nr 4410203 RECURSO ESPECIAL
01/02/2018 07:00	VISTA PUBLICADA PARA CONTRA-RAZÕES VISTA PUBLICADA PARA CONTRA-RAZÕES AO RESP/RE DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DE JUSTIÇA
28/11/2017 11:12	PROCESSO RECEBIDO NO(A) COORDENADORIA DE RECURSOS
27/11/2017 17:43	PROCESSO REMETIDO PARA COORDENADORIA DE RECURSOS
27/11/2017 17:42	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRFP) AO PRESIDENTE
27/11/2017 17:41	PETIÇÃO JUNTADA nr 4354900 RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)
22/11/2017 13:27	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO MI 2010/2017 - BA
13/11/2017 15:59	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 2010/2017 - ESTADO DA BAHIA
08/11/2017 11:10	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
25/10/2017 08:16	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
24/10/2017 09:45	ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 24/10/2017 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 09/10/2017
23/10/2017 07:41	ACORDÃO PUBLICADO NO e-DJF1
19/10/2017 07:00	ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 23/10/2017 - Destino: DIJUL 03 ESC O
13/10/2017 10:06	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA
11/10/2017 12:23	PROCESSO REMETIDO PARA SEXTA TURMA COM ACORDÃO
09/10/2017 14:00	A TURMA, À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
27/09/2017 14:33	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 27/09/2017, Nº 171 (DISPONIBILIZAÇÃO 26/09/2017)
25/09/2017 17:56	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 09/10/2017
10/11/2016 11:17	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES
08/11/2016 14:15	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

**Detalhes Processo 0021824-05.2004.401.3300:**

ApResNec 0021824-05.2004.4.01.3300 (2004.53.00.021827-1)/BA (ApR. 0005241-13.2002.4.01.3300 (2002.33.00.005725-1) /BA)

Assunto: 1020600 - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Proc. Origem: 0021824-05.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR

Autuado em: 13/11/2012

Distribuído em: 13/11/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. CLAUDIA JUNQUEIRA LEITE BITTENCOURT  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO OS MESMOS  
 APDO THEREZINHA DO NASCIMENTO ALMEIDA E OUTROS(AS)  
 APDO HELENA DE SOUZA SILVA  
 APDO REBECA NASCIMENTO ALMEIDA REPRESENTADA POR THEREZINHA DO NASCIMENT  
 APDO BERNEVAL FERREIRA DE JESUS  
 APDO ALEXANDRA Pires DE JESUS REPRESENTADA POR BERNEVAL FERREIRA DE JESUS  
 ADV GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTRO(A)  
 LITIS PA MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 PROCUR. LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA  
 RENTE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4428701	RECURSO ESPECIAL ESTADO DA BAHIA	02/03/2018	02/04/2018	JUNTADA
4375813	RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)	30/11/2017	19/12/2017	JUNTADA
4243602	IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS	23/08/2017	28/08/2017	JUNTADA
4204840	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ESTADO DA BAHIA	12/06/2017	29/06/2017	JUNTADA
4189443	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIÃO FEDERAL)	25/04/2017	29/06/2017	JUNTADA
3744768	PARECER (DO MPF)	08/10/2015	08/10/2015	JUNTADA

**Últimas Movimentações do Processo**

13/11/2020 01:51	PROCESSO MIGRADO PARA O PJE
26/10/2020 10:55	MIGRAÇÃO PARA O PJE ORDENADA
19/06/2018 10:30	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
14/06/2018 18:08	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS
14/06/2018 18:07	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
15/05/2018 08:55	VISTA PUBLICADA NO e-DJF1
11/05/2018 16:00	VISTA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO CONTRARRAZÕES AO RES/RE - (ARM. 21 ESC C) PUBLIC. 15.05.2018
30/04/2018 09:40	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOGACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
25/04/2018 07:54	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
16/04/2018 20:55	REDISTRIBUIÇÃO POR MUDANÇA DE PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE/CORREGEDOR-GERAL A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATTISTA MOREIRA
02/04/2018 12:58	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4428701 RECURSO ESPECIAL
08/03/2018 14:11	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO ME 191/2018 - ESTADO DA BAHIA
27/02/2018 13:26	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 191/2018 - ESTADO DA BAHIA
01/02/2018 11:27	VISTA PUBLICADA NO e-DJF1 PARA CONTRARRAZÕES AO RES/RE
19/12/2017 15:10	PETIÇÃO JUNTADA nr. 4375813 RECURSO ESPECIAL (UNIAO FEDERAL)
15/12/2017 16:32	MANDADO DE INTIMAÇÃO JUNTADO ME 2169/2017 - BA
11/12/2017 15:06	MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO N. 2169/2017 - ESTADO DA BAHIA
06/12/2017 10:57	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOGACIA GERAL DA UNIAO NO(A) SEXTA TURMA
25/10/2017 08:20	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
24/10/2017 09:45	ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1 DO DIA 24/10/2017 DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 09/10/2017
23/10/2017 07:41	ACORDÃO PUBLICADO NO e-DJF1
19/10/2017 07:00	ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 23/10/2017 - Desmat. DIJUL 03 ESC O



## Detalhes Processo 0021826-72.2004.4.01.3300:

ApResNec 0021826-72.2004.4.01.3300 (2004.33.00.021829-9) BA (AI 0056516-31.2007.4.01.0000 (2007.01.00.054575-5) BA)

Assunto: 1020700 - Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Proc. Origem : 0021826-72.2004.4.01.3300 Vara: 3 - SALVADOR Nº FLS AUTOS: 1164

Autuado em : 24/08/2012

Distribuído em : 24/08/2012

APTE ESTADO DA BAHIA  
 PROCUR. CLAUDIA JUNQUEIRA LEITE BITTENCOURT E OUTROS(A)  
 APTE UNIAO FEDERAL  
 PROCUR. NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA  
 APDO OS MESMOS  
 APDO MARIENE GONSALVES DA SILVA E OUTROS(A)  
 APDO MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 APDO LEILA CERQUEIRA DOS SANTOS  
 APDO SILVANO PASSOS DOS SANTOS  
 APDO BARBARA LAIS DA CRUZ SANTOS REPRESENTADÁ POR SILVANO PASSOS DOS SANT  
 ADV. GOYA LAMARTINE DA COSTA E SILVA E OUTRO(A)  
 APDO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
 PROCUR. LEONARDO OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA E OUTROS(A)  
 REMTE JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - BA

Relator: ATRIBUÍDO AO VICE-PRESIDENTE - SEXTA TURMA

Localização : SUBSECRETARIA DE RECURSOS

Num. da Petição	Complemento	Dt. da Entrada	Dt. da Movim.	Observação
4711991	AGRAVO DE DECISÃO DENEGATORIA DE RECURSO ESPECIAL (ESTADO DA BAHIA)	11/04/2019	23/05/2019	JUNTADA
4189449	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (UNIÃO FEDERAL)	25/04/2017	05/08/2017	JUNTADA
4011118	CONTRA-RAZÕES	01/09/2016	02/09/2016	JUNTADA
3972757	CONTRA-RAZÕES	19/07/2016	21/07/2016	JUNTADA
3928628	RECURSO ESPECIAL (ESTADO DA BAHIA)	01/06/2016	08/06/2016	JUNTADA
3773001	IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS	12/11/2015	13/11/2015	JUNTADA
3733596	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ESTADO DA BAHIA)	23/08/2015	20/10/2016	JUNTADA
3011217	PARECER (DO MPF)	19/12/2012	08/01/2013	JUNTADA

### Últimas Movimentações do Processo

11/11/2020 08:46	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
24/01/2020 08:00	VISTA PUBLICADA PARA RESPOSTA AO AG/RESP E/OU AGRE
19/09/2019 17:23	PROCESSO RECEBIDO NO(A) DIFEP
19/09/2019 10:47	PROCESSO REMETIDO DIFEP
21/08/2019 08:55	PROCESSO RECEBIDO NO(A) ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS
13/08/2019 14:40	PROCESSO REMETIDO PARA ASS. RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS
13/08/2019 14:39	PROCESSO ATRIBUÍDO PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 118, § 2º RITRF) AO VICE-PRESIDENTE
11/07/2019 06:06	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1 (INTERLOCUTÓRIO)
09/07/2019 13:18	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1 DO DIA 11/07/2019. Destino: ARM 24/C
02/07/2019 14:24	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA
02/07/2019 13:40	PROCESSO REMETIDO SEXTA TURMA
25/06/2019 17:46	PROCESSO RECEBIDO NO(A) GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
21/06/2019 14:54	PROCESSO REMETIDO PARA GAB. DF JOÃO BATISTA MOREIRA
18/06/2019 10:13	PROCESSO DEVOLVIDO PELA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO(A) SEXTA TURMA
12/06/2019 08:00	PROCESSO RETIRADO PELA AGU
06/06/2019 10:50	DECISÃO/DESPACHO EXARADA(O) EM VISTA DA MANIFESTAÇÃO DE FL.1151 VERSO. INTIME-SE A UNIÃO PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO DA (IN)TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.1.118-1211 (INTERLOCUTÓRIO)
05/06/2019 11:28	PROCESSO RECEBIDO NO(A) SEXTA TURMA
05/06/2019 11:00	PROCESSO REMETIDO SEXTA TURMA - COM DESPACHO

## 1.4 Processos relacionados ao caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil que tramitam/tramitaram no Superior Tribunal de Justiça

Em resposta aos ofícios enviados por este Conselho Nacional de Justiça ao Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, Presidente do e. Superior Tribunal de Justiça, encaminha despacho da Secretaria Judiciária daquele e. Tribunal, informando processos relativos ao caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil.

Nesse sentido, informou-nos, primeiramente, que a Corte Interamericana analisou três ações ao alcance da jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

- a ação penal decorrente da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado da Bahia em 12/04/1999;
- a ação civil de indenização por danos morais e materiais contra a União, o Estado da Bahia, o Município de Santo Antônio de Jesus e a empresa de Mário Fróes Prazeres Bastos;
- a ação civil ex delicto proposta contra Osvaldo Prazeres Bastos, Maria Julieta Fróes Bastos e Mário Fróes Prazeres Bastos.

Quanto à ação penal, quando consultados os assentamentos processuais informatizados do STJ encontram os seguintes processos a ela relacionados:

**TABELA 4 – PROCESSOS NO STJ RELACIONADOS À AÇÃO PENAL**

Processo	Situação processual	Descrição	Cópia digitalizada
HC 51824	Processo arquivado	HC interposto em 19/12/2005 contra o julgamento do Recurso em Sentido Estrito - Ordem denegada	Não disponível, pois o processo tramitou fisicamente nesta corte.
Ag 1116298	Processo baixado	Recebido em 07/11/2008. Agravo interposto contra a decisão que determinou o desaforamento da ação penal. Não conhecido pelo STJ.	Não disponível, pois o processo tramitou fisicamente nesta corte e foi baixado à origem
AREsp 343044	Processo baixado	AREsp's decorrentes de recursos especiais interpostos após o julgamento da apelação. Não conhecidos.	2219550
HC 527605	Processo arquivado	HC interposto em 15/08/2019 - Ordem concedida para anular o julgamento da apelação.	2219551
HC 527573	Processo arquivado	HC interposto em 15/08/2019 - Ordem concedida para anular o julgamento da apelação.	2219555

Quanto à primeira ação civil, informa a Corte Interamericana na página 28 da sentença que a ação foi desmembrada em 14 processos distintos e que 10 desses permaneceriam pendentes devido à interposição de recursos especiais e extraordinários, entretanto, o e. STJ, por seu seu ilustre Ministro Presidente e sua Secretaria Processual, informa que **encontram**

**apenas dois processos no sistema oriundos dessa ação, o que os fez crer que os demais ainda não foram remetidos pelo Tribunal Regional da 1ª Região onde tramitam.** O quadro abaixo traz as informações dos processos que no STJ aportaram:

**TABELA 5 – PROCESSOS NO STJ RELACIONADOS À AÇÃO CIVIL**

Processo	Situação processual	Descrição	Cópia digitalizada
AREsp 1640252	Processo baixado	AREsp interposto pelo Estado da Bahia -Recebido no STJ em 11/12/2019 - Não conhecido	2219544
AREsp ainda sem número	Processo aguardando autuação	AREsp interposto pelo Estado da Bahia - Recebido no STJ em 18/11/2020 - Ainda não distribuído.	2219549

A informação e crença do e. STJ de que os possíveis recursos pendentes ainda não teriam sido remetidos para aquele Tribunal pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região é totalmente condizente com a análise da movimentação processual dos processos em trâmite ou que tramitaram no TRF-1, no item 1.3 deste relatório, pois note-se que ou os recursos especiais não foram admitidos naquele tribunal, ou foram remetidos a Assessoria de Recursos Especiais e Extraordinários para análise, ou ainda estão pendentes de julgamento de agravo em recurso especial ou agravo em recurso extraordinário.

Por fim, informou o e. STJ que não encontrou processos relacionados à ação *ex delicto* promovida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, o que é coerente com a informação constante na página 28 da sentença da Corte Interamericana de que a ação foi concluída ainda na primeira instância por meio de acordo.

## 1.5 Processos relacionados ao caso *Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil* que tramitaram no Supremo Tribunal Federal

Em resposta aos ofícios enviados por este Conselho Nacional de Justiça ao Supremo Tribunal Federal, o Exmo. Sr. Secretário-Geral da Presidência do STF Pedro Felipe de Oliveira Santos, informa que realizou pesquisa em sua base de dados e localizou tão somente o ARE 847.804, com conteúdo relativo ao caso *Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*.

### Detalhes do Processo:

- NÚMERO ÚNICO: 0000447-05.1999.8.05.0229
- RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

- Origem: BA - BAHIA
- Relator: MIN. ROSA WEBER
- Redator do acórdão:
- Relator do último incidente: MIN. ROSA WEBER (ARE-AgR-terceiro-ED)
- RECTE.(S) - ADRIANA FRÓES BASTOS DE CERQUEIRA
- ADV.(A/S) - FABIANO VASCONCELOS (22716/BA)
- RECTE.(S) - HELENICE FROES BASTOS LIRIO
- ADV.(A/S) - MILTON JORDÃO (17939/BA)
- Trânsito em julgado: **02/04/2019**
- Baixa definitiva dos autos: **03/04/2019**

### **Ementa:**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LV, DA LEI MAIOR. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JURI. PRECLUSÃO. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. PROCEDIMENTO VEDADO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015.

1. O entendimento adotado na decisão agravada reproduz a jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Esta Suprema Corte já declarou a inexistência de repercussão geral da matéria relacionada à alegação de violação dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa nos casos de indeferimento de pedido de produção de provas em processo judicial. Precedente: ARE 639.228-RG, Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso.
2. O exame da alegada ofensa ao art. 5º, LV, da Lei Maior, observada pelo Supremo Tribunal Federal a estreita moldura com que devolvida a matéria à apreciação desta Suprema Corte, dependeria de prévia análise da legislação infraconstitucional aplicada à espécie, bem como do revolvimento do quadro fático delineado na origem, o que refoge à competência jurisdicional extraordinária prevista no art. 102 da Magna Carta.
3. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada.
4. Agravo interno conhecido e não provido.

## 2 DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (BA) E SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEGUNDO O DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS – DPJ (CNJ)

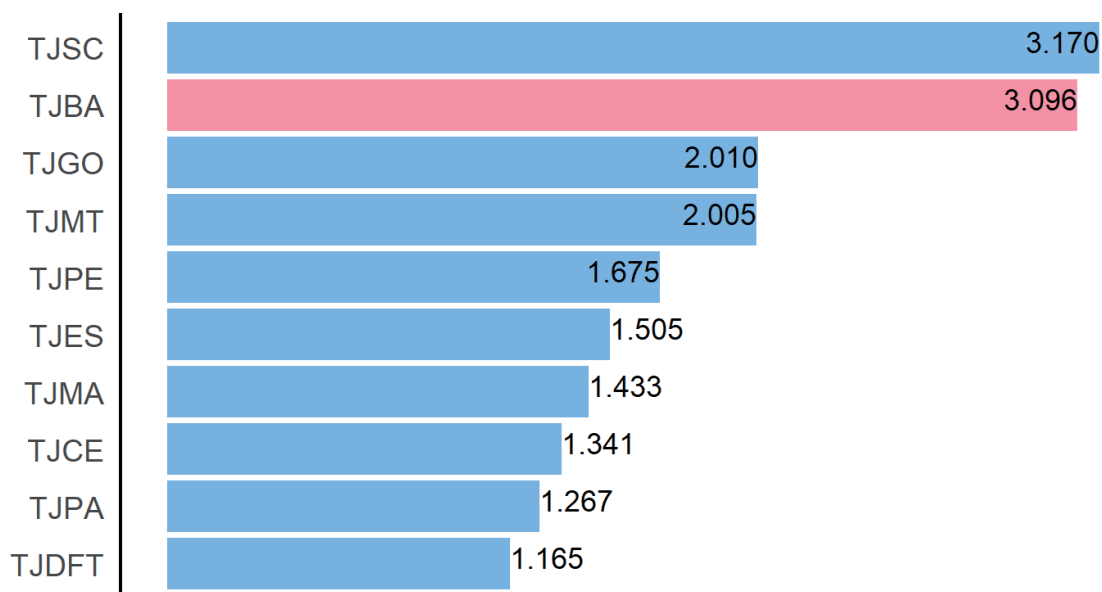
A seguir apresentam-se os principais dados estatísticos para o ano de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Seções Judiciárias do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a respectiva comparação em relação aos demais tribunais de médio porte, classificação em que se encontram.

### 2.1 Índice de Produtividade dos Magistrados

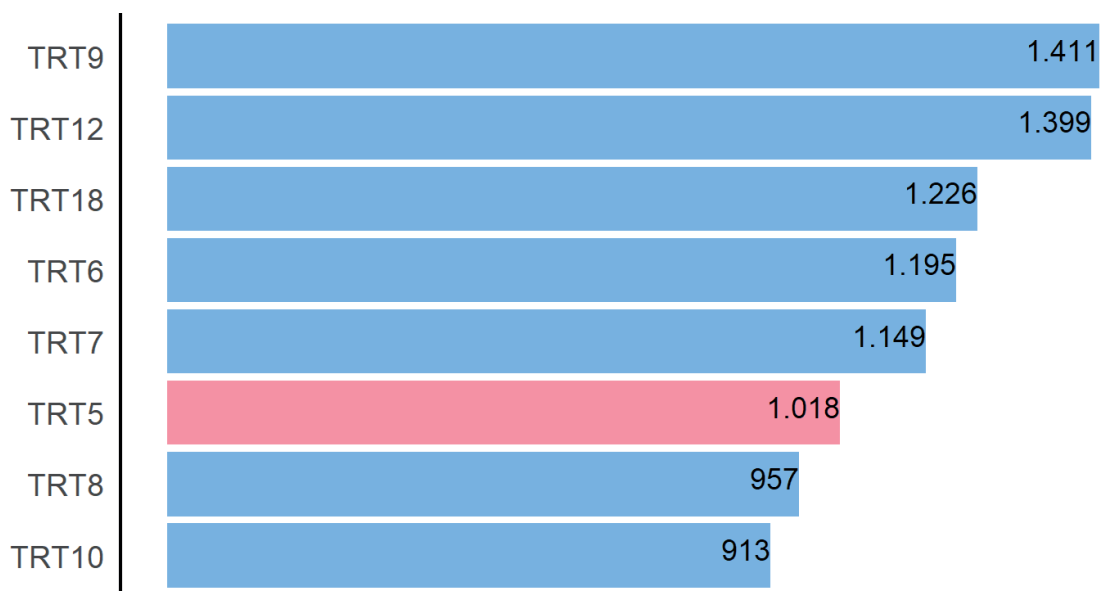
É calculado pela razão entre o número de processos baixados e o número de magistrados ativos, descontados os dias de afastamento (consideram-se todas as licenças e afastamentos previstos em lei e os períodos de convocação para o tribunal).

De acordo com o Gráfico 1, o valor do indicador no TJBA é de 3.096 e ocupa a **2ª melhor posição** dentre os dez tribunais. A média da Justiça Estadual é de 2.171. O valor do indicador no TRT5 é de 1.018 (Gráfico 2) e ocupa a **3ª menor posição**, dentre os oito tribunais. A média da Justiça do Trabalho é de 1.264. Na Seção Judiciária da Bahia, conforme o Gráfico 3, cada magistrado baixou em média 3.560 processos em 2019.



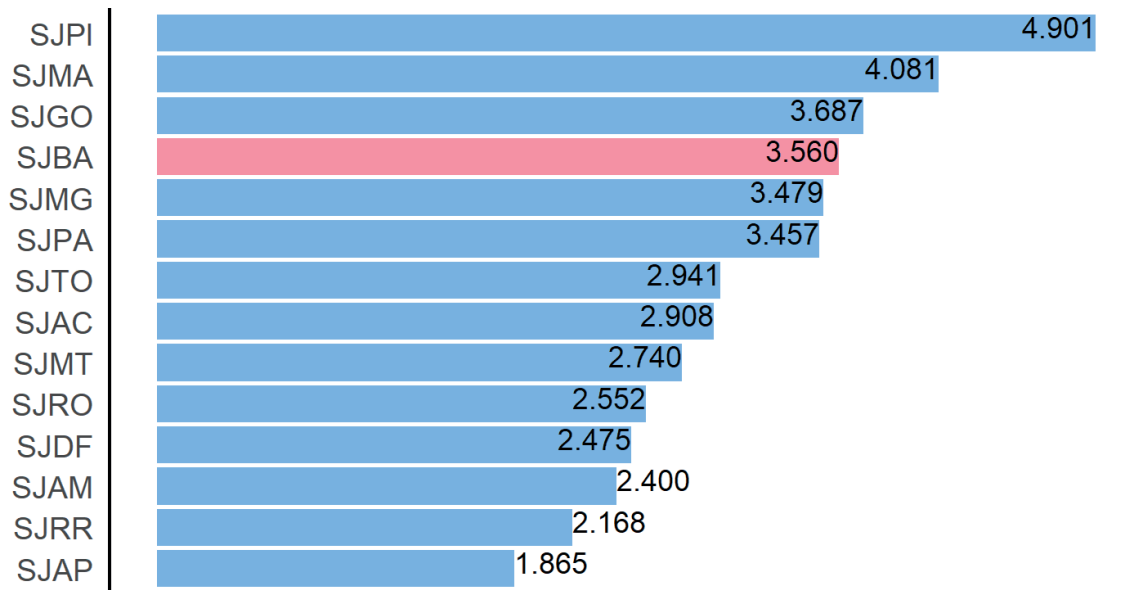
**GRÁFICO 1** – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 2** – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 3 – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS MAGISTRADOS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS**



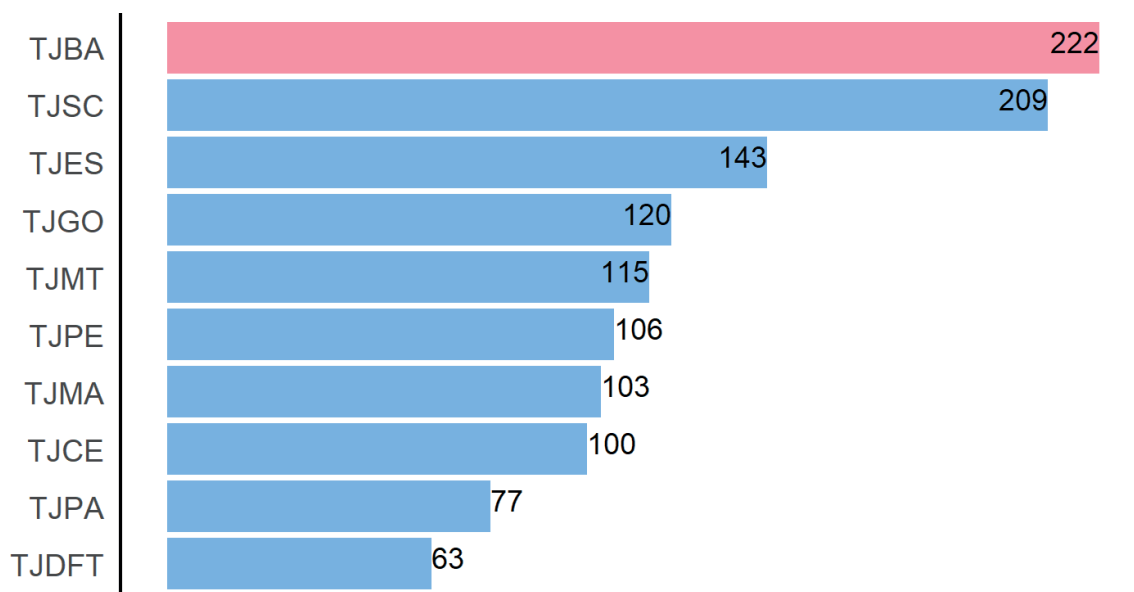
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.2 Índice de Produtividade dos Servidores

É calculado pela razão entre o número de processos baixados e o número de servidores ativos (área administrativa e área judiciária), descontados os dias de afastamento (consideram-se todas as licenças e afastamentos previstos em lei).

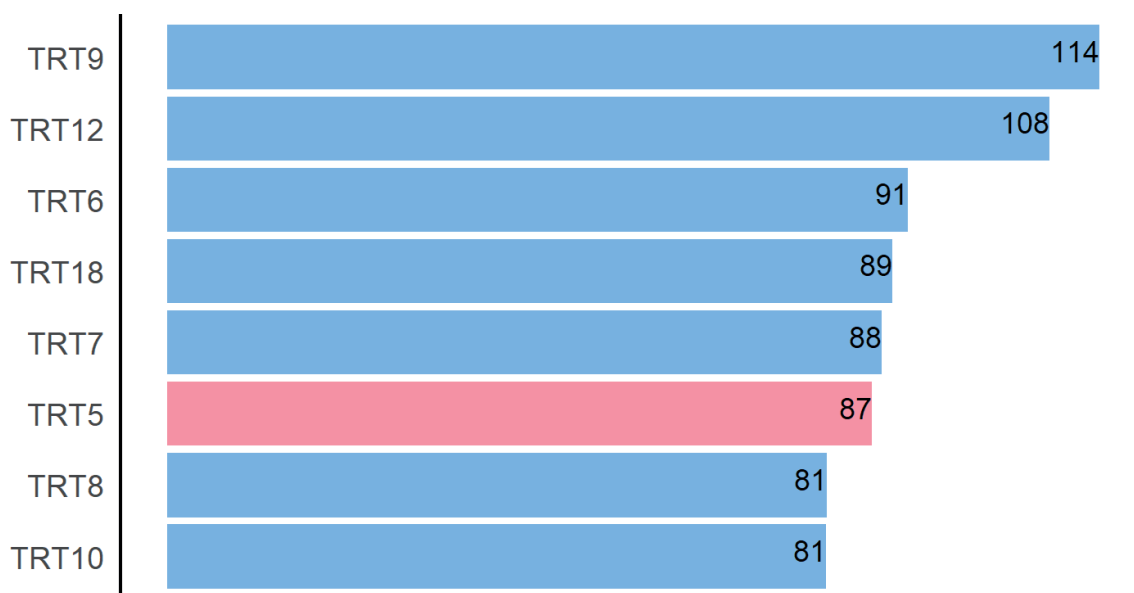
O valor do indicador no TJBA é de 222 e ocupa a **melhor posição**, dentre os dez tribunais (Gráfico 4). A média da Justiça Estadual é de 144. Conforme o Gráfico 5, o valor do indicador no TRT5 é de 87 e ocupa a **3ª menor posição** dentre os oito tribunais. A média da Justiça do Trabalho é de 109. Na Seção Judiciária da Bahia, cada magistrado baixou em média 354 processos em 2019 (Gráfico 6).

**GRÁFICO 4 – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**



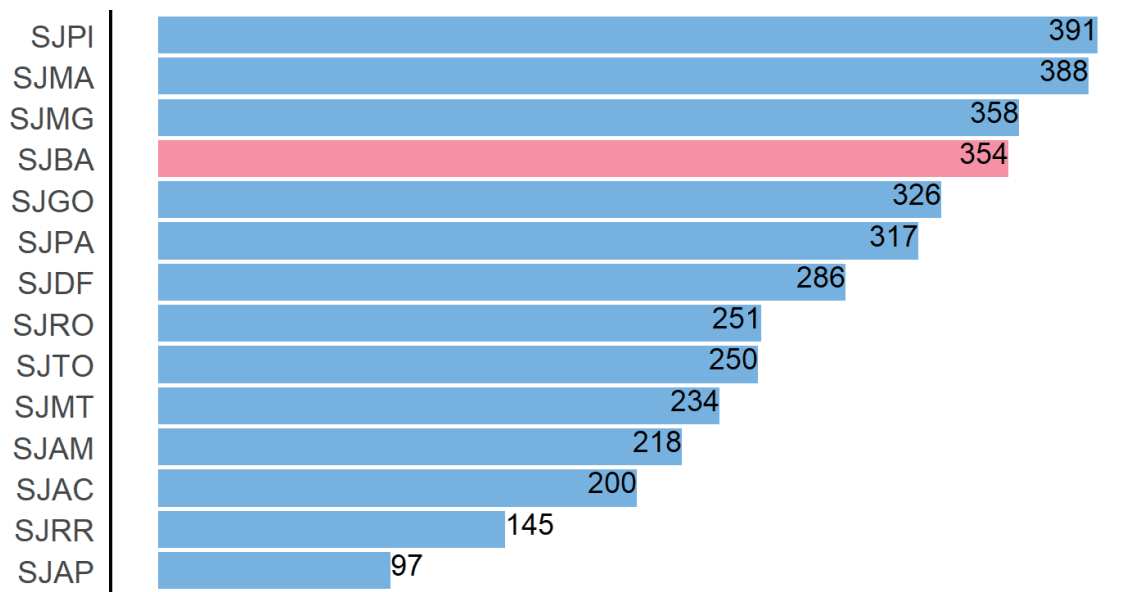
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 5 – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 6 – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS**

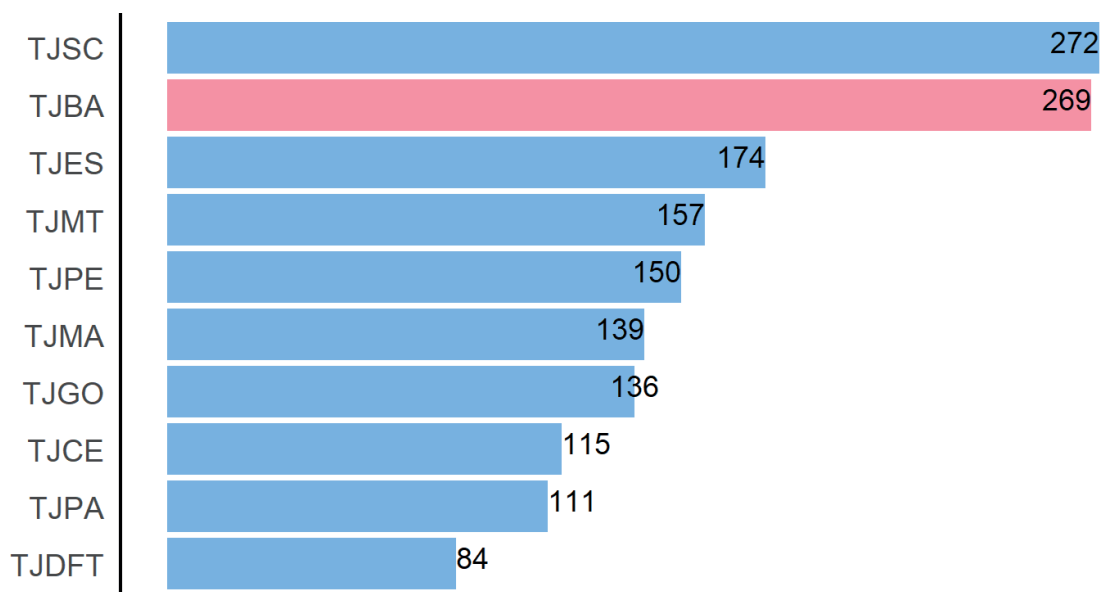


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

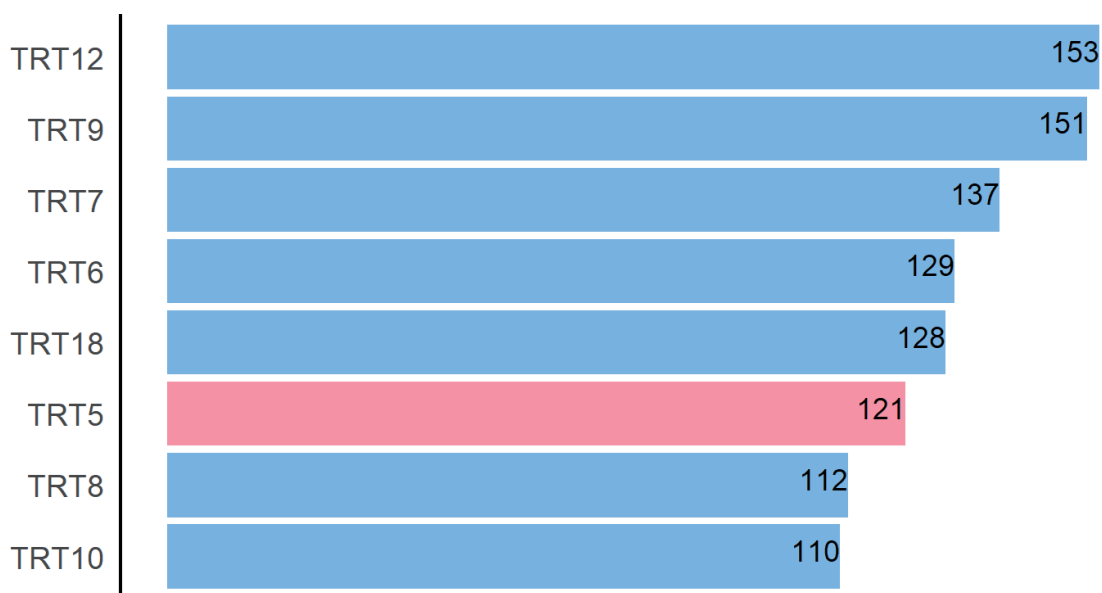
## 2.3 Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária

É calculado pela razão entre o número de processos baixados e o número de servidores lotados na área judiciária que estão ativos, descontados os dias de afastamento (consideram-se todas as licenças e afastamentos previstos em lei).

O valor do indicador no TJBA é de 269 e ocupa a **2ª melhor posição** dentre os dez tribunais (Gráfico 7). A média da Justiça Estadual é de 182. Conforme o Gráfico 8, o valor do indicador no TRT5 é de 121 e ocupa a **3ª menor posição** dentre os oito tribunais. A média da Justiça do Trabalho é de 146.

**GRÁFICO 7** – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 8** – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DA ÁREA JUDICIÁRIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.



## 2.4 Taxa de Congestionamento

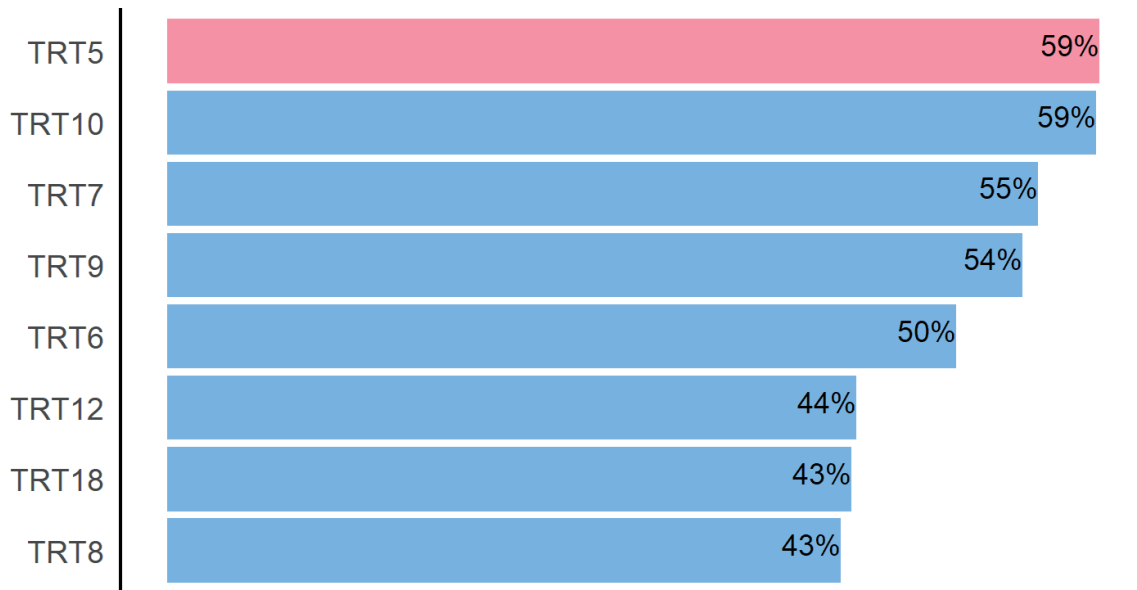
Mede o percentual de processos que tramitou durante um ano no tribunal e que permaneceu sem solução definitiva (não foi baixado). Quanto menor o indicador melhor o resultado.

De acordo com o Gráfico 9, o valor do indicador no TJBA é de 67% e ocupa a **4ª melhor posição** dentre os dez tribunais. A média da Justiça Estadual é de 71%. No TRT5, o valor do indicador é de 59% (Gráfico 10), maior taxa de congestionamento do porte/segmento. Na Justiça do Trabalho a média é de 52%. A Seção Judiciária da Bahia apresentou a 3ª menor taxa de congestionamento do TRF1, conforme o Gráfico 11.

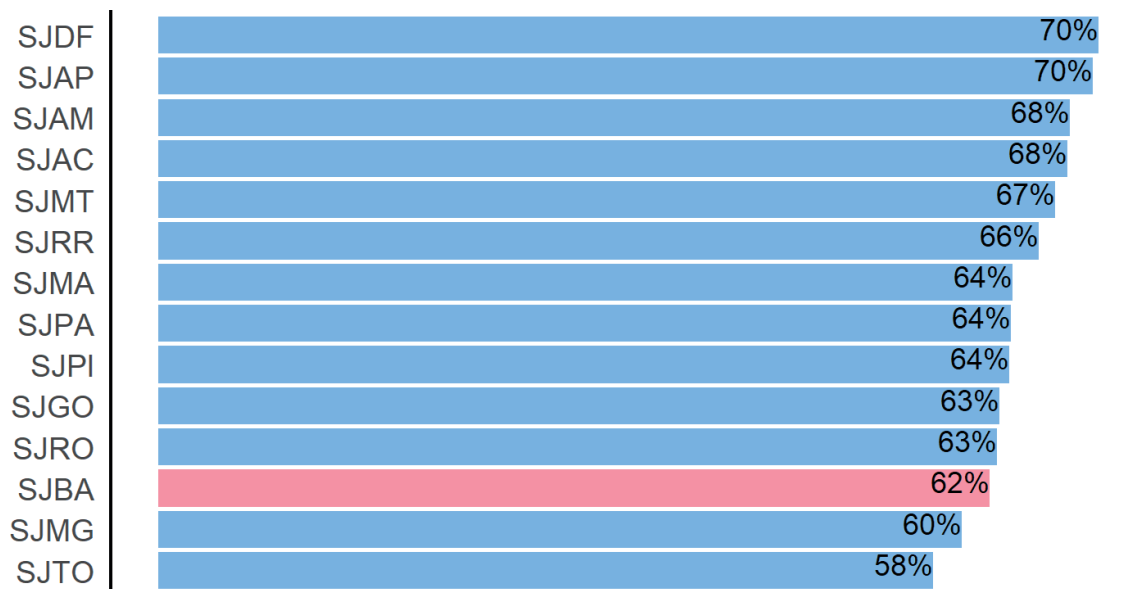
**GRÁFICO 9 – TAXAS DE CONGESTIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 10** – TAXAS DE CONGESTIONAMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 11** – TAXAS DE CONGESTIONAMENTO DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS

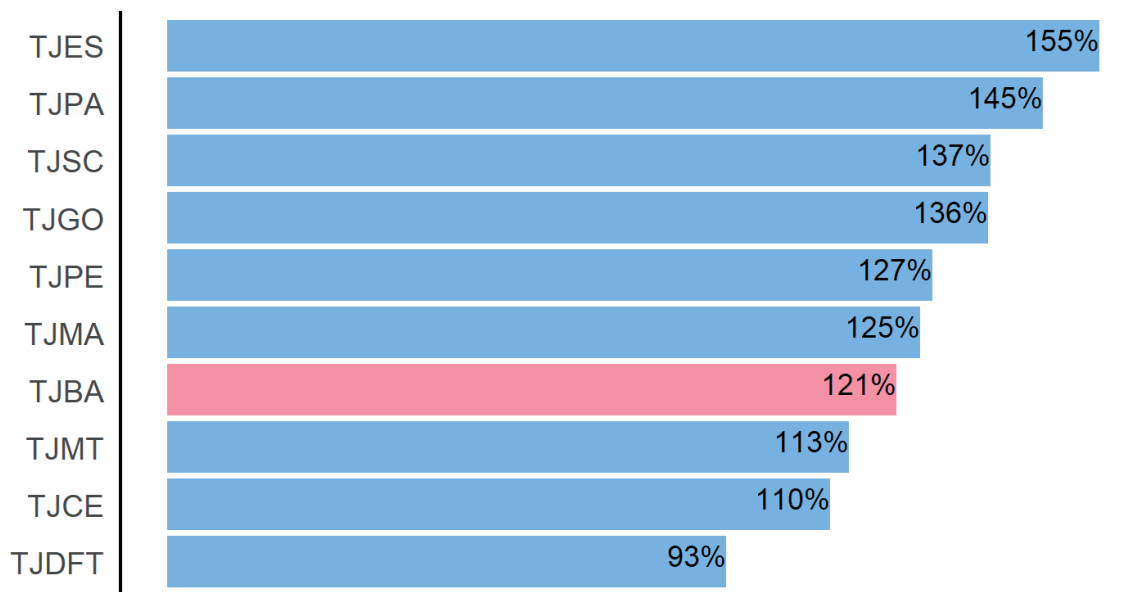
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020

## 2.5 Índice de Atendimento à Demanda (IAD)

Relação entre o número de processos baixados por caso novo. Quando o indicador supera 100%, significa que o tribunal foi capaz de resolver mais processos do que o total ingressado, permitindo redução do acervo.

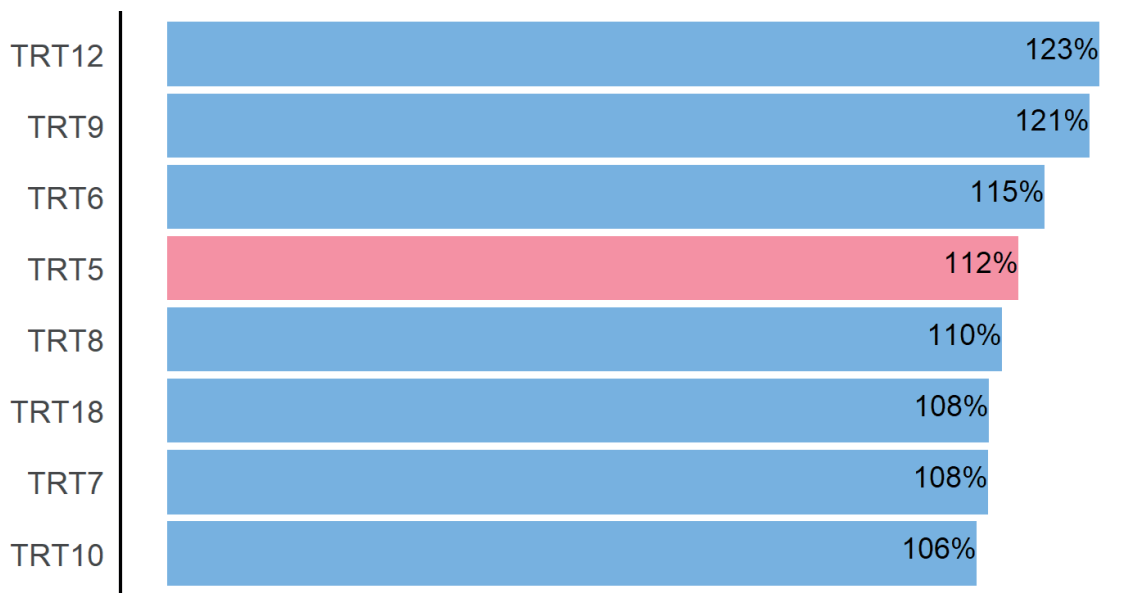
No TJBA o valor do indicador é de 121% e ocupa a **4ª menor posição** dentre os dez tribunais (Gráfico 12). A média da Justiça Estadual é de 121%, conforme o Gráfico 13. No TRT5 o valor do indicador é de 112% e ocupa a posição mediana dentre os oito tribunais. A média da justiça Trabalho é de 119%. De acordo com o Gráfico 14, na Seção Judiciária da Bahia o IAD em 2019 foi de 77%.

**GRÁFICO 12** – ÍNDICES DE ATENDIMENTO À DEMANDA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



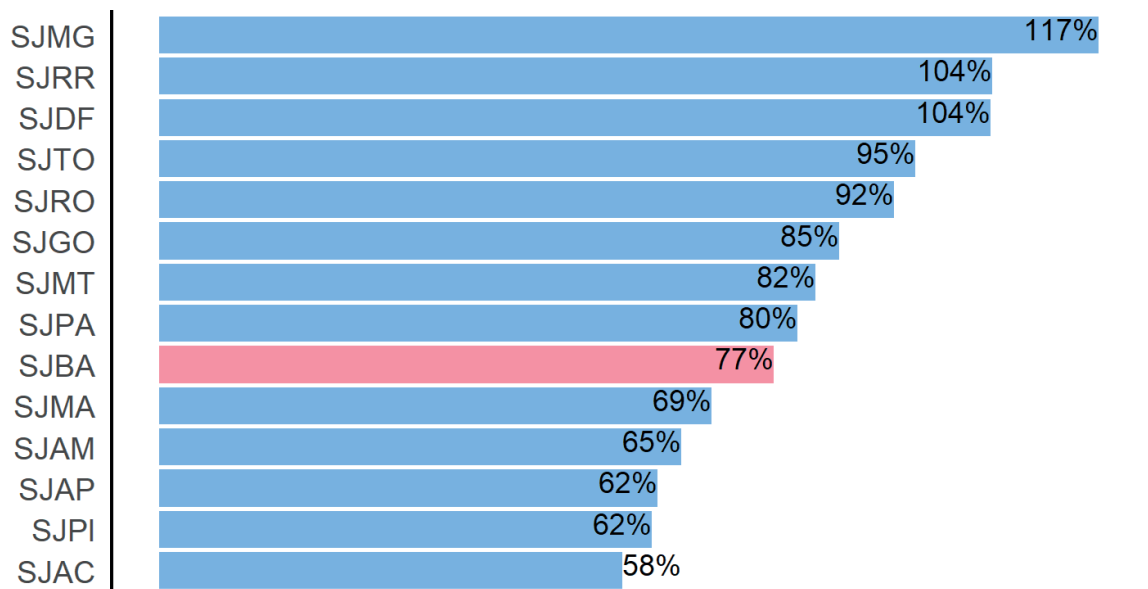
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 13** – ÍNDICES DE ATENDIMENTO À DEMANDA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 14** – ÍNDICES DE ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS



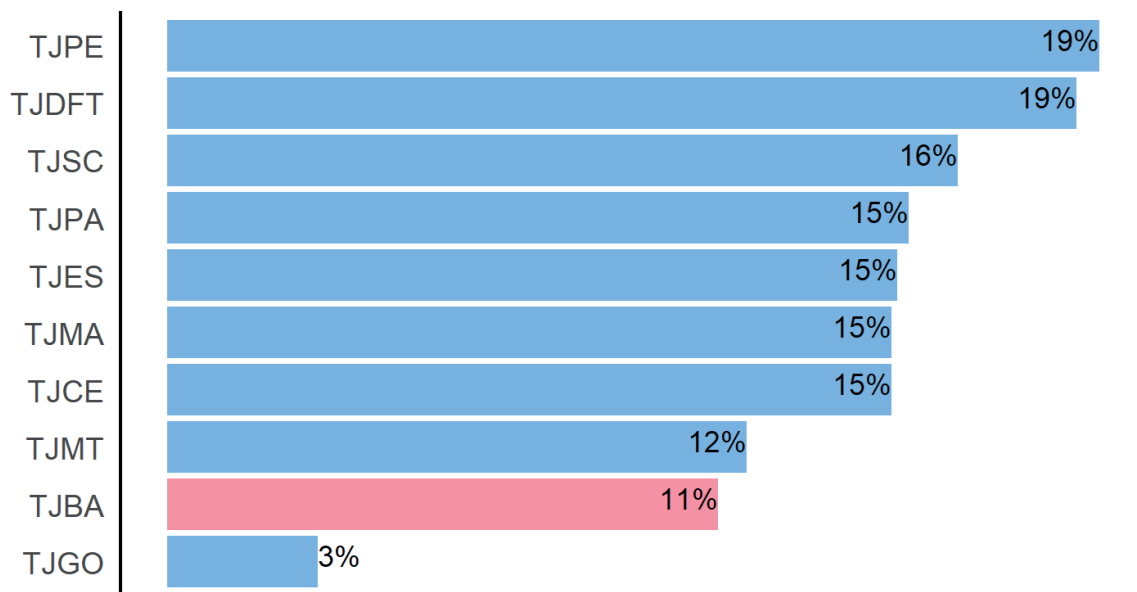
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.6 Índice de conciliação na fase de conhecimento do 1º grau

O índice de conciliação é medido pela relação entre o total de sentenças homologatórias de acordo e o total de sentenças proferidas na fase de conhecimento do 1º grau.

O TJBA possui o **2º menor** índice de conciliação dentre os dez tribunais do mesmo porte, sendo de 11% (Gráfico 15). A média da Justiça Estadual é de 18%. Conforme o Gráfico 16, no TRT5 o valor do indicador é de 29% e ocupa a **menor** posição, dentre os oito tribunais de mesmo porte. A média da Justiça do Trabalho é de 39%.

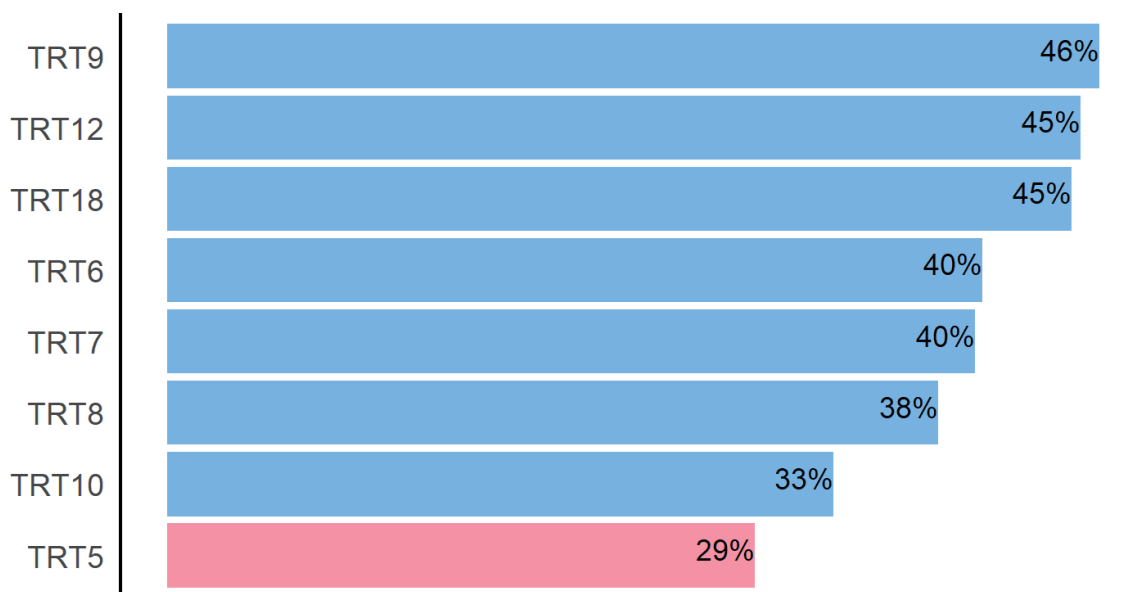
**GRÁFICO 15** – ÍNDICES DE CONCILIAÇÃO NA FASE DO 1º GRAU DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.



**GRÁFICO 16** – ÍNDICES DE CONCILIAÇÃO NA FASE DO 1º GRAU DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

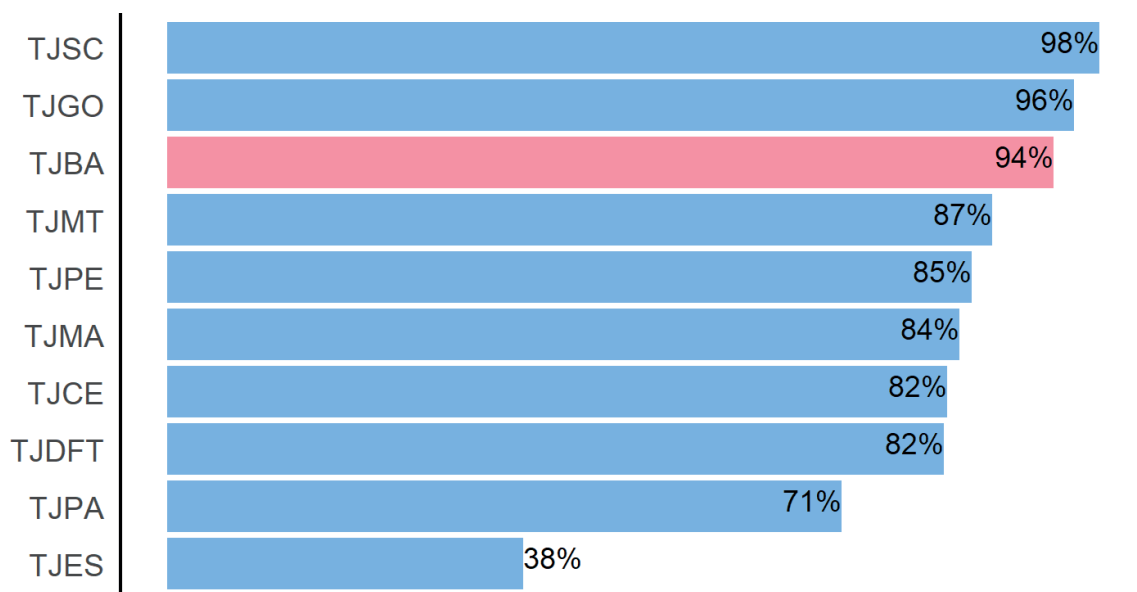


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.7 Índice de Casos Novos Eletrônicos

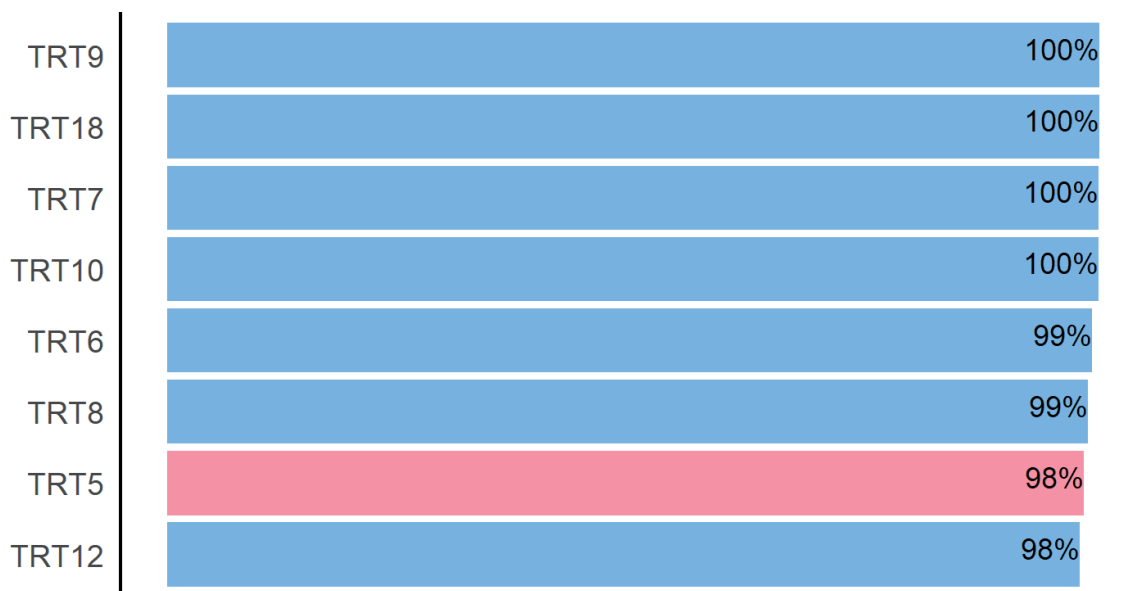
É calculado pela razão entre o número de casos novos eletrônicos e o total de processos ingressados no tribunal, independentemente do sistema utilizado. O valor do indicador no TJBA é de 94% e ocupa a **3ª melhor posição** dentre os dez tribunais (Gráfico 17). A média da Justiça Estadual é de 88%. No TRT5 o valor do indicador é de 98% (Gráfico 18) e a média da Justiça do Trabalho é de 99%.

**GRÁFICO 17** – ÍNDICES DE CASOS NOVOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 18** – ÍNDICES DE CASOS NOVOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



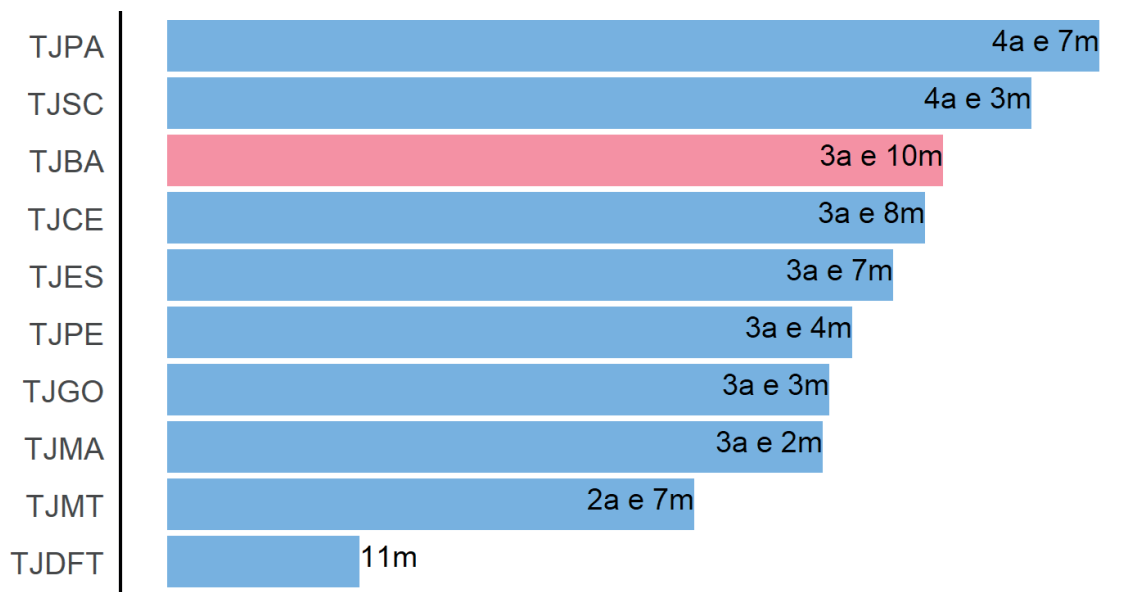
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.8 Tempo Médio de caso pendente na fase de conhecimento do 1º grau

Tempo médio decorrido entre o início da tramitação do processo e 31 de dezembro de 2019, nos casos pendentes de baixa na fase de conhecimento de primeiro grau.

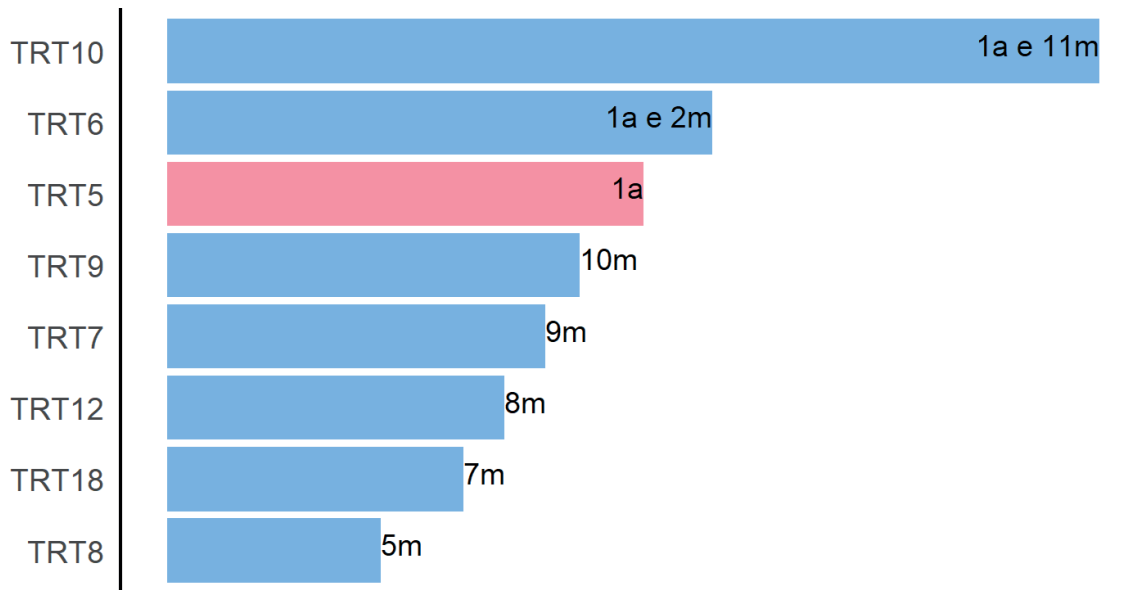
Segundo o Gráfico 19, o valor do indicador no TJBA é de três anos e dez meses, **3º maior** valor dentre os dez tribunais. A média da Justiça Estadual é de três anos e nove meses. No TRT5 o valor do indicador é de um ano e ocupa a **3ª menor posição** dentre os oito tribunais, conforme o Gráfico 20. A média da Justiça do Trabalho é de um ano e um mês.

**GRÁFICO 19** – TEMPO MÉDIO DE CASO PENDENTE NA FASE DE CONHECIMENTO DO 1º GRAU NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 20** – TEMPO MÉDIO DE CASO PENDENTE NA FASE DE CONHECIMENTO DO 1º GRAU NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



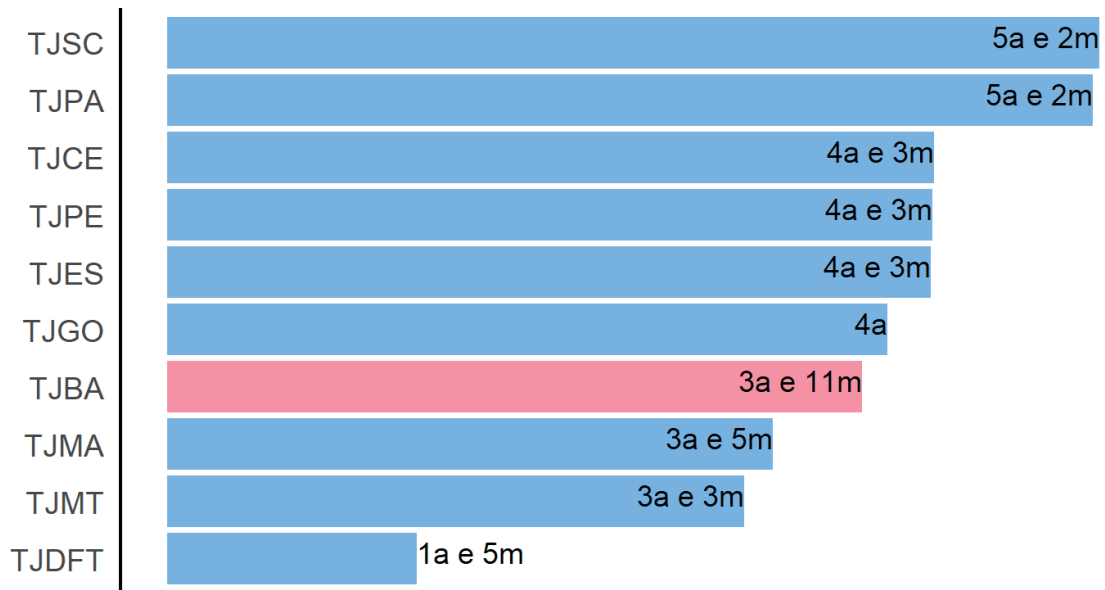
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.9 Tempo médio de caso pendente, considerando as fases de conhecimento e execução

Tempo médio decorrido entre o início da tramitação do processo e 31 de dezembro de 2019, nos casos pendentes de baixa.

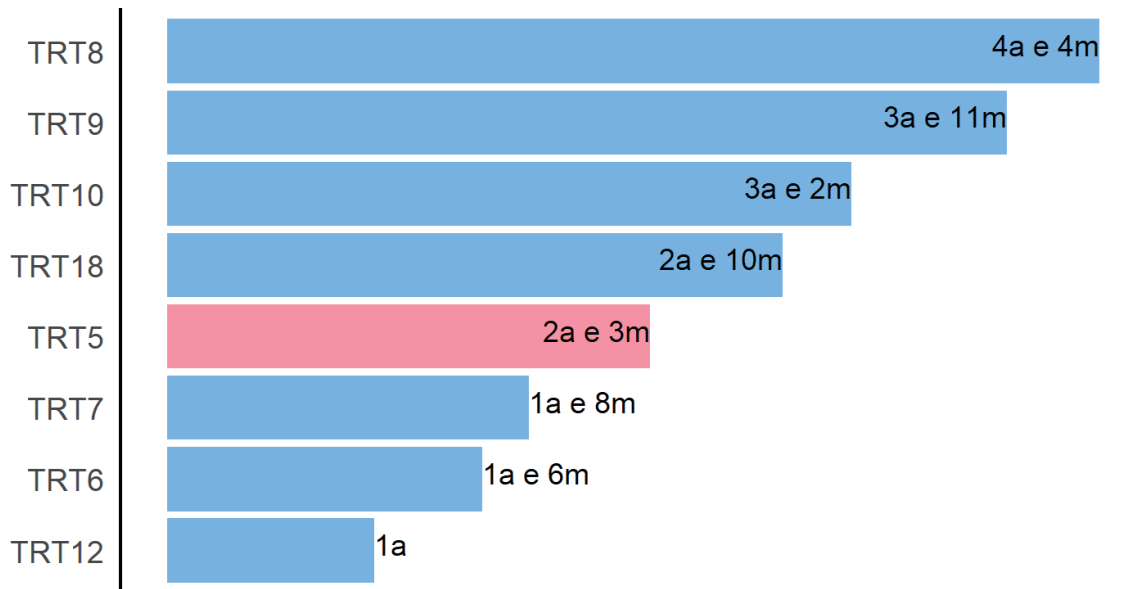
O valor do indicador no TJBA é de três anos e 11 meses e ocupa a **4ª melhor posição** dentre os dez tribunais (Gráfico 21). A média da Justiça Estadual é de cinco anos e quatro meses. No TRT o valor do indicador é de dois anos e três meses e ocupa a **4ª melhor posição** dentre os oito tribunais, conforme o Gráfico 22. A média da Justiça do Trabalho é de três anos e um mês.

**GRÁFICO 21** – TEMPO MÉDIO DE CASO PENDENTE, CONSIDERANDO AS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 22** – TEMPO MÉDIO DE CASO PENDENTE, CONSIDERANDO AS FASES DE CONHECIMENTO E EXECUÇÃO NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

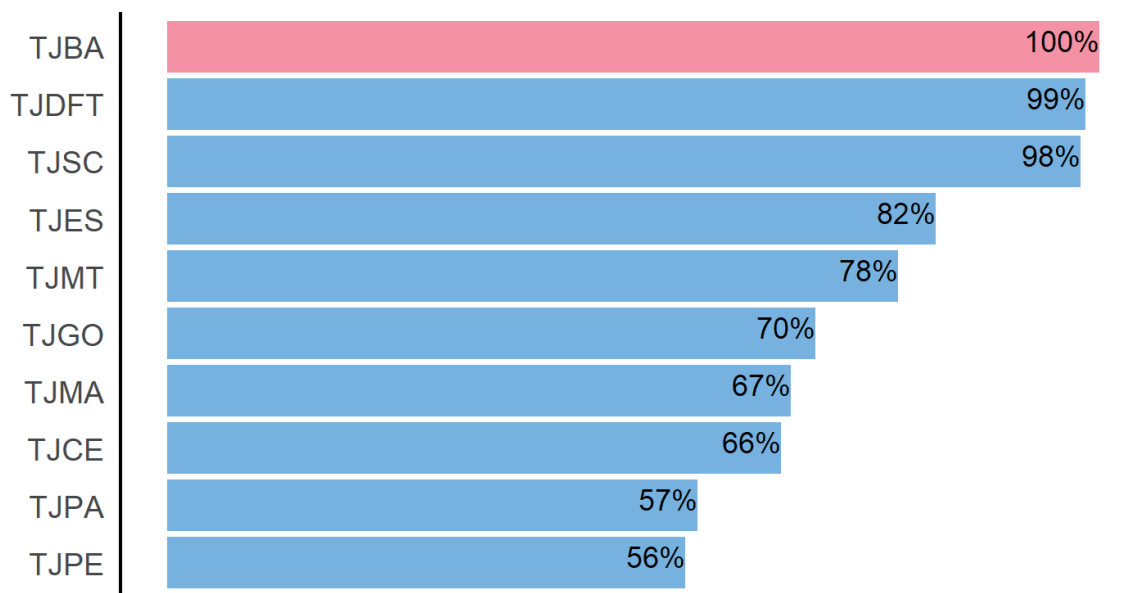


## 2.10 Índice de Produtividade Comparada – IPC-Jus

Mede a eficiência relativa/comparada do tribunal considerando o total de processos solucionados em relação aos recursos disponíveis, ao quantitativo de servidores, de magistrados, de processos que tramitaram e aos valores das despesas. Trata-se de indicador sintético, que por meio de técnica de análise de eficiência (DEA – Análise Envoltória de Dados), combina dados de produtividade e recursos em uma única medida.

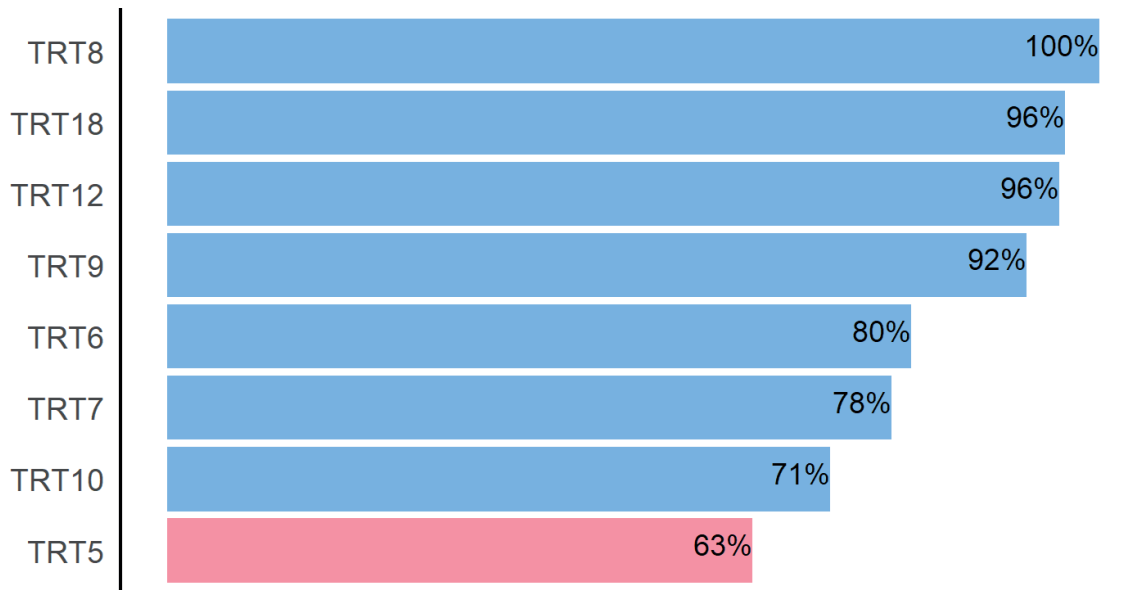
O valor do indicador no TJBA é de 100% a **melhor posição**, dentre os dez tribunais, conforme o Gráfico 23. A média da Justiça Estadual é de 85%. No TRT5, o valor do indicador é de 63% e ocupa a **menor posição** dentre os oito tribunais (Gráfico 24). A média da Justiça do Trabalho é de 87%. De acordo com o Gráfico 25, a Seção Judiciária da Bahia apresentou índice de eficiência de 92% em 2019.

**GRÁFICO 23** – ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA



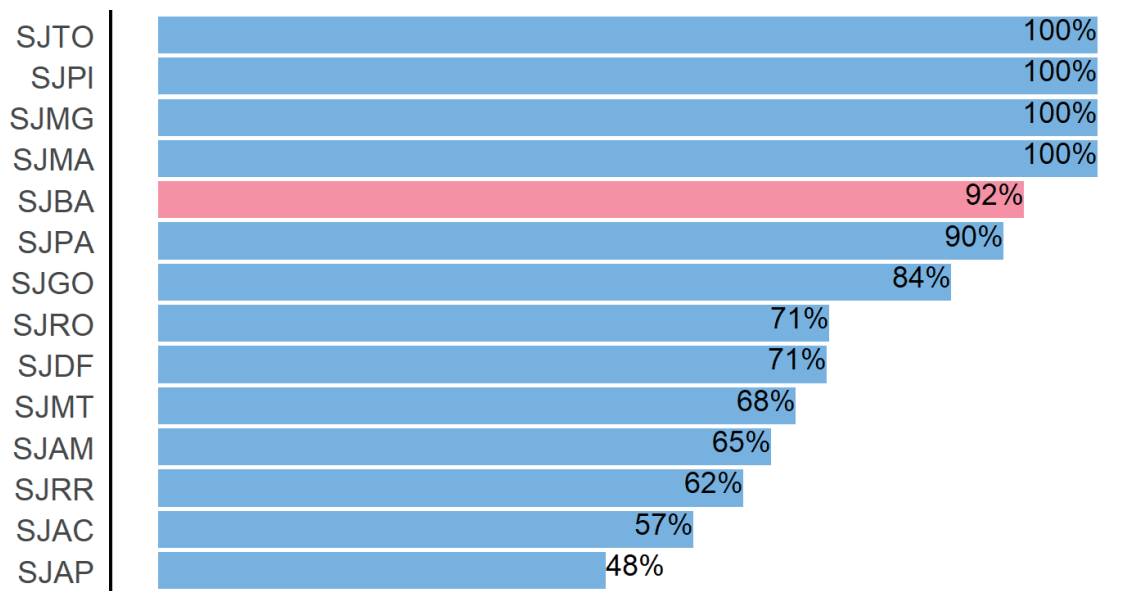
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 24** – ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 25** – ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE COMPARADA DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

## 2.11 Dados das Unidades Judiciárias localizadas em Santo Antônio de Jesus, Bahia

O Município de Santo Antônio de Jesus/BA possui uma Vara do Trabalho (TRT5) e seis unidades judiciárias no Tribunal de Justiça do estado, sendo: um juizado especial; uma vara criminal, do tribunal do Júri e de execuções penais; uma vara de família, órgãos, sucessões e interditos; e três varas cíveis, de relações de consumo, comerciais, fazenda pública e acidentes de trabalho.

Segundo os dados do Módulo de Produtividade Mensal, regulamentados pela Resolução CNJ nº 76/2009, Anexo II, a vara do trabalho recebeu 2.188 processos, baixou 2.058, proferiu 2.257 sentenças e finalizou o ano de 2019 com um acervo de 1.791, apresentando uma taxa de congestionamento de 46,5% e índice de atendimento à demanda de 94,1%, sendo que este último indicador ficou abaixo do desejado.

Cada magistrado da Justiça do Trabalho baixou em média 1.152 processos em 2019. No TRT5 cada magistrado baixou 943 processos enquanto na 1ª Vara do Trabalho foram baixados em média 1.029 processos por magistrado.

Historicamente as taxas de congestionamento observadas na Vara de Santo Antônio de Jesus são inferiores às taxas observadas tanto no TRT5 quanto na Justiça do Trabalho como um todo. Entre 2017 e 2019, somente no ano de 2018 o índice de atendimento à demanda foi superior a 100%.

A Tabela 6 apresenta a taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda, total de casos novos, baixados e pendentes em 2019 para as unidades da Justiça Estadual e do Trabalho que estão no Município de Santo Antônio de Jesus.

**TABELA 6** – INDICADORES DE PRODUTIVIDADE DO ANO DE 2019

	Vara	Novos	Baixados	Pendentes	Taxa de Congestionamento	Índice de Atendimento à Demanda
	1ª Do Sistema dos Juizados Especiais – Santo Antônio de Jesus	3.853	8.086	2.349	22,5%	209,9%
TJBA	1ª Vara criminal e júri e de execuções penais – Santo Antônio de Jesus	822	529	5.991	91,9%	64,4%
	1ª Vara de família, órfãos, sucessões e interditos – Santo Antônio de Jesus	1.046	919	3.824	80,6%	87,9%
	1ª Vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e registros públicos – Santo Antônio de Jesus	639	703	2.848	80,2%	110,0%
	2ª Vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais, fazenda pública e acidentes de trabalho – Santo Antônio de Jesus	2.634	936	8.467	90,0%	35,5%
	3ª Vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais, fazenda pública e acidentes de trabalho – Santo Antônio de Jesus	2.628	2.518	11.229	81,7%	95,8%
TRT5	Santo Antônio de Jesus – 1ª Vara	2.188	2.058	1.791	46,5%	94,1%

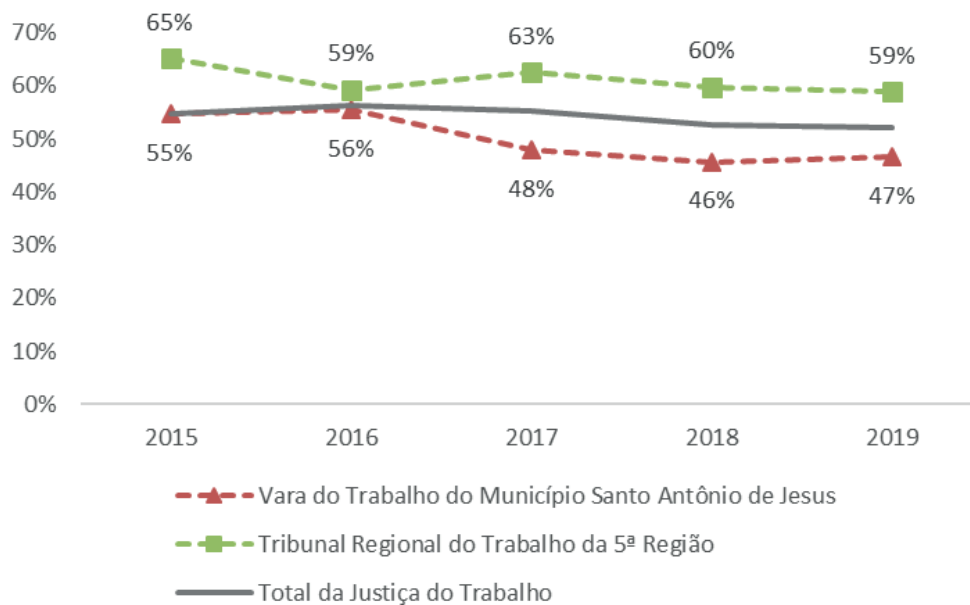
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**A Vara do Trabalho do Município de Santo Antônio de Jesus possui taxa de congestionamento de 47% (Gráfico 26), índice com resultados melhores do que os resultados alcançados de forma consolidada tanto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região quanto na Justiça trabalhista** como um todo. Tal valor vem reduzindo na série histórica, com relativa manutenção em 2019.

Quanto às varas estaduais, nota-se significativa melhora na taxa de congestionamento, que reduziu de 85% para 70% em quatro anos, embora os valores ainda superem em três pontos percentuais a média do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme o Gráfico 27.

Cabe esclarecer que os indicadores dos tribunais e dos totais por justiça consideram o total, incluindo as duas instâncias, a fase de conhecimento e a fase de execução.

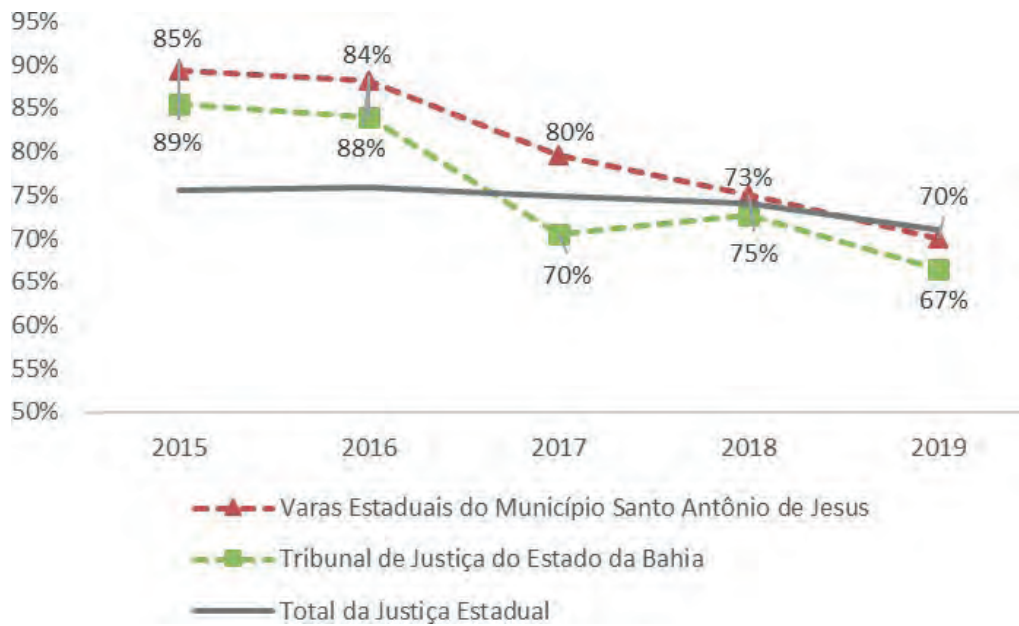
**GRÁFICO 26** – TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, TRT5 E VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, DE 2015 A 2019



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

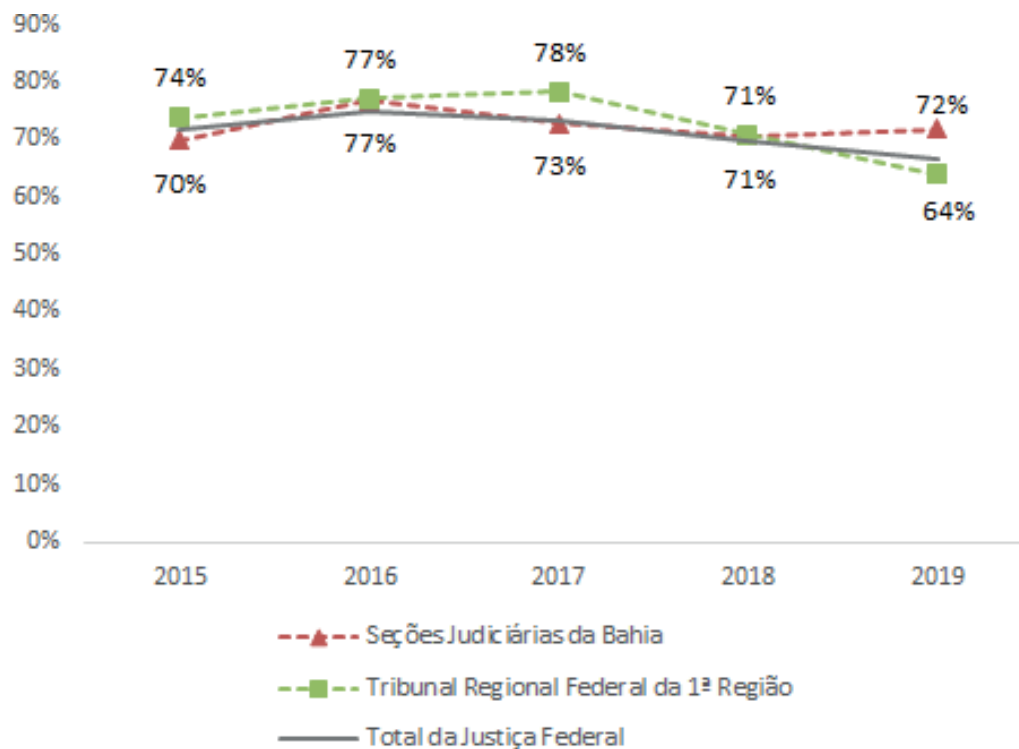


**GRÁFICO 27** – TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA JUSTIÇA ESTADUAL, TJBA E VARAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, DE 2015 A 2019



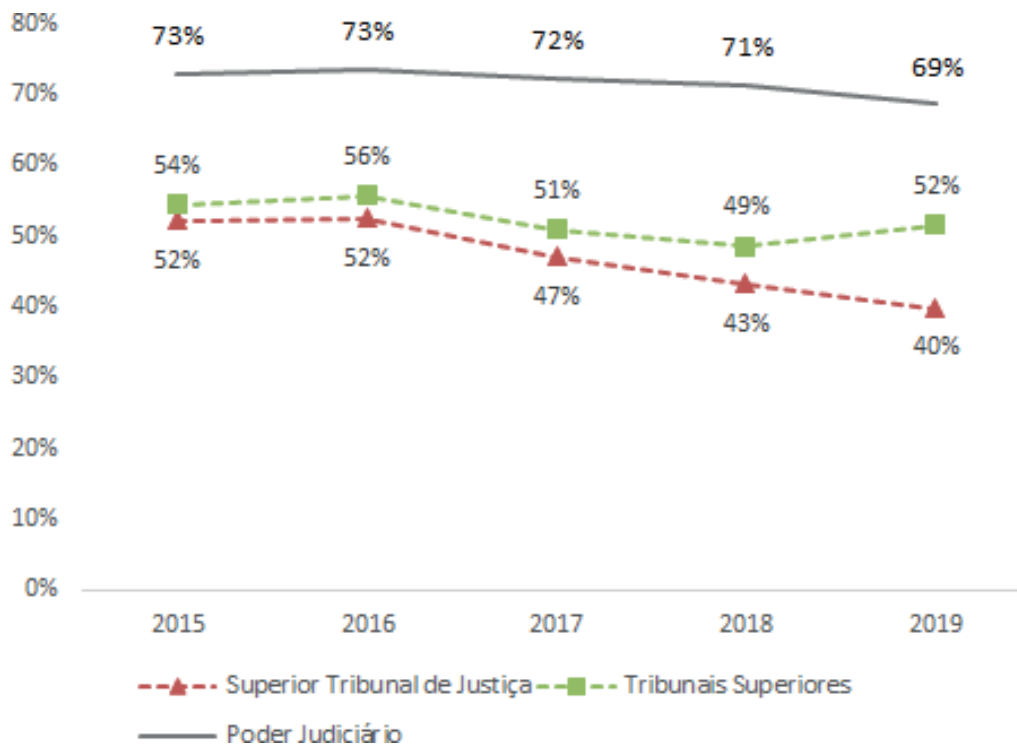
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

**GRÁFICO 28** – TAXA DE CONGESTIONAMENTO NA JUSTIÇA FEDERAL, TRF1 E SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA BAHIA, DE 2015 A 2019



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

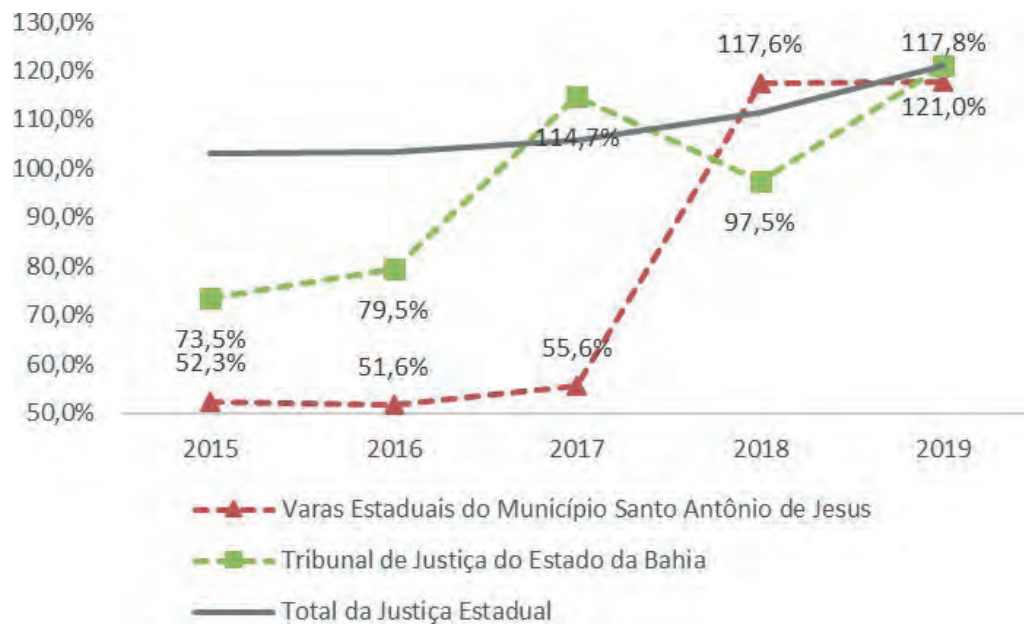
**GRÁFICO 29** – TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS SUPERIORES E PODER JUDICIÁRIO, DE 2015 A 2019



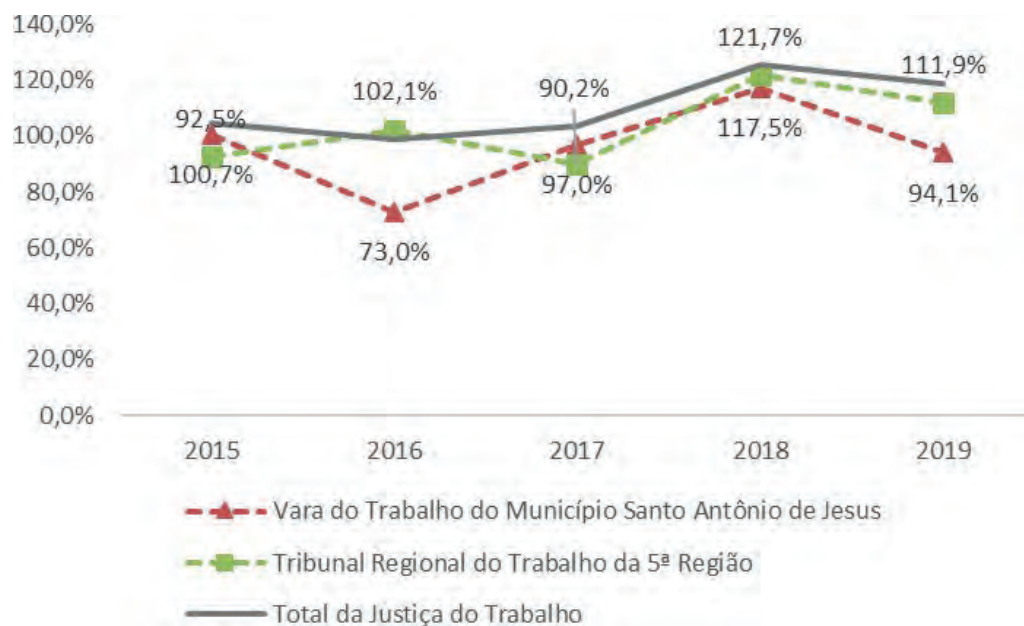
O Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que mede a capacidade do órgão em baixar mais processos do que entrou e, assim, liquidar o estoque processual, mostra que o IAD da Vara do Trabalho do Município de Santo Antônio de Jesus é menor do que o IAD do total da Justiça do Trabalho (Gráfico 30) e do TRT5 (Gráfico 31).

Em 2018 os resultados indicaram aumento no índice de baixados, comparativamente ao ingresso, ocasionando mais de 100% de IAD. Nas varas estaduais observa-se bons resultados desde 2018. Em 2019, em particular, o IAD das varas locais se aproximam do IAD da Justiça Estadual e da Justiça baiana, conforme o Gráfico 32.

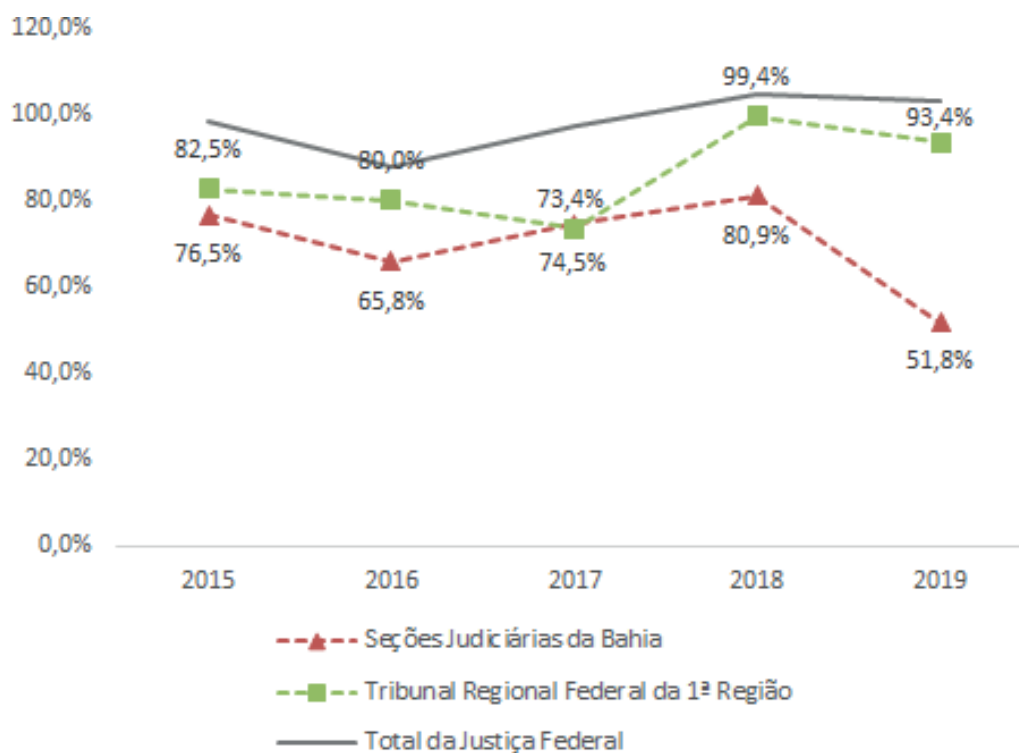
**GRÁFICO 30** – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL, TJBA E VARAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, DE 2015 A 2019



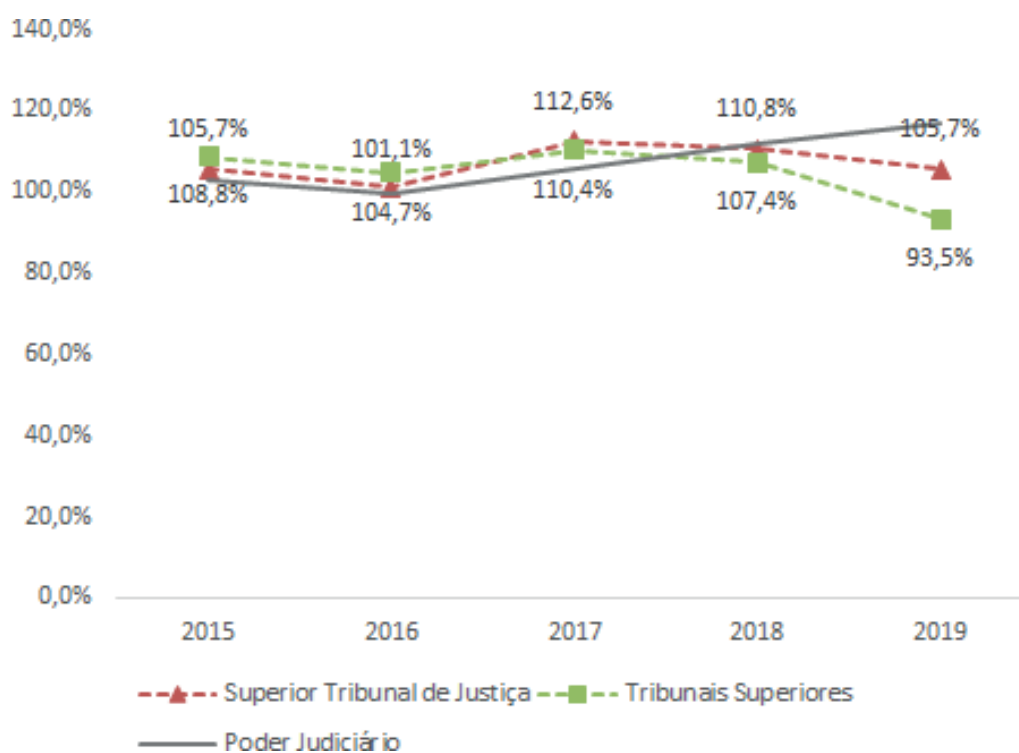
**GRÁFICO 31** – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, TRT-5 E VARA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 2015 A 2019



**GRÁFICO 32** – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA NA JUSTIÇA FEDERAL, TRF1 E SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA BAHIA, 2015 A 2019



**GRÁFICO 33** – ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAIS SUPERIORES E PODER JUDICIÁRIO, DE 2015 A 2019







### **3 PODER JUDICIÁRIO E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Sob o imperativo de promover o macrodesafio de “Garantia dos direitos fundamentais”, consagrados no artigo 5º da Carta Constitucional da República Federativa do Brasil, de 1988, que visam a assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, o Poder Judiciário brasileiro busca contribuir para a pacificação social e o desenvolvimento do País, por meio de uma atuação ágil e efetiva na prestação jurisdicional.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Órgão de Governança Superior do Poder Judiciário, desde a sua instituição por meio da Emenda à Constituição nº 45/2004, tem atuado como arena institucional de promoção da agenda dos direitos humanos, coordenando a formulação de diretrizes, políticas judiciárias nacionais, programas e ações institucionais que visam à execução dessa relevante agenda no âmbito do Judiciário.

Além de hospedar o repositório institucional da jurisprudência em língua portuguesa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), bem como de acordos e tratados internacionais de direitos humanos chancelados pelas Nações Unidas e ratificados pelo Brasil — entre eles, os voltados ao combate à violência de gênero contra as mulheres, ao tratamento de presos, à administração da justiça de menores, à elaboração de medidas não privativas de liberdade e ao enfrentamento da tortura e maus-tratos —, o CNJ, em parceria com os demais órgãos do Judiciário brasileiro, do sistema de justiça nacional, da administração pública das esferas federal, estadual e municipal, da sociedade civil organizada e de organizações multinacionais, cada qual, nos limites de suas funções e atribuições institucionais, tem envidado incessante esforço na promoção do acesso a direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal do Brasil.

Nesse mister, paralela à atuação na persecução, penal e civil, em processos submetidos à sua jurisdição, referentes à responsabilização de agentes, públicos e/ou privados, que afrontem, ou sob quaisquer formas, cerceiem o exercício de direitos humanos, elenca-se, a seguir, algumas das principais iniciativas, coordenadas pelo Conselho Nacional de Justiça, que demarcam o engajamento e o pioneirismo do Poder Judiciário do Brasil na agenda internacional de Direitos Humanos, em que pese as limitações que caracterizam a natureza inercial da oferta da jurisdição e

as restrições conjeturas à execução processual decorrentes de fatores alheios à esfera de controle da justiça.

### 3.1 Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e direitos fundamentais

O Conselho Nacional de Justiça tem, entre suas competências e atribuições, a de exercer o controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais e a coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário. Assim, foi instituído, com o apoio e colaboração de todos os órgãos do Judiciário, o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

Em 2009, foi instituído, por meio da Resolução CNJ nº 70/2009, o primeiro ciclo do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o período de 2009 a 2014. Posteriormente, para o ciclo da Estratégia Nacional 2015-2020, foi publicada a Resolução CNJ nº 198/2014. E para o próximo sexênio, 2021-2026, já foi aprovada a Resolução CNJ nº 325/2020.

A Estratégia Nacional estabelece diretrizes em que se vinculam todos os órgãos do Poder Judiciário, à exceção do STF, considerando a unicidade do Poder Judiciário e a necessidade de implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional dos órgãos.

Dentre os componentes da Estratégia Nacional encontram-se os macrodesafios do Poder Judiciário, que são grandes blocos temáticos que refletem as prioridades e orientam a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, respeitada a autonomia administrativa de todos os seus órgãos.

No atual Planejamento Estratégico, o tema Direitos Humanos está relacionado a alguns macrodesafios, como “Efetividade na prestação jurisdicional”, “Garantia dos direitos de cidadania” e “Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional”. Para o próximo Planejamento Estratégico Nacional, o tema também possui relação com os macrodesafios e seus respectivos indicadores, sendo eles: “Garantia dos direitos fundamentais”, “Fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade”, “Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional” e “Promoção da sustentabilidade”.

A Estratégia Nacional é composta ainda pelas Metas Nacionais, que são elaboradas prioritariamente a partir dos indicadores relacionados a cada um dos macrodesafios.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário são compromissos assumidos pelos tribunais brasileiros para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais celeridade, qualidade

e eficiência. Elas também possuem estrita relação com o tema “Direitos humanos”, como pode ser observado nas seguintes metas aprovadas para o ano de 2020: julgar mais processos que os distribuídos; priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres; integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário; e promover os direitos da criança e do adolescente.

Os tribunais vêm se esforçando para cumprir cada uma das metas estabelecidas para o ano de 2020, como se pode verificar no indicador do plano estratégico do CNJ, índice de cumprimento das metas nacionais. O resultado parcial, até agosto de 2020, aponta que 44% dos tribunais estão cumprindo integralmente as metas que foram estabelecidas para eles.

Mais informação sobre o cumprimento das metas nacionais estão disponíveis no painel: [https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMN](https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMN) Respostas.

## 3.2 Políticas judiciárias nacionais, fóruns, programas e ações institucionais

Dos inúmeros campos de direitos que têm salvaguarda no largo bojo dos direitos humanos, destacam-se os avanços observados nos termos tratados a seguir.

### 3.2.1 PACTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 E PELA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELO PODER JUDICIÁRIO

O Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público foi assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

No âmbito do CNJ, foi criada a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, com as atribuições de, entre outras, propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030; propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável; e monitorar ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

Desse modo, o Judiciário brasileiro foi pioneiro em todo o mundo, ao formalizar compromisso de institucionalização da Agenda 2030 no Poder e promover a indexação de sua base de dados — com cerca de oitenta milhões de processos judiciais — a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Para conduzir os estudos e o monitoramentos de ações afetas a esse tema, foi lançado o **Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão**, uma iniciativa conjunta do CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de caráter permanente, para aperfeiçoar a atuação das instituições da justiça em casos de grande impacto e repercussão social, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Dessa forma, no momento, destacam-se na pauta de priorização do Observatório Nacional o acompanhamento dos seguintes temas e causas judiciais de grande impacto e elevada repercussão social, econômica e ambiental:

- Coronavírus – covid-19;
- Chacina de Unai;
- Incêndio Boate Kiss Fundão;
- Barragem Mina Córrego do Feijão;
- Caso Pinheiro;
- Segurança Pública;
- Migrantes e Refugiados;
- PPI da Amazônia;
- Proteção aos Povos Indígenas e ODS 15.

A agenda de fomento ao acesso a direitos humanos também foi reiterada em um dos **Cinco Eixos prioritários para a gestão do biênio 2020-2022** no Conselho Nacional de Justiça. Assim, para promoção do eixo de “Proteção dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente”, em 17 de setembro de 2020, foi lançado o **Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário**, órgão consultivo da Presidência do CNJ, composto por membros do Conselho e por profissionais do meio acadêmico, membros da sociedade civil ou de entidades representativas que possuem experiência ou formação na área de direitos humanos.

Com o objetivo de fornecer subsídios para a adoção de iniciativas de promoção dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários, o Observatório foi criado com as seguintes atribuições, conforme a Portaria CNJ nº 190, de 17 de setembro de 2020:

- promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, bem como parcerias para o intercâmbio de informações, de dados, de documentos ou de experiências; e
- propor ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário.

### 3.2.2 POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Atualmente consolidada pela Resolução CNJ nº 254, de 4 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres, as questões de igualdade de gênero e de enfrentamento à violência contra mulher são temas que, já de longa data, demandam iniciativas institucionais nacionais do Poder Judiciário.

Dentre elas, destaca-se o **Programa Justiça pela Paz em Casa**, coordenado pelo CNJ, em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, em que são realizados esforços concentrados de julgamento para agilizar o andamento dos processos relacionados à violência de gênero, com o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Iniciado em 2015, o programa conta com três edições anuais, de uma semana cada, de esforços de julgamento realizados em todo o País. As semanas ocorrem em março, marcando o dia das mulheres; em agosto, por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); e, em novembro, quando a ONU estabeleceu o dia 25 como o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Na 16ª edição do programa, realizada em março deste 2020, foram realizados um total de: 253.532 audiências; 1.634 sessões de tribunal do júri; 218.585 sentenças; e 114.012 de medidas protetivas. O relatório com esses resultados e outros relatórios de semanas anteriores do Programa Justiça pela Paz em Casa podem ser acessados neste [link](#).

Outra iniciativa de destaque são as Jornadas da **Lei Maria da Penal**, evento que busca promover ações interdisciplinares que objetivam dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam. A exemplo, a XIII Jornada, realizada em agosto de 2019, destinou-se: à avaliação e gestão dos riscos de



violência doméstica e familiar; à apresentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica do CNJ; à conscientização acerca da necessidade de integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública; e ao fomento da capacitação de magistrados para a adequada identificação e gestão do risco de violência doméstica e familiar.

Outras iniciativas, resultados e documentos produzidos no escopo da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres podem ser acessadas neste [link](#), como:

- Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes;
- Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid);
- Boas Práticas;
- Atos normativos;
- Portal de Monitoramento da Política Judiciária Nacional;
- Formulário Nacional de Avaliação de Risco;
- Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e
- Relatório “O Poder Judiciário no Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres”.

Da produção normativa para promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher e outros projetos com esses mesmos objetivos, ressaltam-se:

- Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 342/2020, que institui o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei nº 11.340/2006;
- Resolução CNJ nº 346/2020, que dispõe sobre o prazo para cumprimento de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006); e
- Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, lançada em junho de 2020, em colaboração do CNJ com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de facilitar a denúncia de violência doméstica durante a pandemia.

### 3.2.3 SISTEMA CARCERÁRIO E ACESSO A DIREITOS FUNDAMENTAIS PELA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E PELOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Mais uma questão sensível que tem demandado tratamento sistêmico pelo Poder Judiciário refere-se à garantia de acesso a direitos humanos básicos à população carcerária e aos menores em confronto com a lei.

Relativo ao sistema carcerário e à execução penal, representa um marco a criação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducacionais (DMF/CNJ), pela Lei nº 12.106/2009, com a finalidade de: coordenar mutirões para reavaliação de prisão e de medidas socioeducacionais exaradas; propor soluções em face de irregularidades verificadas; fomentar projetos de reinserção social do egresso do sistema carcerário; propor a uniformização de procedimentos e realizar estudos para aperfeiçoamento da legislação; e acompanhar a implantação e o funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismo de acompanhamento eletrônico de prisões.

Após dez anos de trajetória, destacam-se as ações institucionais coordenadas pelo DMF/CNJ para a modernização e unificação do acervo de penas cumpridas no País; os mutirões carcerários; as audiências de custódia; a identificação biométrica da população prisional, projeto em curso, viabilizado por meio de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral; e as ações para reinserção social de egressos do sistema carcerário.

Instituídas pela Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, as audiências de custódia consistem na rápida apresentação do preso em flagrante a um juiz, em audiência destinada à análise sobre os aspectos da legalidade, da necessidade e da adequação da continuidade da prisão, ou da eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares. Na oportunidade, também são ouvidas as manifestações do Ministério Público e da defesa da pessoa presa, para avaliação, ainda, de eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos.

A implementação das audiências de custódia está prevista em pactos e tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos. Como resultado, entre fevereiro de 2015 e dezembro de 2019, foram realizadas cerca de 652 mil audiências de custódia em todo o País, com o envolvimento de pelo menos três mil magistrados.

A consolidação e expansão das audiências de custódia foi um dos temas trabalhados no Programa Justiça Presente, uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para enfrentar problemas estruturais no sistema prisional e socioeducativo do País.

O Programa Justiça Presente está dividido em quatro eixos de atuação: sistemas eletrônicos; propostas e alternativas ao superencarceramento; políticas de cidadanias à população carcerária e aos egressos desse sistema; e sistema socioeducativo.

Das iniciativas, destaca-se a implementação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), já em execução na maior parte dos tribunais do País. A ferramenta virtual de gestão processual permitirá o acompanhamento em tempo real de todos os indivíduos presos no País, a localização e a situação penal de cada um deles.

Em 2019, as ações de tratamento dos egressos do sistema penitenciário foram centralizadas na Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 307/2019), prevendo as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. As ações de atenção à população egressa do sistema carcerário passaram a ser coordenadas por Escritórios Sociais e executadas em parceria com o Poder Executivo e outros entes da sociedade civil organizada.

O programa “Começar de Novo”, instituído pela Resolução CNJ nº 96/2009, com finalidade de prover ressocialização, também foi incorporado à política nacional. Outra iniciativa de reinserção social são os serviços de apoio exclusivo aos presos que deixam a cadeia, que terão capacidade para atender até 4,2 mil pessoas por mês.

Um aplicativo em desenvolvimento busca colocar alguns dos recursos do Escritório Social físico ao alcance dessa população-alvo por meio de *smartphones*. O Escritório Social Virtual informará ao egresso um mapa com serviços públicos disponíveis nas proximidades que sejam relevantes a um ex-custodiado (saúde, identificação, empregabilidade).

Entre 2010 e 2012, por intermédio do Programa Justiça ao Jovem, o CNJ realizou inspeção nas casas de internação socioeducativa em todo o país, com a colaboração de denodados magistrados. Emergiu desse trabalho o retrato dos jovens internados e das casas que os abrigam, bem como acerca da necessidade do fomento do meio aberto para o enfrentamento socioeducativo, realizando a proteção integral prevista na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em momento delicado do desenvolvimento, bem como para a concretização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – conforme a Lei 12.594/2012.

Para continuidade dessas ações, foi lançada nova fase da parceria de sucesso entre o CNJ e o PNUD, o programa Fazendo Justiça, que incide em diversos momentos do ciclo penal e do ciclo socioeducativo para a superação de desafios históricos que caracterizam a privação de liberdade no Brasil. O programa segue apostando no diálogo interinstitucional e na construção de soluções customizadas e colaborativas, mantendo-se o

apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Departamento Penitenciário Nacional às ações.

Ainda relativo ao acesso a direitos às pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais e aos menores em confronto com a lei, bem como ao aprimoramento da execução penal, cumpre ainda acrescentar a edição dos seguintes atos normativos.

- Resolução CNJ nº 253/2018, que institui a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;
- Resolução CNJ nº 30/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade;
- Resolução CNJ nº 287/2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;
- Resolução CNJ nº 288/2019, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;
- Resolução CNJ nº 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.
- Recomendação nº 62/2020, com a chegada do Covid-19 ao Brasil, antes da instalação da pandemia no território nacional, em 17/03/2020, foi expedida a Recomendação nº 62/2020 pelo plenário do CNJ, com atuação característica do DMF. Trata-se de orientação robusta aos magistrados em todo o país acerca do tratamento conferido às pessoas em ambientes de confinamento prisional e socioeducativo, bem como referente ao enfrentamento da doença, conjunto aos demais entes públicos dos três Poderes e nas esferas federal, estadual, municipal e distrital. A Recomendação nº 62, que segue vigente por um ano, foi bastante elogiada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outros organismos nacionais e internacionais, diante de seu escopo de desanuviar os ambientes de confinamento, com parcimônia e responsabilidade, protegendo vidas.

### 3.2.4 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Em 2016, o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), disposto na Resolução CNJ nº 231/2016, foi instituído, em carácter permanente, com o objetivo de, entre outros, elaborar estudos e propor medidas para a efetivação de políticas públicas do Poder Judiciário e para o aprimoramento dos serviços de justiça prestados na área da infância e da juventude.

Desde então, muitos foram os avanços empreendidos pelo Poder Judiciário, como o Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, que promove métodos menos invasivos para a colheita de informações de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência. O objetivo é diminuir o sofrimento das vítimas, preservando sua dignidade e, ao mesmo tempo, possibilitar a efetiva responsabilização dos culpados com a apuração adequada dos fatos. O protocolo de atendimento foi elaborado pela *Childhood*, em parceria com o CNJ, e validado por universidades e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), além de outras instituições.

Técnicas com esse objetivo já vêm sendo adotadas pelos juízes desde o advento da Recomendação CNJ nº 33/2010. Em complementação, a Resolução CNJ nº 299/2019 instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Além disso, o CNJ, como integrante do Pacto pela Implementação da Lei nº 13.431/2017, participou ativamente das discussões que visam estabelecer nacionalmente os fluxos de atendimento que devem ser seguidos pelas áreas de saúde, assistência social, conselhos tutelares e polícias em relação ao atendimento de crianças e de adolescentes.

Ainda com dever de aplicar a legislação voltada à garantia dos direitos previstos no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), celebrou-se o Pacto Nacional pela Primeira Infância, em 25 de junho de 2019, entre o CNJ e os 42 órgãos e entidades, governamentais e não governamentais, que integram a rede de atenção à primeira infância, que tem por objeto a cooperação para aprimorar a infraestrutura necessária à proteção dos interesses de crianças dessa faixa etária e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos e demais atores da rede de proteção à primeira infância.

Com essa finalidade, o projeto “Justiça começa na infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ e financiado pelo Fundo de Direitos Difusos (FDD), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), realiza diagnóstico sobre a situação do atendimento



jurisdicional na primeira infância no Poder Judiciário e seminários regionais para, entre outras coisas, proporcionar o diálogo entre os diversos atores responsáveis pela atenção à primeira infância, a difusão de boas práticas e a capacitação de operadores do Direito e equipes técnicas que atuam na primeira infância, quanto a princípios, diretrizes e estratégias representadas pelo Marco Legal da Primeira Infância.

Quanto à produção normativa destinada aos direitos da infância e da juventude, têm-se:

- Resolução, CNJ nº 252/2018, que estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências
- Provimento CNJ nº 83/2019, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, da Corregedoria Nacional de Justiça; e
- Resolução CNJ nº 289/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

### **3.2.5 O JUDICIÁRIO E O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS**

A atuação do combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas foi inserida no quadro mais amplo da produção de políticas judiciárias essenciais ao Estado Democrático de Direito e à promoção dos direitos humanos.

Em 2015, o CNJ criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), que tem, entre outros, o objetivo de promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e a outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

Em janeiro de 2016, foi criado o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, que possui, entre outras, as seguintes atribuições: organizar encontros nacionais de membros do Poder Judiciário para promover a discussão de temas; realizar estudos; e propor medidas que contribuam para a solução dos problemas identificados.

Dessa forma, o Fontet, coordenado pelo Comitê Nacional, propicia um espaço de interlocução permanente, de troca de experiências, de concepção de novos instrumentos e replicação das boas experiências.

No ano de 2019, o Comitê Nacional definiu os eixos para sua atuação. Um dos focos é o monitoramento dos processos judiciais sobre trabalho escravo para agilizar o andamento e a construção de ferramentas que possibilitem o compartilhamento de informações nas esferas criminal e trabalhista de justiça.

Outro eixo de atuação é o fortalecimento do sistema jurídico por meio da construção de ferramentas tecnológicas ou de propostas de normativos que viabilizem o compartilhamento de informações a respeito de investigações nos âmbitos das justiças trabalhista e criminal federal.

Além disso, está previsto o monitoramento do fluxo de ações civis, trabalhistas e criminais relacionadas com os temas de trabalho escravo e tráfico de pessoas, com o objetivo de identificar a origem geográfica e as causas principais dos crimes. Adicionalmente, o mapeamento deverá contribuir para a detecção de eventuais gargalos processuais, possibilitando a implementação de soluções para agilizar o andamento dos julgamentos pendentes.

Para sensibilização de magistrados, o comitê já está em tratativas com escolas de magistratura quanto à inserção das temáticas nos cursos de formação inicial dos juízes e à realização de oficinas de trabalho itinerantes, com participação de professores e de auditores fiscais que atuam em operações de libertação de trabalhadores em regime análogo ao de escravidão.

Na esfera legislativa, o grupo também fará o acompanhamento de projetos de leis em tramitação a respeito de assuntos relacionados com trabalho escravo e tráfico de pessoas. Almeja-se, aumentar a participação do Poder Judiciário em discussões em audiências públicas e outros fóruns e encaminhar sugestões de aperfeiçoamento da legislação sobre o tema.

Quanto ao tráfico de pessoas, uma das maiores campanhas de visibilidade ao enfrentamento da questão é a do Coração Azul, iniciada pela ONU.

No dia 30/7/2020, foi firmado um Acordo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando reunir esforços para articular ações de prevenção para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e facilitar a troca de dados, informações e experiências entre os partícipes do tráfico. A união entre órgãos é de suma importância para prevenção e combate a esse tipo de crime, pois amplia o campo de coleta de dados, de informações e de atuação pública.

A partir dessa parceria, o CNJ também passou a integrar a campanha “Coração Azul” da ONU.

### 3.2.6 OUTRAS INICIATIVAS DESTINADAS A POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E À PROMOÇÃO DO ACESSO IGUALITÁRIO A DIREITOS

O Poder Judiciário brasileiro, por meio do Conselho Nacional de Justiça, para garantia de direitos fundamentais e promoção do acesso a direitos humanos, editou, ao longo da sua trajetória, normativos destinados a diversos grupos sociais, dos quais, importa reproduzir os seguintes atos em vigor:

- Resolução CNJ nº 107/2010, que institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde;
- Resolução CNJ nº 110/2010, institui o Fórum de Assuntos Fundiários, de caráter nacional e permanente, destinado ao monitoramento dos assuntos pertinentes a essa matéria e à resolução de conflitos oriundos de questões fundiárias, agrárias ou urbanas, assuntos fundiários e população indígena;
- Resolução CNJ nº 175/2013, que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo, população LGBT;
- Recomendação CNJ nº 49/2014, que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas — princípios e regras — do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crime de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- Resolução CNJ nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;
- Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Recomendação CNJ nº 46/2020, que dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, especialmente vulnerável no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais;

- Provimento CNJ nº 104/2020, que dispõe sobre o envio de dados registrares, das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais – CRC, aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal;
- Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional.

Iniciativa de destaque do ano de 2020, podemos ainda citar o processo SEI 09098/2020 quando foi apresentado para habilitação, classificação e posterior execução descentralizada, ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, o Projeto denominado “ITINERÂNCIA INTEGRADA: Proteção à população Ribeirinha da Amazônia Legal”. Referido projeto nasce de levantamento sobre a possibilidade de realização de projeto ou programa específico para as comunidades ribeirinhas localizadas nas faixas de fronteira do território brasileiro e foi ampliado na tentativa de alcançar o objetivo primário do efetivo exercício da cidadania dos membros das comunidades ribeirinhas da Amazônia Legal por meio da presença constante e previsível do Poder Judiciário, por meio da Justiça Itinerante, garantindo o acesso aos serviços prestados pelo Estado, principalmente aqueles prestados pelos diferentes ramos de justiça.

### 3.3 A efetividade da prestação jurisdicional

Os órgãos da justiça brasileira vêm pautando suas ações na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, norteadora dos principais objetivos a serem atingidos. Na medida em que os 12 macrodesafios constantes da Estratégia são observados e cumpridos, garante-se a “Efetividade na prestação jurisdicional”, que como mencionado é um dos macrodesafios no atual Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário.

O monitoramento dos macrodesafios se dá pelo acompanhamento dos indicadores do Justiça em Números.

Por meio dos índices da estatística, são formuladas as metas nacionais, as políticas, os programas, os projetos e as ações do Poder Judiciário. Esse conjunto impulsiona os macrodesafios e, conseqüentemente, permite que o Judiciário cumpra sua missão institucional, qual seja, “realizar justiça”.

### 3.3.1 PRINCIPAIS RESULTADOS DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Não há dúvida, pelo que se infere dos resultados, de que houve intenso empenho na última década, por parte dos tribunais, magistrados e servidores do Judiciário, para atingir as metas nacionais do Poder Judiciário.

Note-se que a Meta 2 continua com o mesmo foco desde sua criação, qual seja, garantir a redução de estoque de processos antigos e atender ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. O foco nela possibilitará a visão do todo, a sua série histórica.

Identifica-se que, no primeiro ano de instituição, a Meta 2 impulsionou significativamente o julgamento de casos pendentes, como demonstra o resultado extraído do primeiro Relatório de Acompanhamento da Meta (Tabela 7).

**TABELA 7 – PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

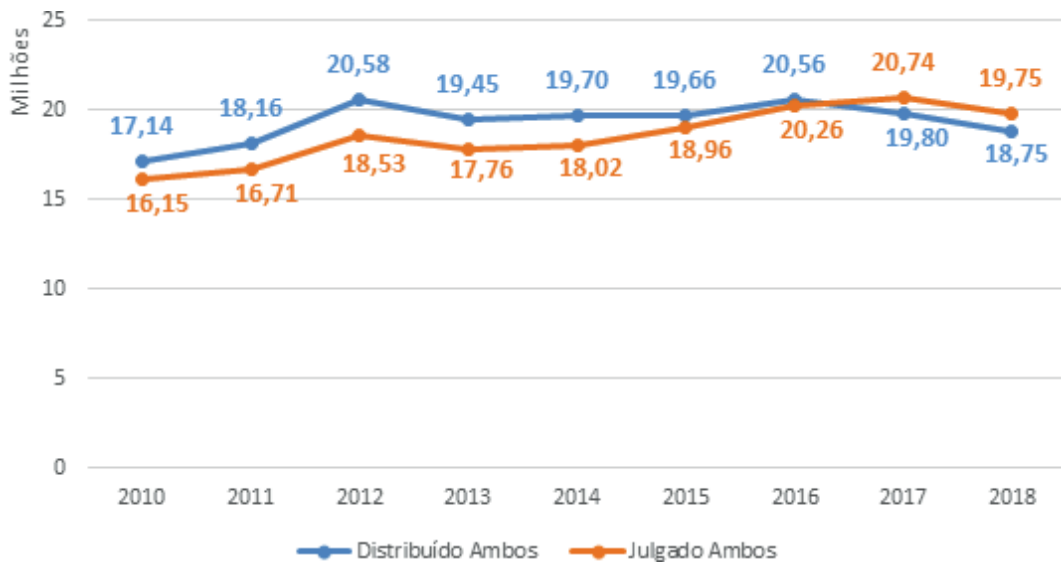
Total de Processos Pendentes de Julgamento – Janeiro de 2009	Total de Processos Pendentes de Julgamento – Fevereiro de 2010
4.421.854	1.761.146

Fonte: Relatório Final Metas de Nivelamento do Poder Judiciário 2009 – Portal do CNJ.

No mesmo caminho, tem-se a Meta 1: “julgar mais processos que os distribuídos”. Meta criada em 2010, com o objetivo de monitorar o fluxo processual, observando as “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, a relação entre os processos “distribuídos e julgados”. Com isso, pretendeu-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais.

O acompanhamento da Meta 1 demonstra também que, a partir de 2012, o quantitativo de processos julgados vinha se aproximando cada vez mais do quantitativo de distribuídos. O ano de 2017 foi o primeiro em que o número de julgados superou o de distribuídos, situação que continuou no ano de 2018 (Gráfico 34), em que a Meta 1 alcançou o maior percentual de processos julgados em relação aos distribuídos (105,35%).



**GRÁFICO 34 – PANORAMA NACIONAL – HISTÓRICO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS CRIMINAIS E NÃO CRIMINAIS**

Fonte: Relatório das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2018 – Portal do CNJ.

Dados do Relatório das Metas Nacionais 2019 demonstram a continuidade positiva da produtividade do Judiciário. Dos 19.521.146 processos distribuídos, 19.527.047 tiveram primeira sentença ou decisão tendente a pôr fim em 2019.

As Metas Nacionais 1 e 2, juntas, focam na produtividade e celeridade processual, contribuem para um Judiciário cada vez mais efetivo, atendendo os anseios da sociedade.

Dados completos dos resultados das metas nacionais podem ser consultados em: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMNRespostas](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shMNRespostas).

### 3.3.2 GESTÃO POR RESULTADO – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DOS TRIBUNAIS À ESTRATÉGIA NACIONAL

O Poder Judiciário se encontra hoje na vanguarda da gestão administrativa moderna, uma vez que instituiu plano estratégico nacional, debatido e executado por todos os seus órgãos. Por meio do acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ nº 198/2014, percebe-se que todos os órgãos implantaram plano estratégico. Isso significa avanço na gestão pública dos tribunais brasileiros, com foco em gestão por resultado.

No último relatório de acompanhamento da estratégia nacional, relativo aos anos de 2018 e 2019 (Figura 2), percebe-se alto grau de observância aos Macrodesafios do Poder Judiciário, o que indica a realização de alguma iniciativa (programa, projeto ou ação), que visa dar concretude ao desafio imposto.

**FIGURA 2 – GRAU DE ADERÊNCIA GERAL DOS TRIBUNAIS AOS MACRODESAFIOS DO PODER JUDICIÁRIO**

MACRODESAFIOS	SEGMENTOS	TOTAL DE ÓRGÃOS QUE RESPONDERAM À PESQUISA	ÓRGÃOS COM INICIATIVAS CONCLUÍDAS	GRAU DE ADERÊNCIA
Garantia dos direitos de cidadania	Todos	86	80	93,02%
Combate à corrupção e à improbidade Administrativa	Todos	86	58	67,44%
Celeridade e produtividade na prestação Jurisdiccional	Todos	86	82	95,34%
Adoção de soluções alternativas de conflito	STJ, Federal, Trabalho e Estadual	57	46	80,70%
Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes	STJ, Federal, Trabalho e Estadual	57	43	75,43%
Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas	Federal, Trabalho e Estadual	56	47	83,92%
Aprimoramento da gestão da justiça criminal	Federal, Estadual e Militar	37	34	91,89%
Fortalecimento da segurança do processo eleitoral	Eleitoral	25	23	92%
Melhoria da gestão de Pessoas	Todos	86	7	89,53%
Aperfeiçoamento da gestão de custos	Todos	86	66	76,74%
Instituição da governança judiciária	Todos	86	78	90,69%
Melhoria de infraestrutura e governança de TIC	Todos	86	78	90,69%

Fonte: Relatório de Acompanhamento da Estratégia Nacional 2018-2019.

É importante destacar que muitas iniciativas dos tribunais são para atender as políticas judiciárias nacionais. Citam-se alguns exemplos, além daquelas políticas já explanadas:

- Política de Conciliação e Mediação: com a Semana Nacional da Conciliação, realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça desde 2006, os Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho e Tribunais Federais são envolvidos e buscam realizar ações para impulsionar a campanha em prol da conciliação. No ano de 2019, 813.299 pessoas foram atendidas, sendo realizadas 321.095 audiências e efetuados 148.086 acordos.

- Política Justiça Restaurativa: por meio da Resolução CNJ nº 225/2016, foi observado o desenvolvimento no âmbito dos tribunais de diversas ações para concretizar o conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado. Em mapeamento realizado no ano passado entre os tribunais com iniciativas em Justiça Restaurativa, 88,6%, consideram que essas práticas contribuem para o fortalecimento do trabalho em rede de promoção e garantia de direitos.

Na Justiça do Trabalho, como caso concreto de programas e políticas judiciárias que contribuem para a efetividade da jurisdição, podem-se citar os Núcleos de Pesquisa Patrimonial, a Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista e a Semana Nacional da Execução Trabalhista, criados no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os Núcleos de Pesquisa Patrimonial foram criados pela Resolução CSJT GP nº 138, de 24 de junho de 2014, que determinava aos Tribunais Regionais do Trabalho a criação de estruturas destinadas para:

- I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;
- II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;
- III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;
- IV – receber e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;
- V – atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;
- VI – elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;
- VII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

- VIII – formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- IX – realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo;
- X – praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- XI – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

A Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista foi — e tem sido — uma das iniciativas mais interessantes nos últimos anos adotadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na área judiciária.

Criada na gestão do Ministro João Oreste Dalazen, em 2011, tem como principal finalidade a coordenação da política nacional voltada à efetividade da execução trabalhista ou, em outras palavras, fazer com que o direito assegurado na decisão judicial se torne concreto, saia do processo e alcance a vida de quem bateu às portas da Justiça.

Organizada de forma a representar o caráter nacional e unificado da Justiça do Trabalho, com representação das cinco regiões geopolíticas, consegue captar a diversidade de procedimentos e iniciativas adotadas pelos magistrados na execução e os difundir por meio do fomento e da divulgação das boas práticas implementadas em todo o País, mediante a interação direta com o gestor de cada Tribunal Regional do Trabalho – TRT.

A Comissão também é responsável pela orientação geral dos gestores regionais que atuam na coordenação das ações globais da execução nos TRTs e, nessa linha, disponibiliza o “Manual do Gestor”. Trata-se de publicação em que foram compiladas uma série de informações úteis, desde os principais atos normativos que estruturam a Comissão Nacional e dão sustentação jurídica às Centrais de Execução e órgãos congêneres até a relação dos gestores regionais e organograma indicativo da estrutura organizacional na execução.

Uma de suas principais ações é a realização, anualmente e sempre na terceira semana de setembro, da Semana Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, evento que procura direcionar todos os esforços materiais e humanos para a obtenção do resultado útil do processo. Magistrados e servidores dedicam-se à priorização de pautas de audiências específicas para processos em fase de execução, à realização de grandes leilões nacionais e de maratonas de pesquisa patrimonial, além do cumprimento dos atos processuais que se fizerem necessários

à agilização dos feitos e solução de pendências. Essas e outras ações buscam atrair a atenção e despertar o interesse das partes para a possibilidade de solução dos seus processos por meio de conciliação ou, caso não alcançada, de expropriação patrimonial.

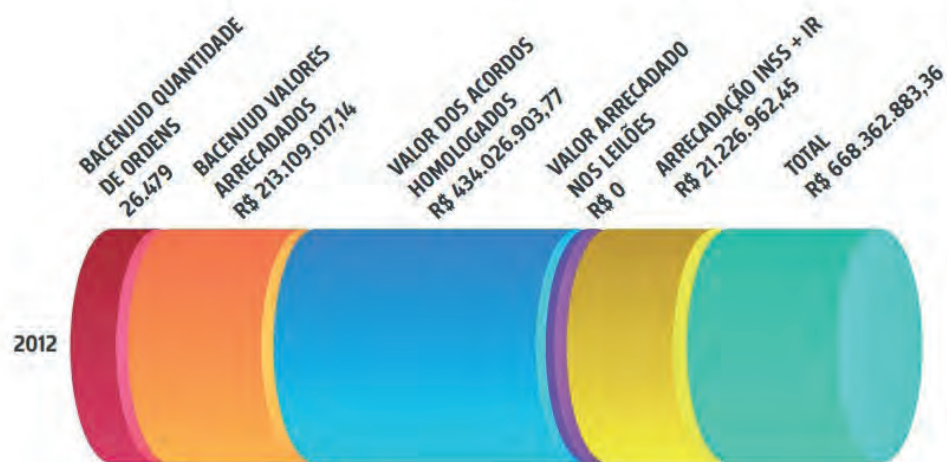
Os Tribunais Regionais do Trabalho realizam ações de mobilização de credores e devedores, advogados e entidades representativas de categorias econômicas e profissionais. Os Juízes do Trabalho designam pautas adicionais com, pelo menos, seis processos em fase de execução, liquidados e não pagos.

Maratonas de investigação patrimonial são levadas a termo por meios dos Núcleos de Investigação Patrimonial. As áreas de Comunicação Social enfocam temáticas relativas ao universo da Execução Trabalhista. Todos os olhares se voltam à efetividade da jurisdição.

Nas páginas seguintes, são apresentados os resultados consolidados das diversas edições da Semana Nacional da Execução Trabalhista, observando-se que apenas a partir da 2ª Edição, em 2012, passaram a ser consolidados os atos realizados no período.

**FIGURA 3 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2012**

### Resultados



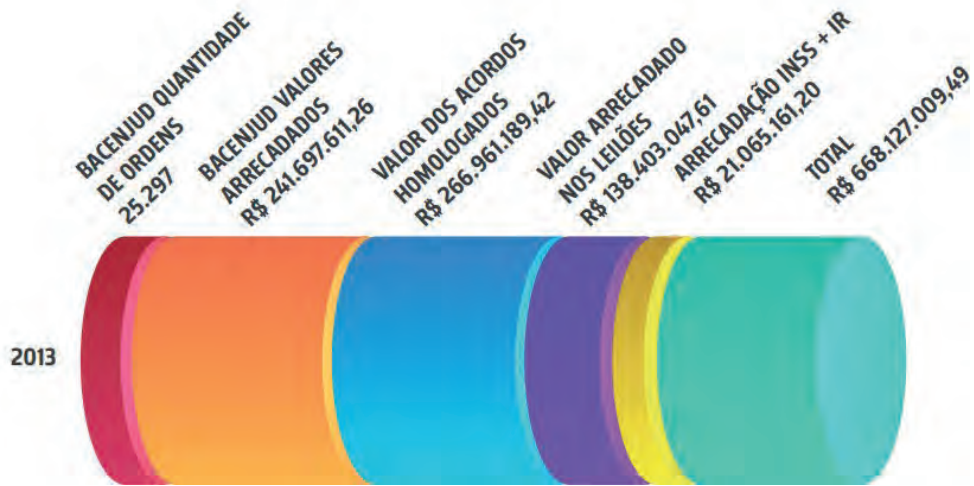
Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.tst.jus.br/documents/10012875/24974827/Manual+do+Gestor\\_18\\_09.pdf/8f63722d-7c8f-5923-a985-a5aab8224e02](http://www.tst.jus.br/documents/10012875/24974827/Manual+do+Gestor_18_09.pdf/8f63722d-7c8f-5923-a985-a5aab8224e02).



**FIGURA 4 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2013**

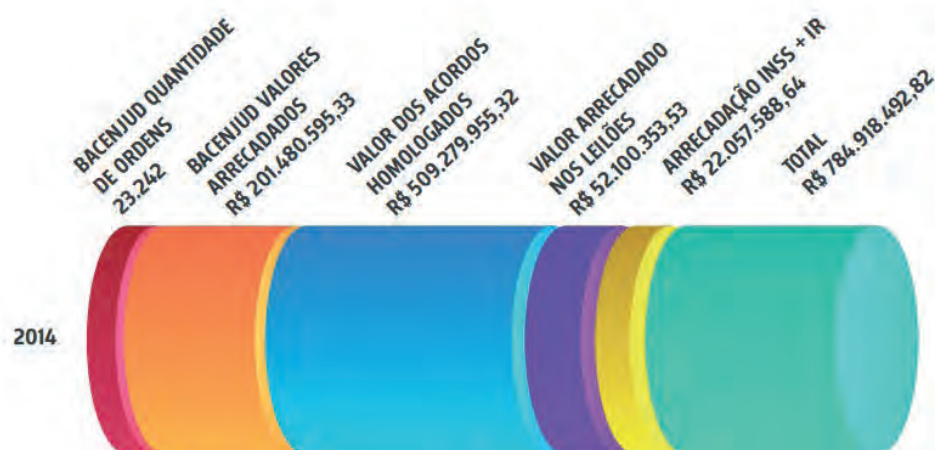
**Resultados**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**FIGURA 5 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2014**

**Resultados**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**FIGURA 6 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2015**

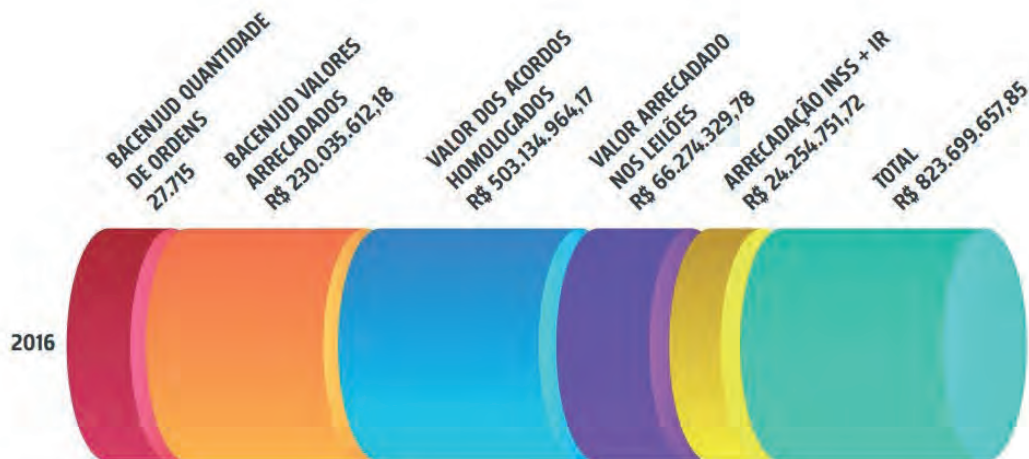
**Resultados**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**FIGURA 7 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2016**

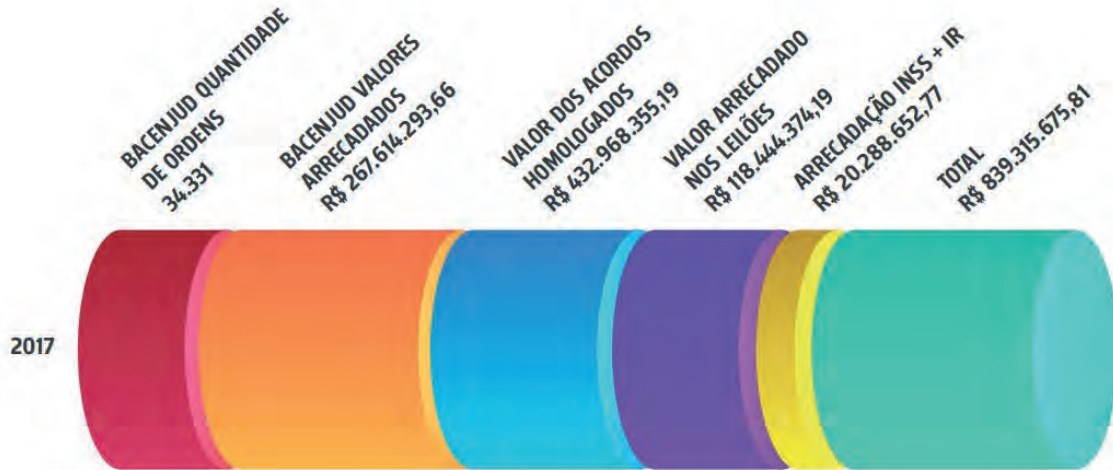
**Resultados**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**FIGURA 8 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2017**

**Resultados**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**FIGURA 9 – RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA – 2018**

**Resultados**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.

**FIGURA 10 – DADOS CONSOLIDADOS DA SEMANA NACIONAL DE EFETIVIDADE DE EXECUÇÃO TRABALHISTA**



Fonte: Manual do Gestor – Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista.



## **4 MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO 2020/2022 DO CNJ COM O OBJETIVO MÁXIMO DE ATENDER AO QUANTO DETERMINADO NA SENTENÇA, CONTRIBUINDO PARA A EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO NACIONAL E AINDA REAFIRMANDO O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO PROTAGONISMO DA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INSERTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS DIREITOS HUMANOS EXTRAÍDOS DA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL**

Inicialmente, cumpre destacar a atribuição constitucional do Conselho Nacional de Justiça para a fiscalização e normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados pelos seus órgãos, decorrente do comando descrito no art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição.

Nesse escopo, como órgão de cúpula administrativo, cabe ao CNJ velar pela observância dos valores constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CRFB, art. 37) no Poder Judiciário.

Desses valores constitucionais decorre a obrigação de zelo, pelo Poder Judiciário, da efetividade jurisdicional, duração razoável do processo e eficiência administrativa (CRFB, art. 5º, XXXV e LXXVII).

Tais valores inspiram os vetores da gestão do Ministro Luiz Fux na presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. A modernização do Poder Judiciário assegura ampliação do acesso à Justiça pela introdução de métodos tecnológicos no auxílio da resolução de conflitos e garante rapidez e eficiência na resposta jurisdicional às demandas levadas ao Poder Judiciário.



Com efeito, o moderno Código de Processo Civil inovou o tratamento dos processos com a adoção de instrumentos tecnológicos de efetividade da jurisdição, aplicáveis subsidiariamente ao Processo Penal e ao Processo Trabalhista por força do art. 3º do Código de Processo Penal e do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Nesse sentido, a contar da presidência da atual administração, que se iniciou em 10/9/2020, o CNJ não tem envidado esforços para alcançar os objetivos listados na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial com a aprovação dos seguintes normativos, que norteiam a atuação do Poder Judiciário brasileiro:

1. Resolução CNJ nº 335, de 29/9/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico; integra os tribunais do País com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br; mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;
2. Resolução CNJ nº 337, de 29/9/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;
3. Resolução CNJ nº 345, de 9/10/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e assim regulamenta a prática de atos processuais por meio eletrônico;
4. Resolução CNJ nº 349, de 23/10/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário visando a atender os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na “gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes”, com o objetivo de reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização e considerando a necessidade de adoção, pelo Judiciário, de metodologias inovadoras e de uso de recursos tecnológicos para a identificação da origem de conflitos a serem submetidos à Justiça;
5. Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, considerando o Pacto Federativo e as competências jurisdicionais referentes à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar e à Justiça Estadual previstas, respectivamente, nos arts. 1º, **caput**; 5º, LXXVIII; 37, **caput**; 106 e seguintes;

111 e seguintes; 118 e seguintes, todos da Constituição da República, com o objetivo precípua de atingir a duração razoável do processo pela cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, que constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em interseção com ele, estabelecendo que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, para uma rápida e eficiente solução da lide e entrega da prestação jurisdicional;

6. Ato nº 0009209-22.2020.2.00.0000, item 15 da 321ª Sessão Ordinária (10/11/2020), Relator Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, aprovado por unanimidade e no aguardo para publicação, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, recomendando e regulamentando medidas judiciais digitais céleres para o aprimoramento da efetividade da prestação jurisdicional.

Além dos atos normativos citados, está em trâmite no Conselho Nacional de Justiça (SEI nº 07012/2020) projeto de Cooperação Técnica Internacional entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o CNJ, com o objetivo de desenvolver subsídios (novas metodologias, estudos e ferramentas) para promoção de inovação com foco na efetividade da realização da Justiça para todos.

Nesse sentido, considerando a vocação de atuação baseada em evidências do CNJ, as ações previstas na Cooperação Técnica Internacional têm como foco desenvolver estudos e novas metodologias e criar mecanismos e instrumentos que potencializem a implantação, disseminação e sustentação de capacidades técnicas, conceituais e operativas voltadas ao aperfeiçoamento das políticas judiciais a partir da perspectiva da inovação e da efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade brasileira.

Para o alcance desses objetivos, o projeto prevê os seguintes eixos de atuação.

## **Eixos**

1. Estratégia para fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e tecnologias disruptivas no Poder Judiciário concebida, implantada e avaliada, com foco na efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade;

2. Gestão da informação para formulação, implantação e monitoramento de políticas judiciais baseadas em evidências e voltadas à promoção de Direitos Humanos fortalecida;
3. Estratégia de atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos desenvolvida;
4. Plano de fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ e da Justiça, com ênfase na promoção de segurança jurídica e do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional produzidos;
5. Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas.

O projeto tem vigência prevista até 31 de julho de 2023 e pode ser prorrogado se necessário.

#### **4.1 Estratégia para fortalecimento da aplicação de mecanismos de inovação e tecnologias disruptivas no Poder Judiciário concebida, implantada e avaliada, com foco na efetividade na prestação jurisdicional para toda a sociedade**

O primeiro produto previsto na Cooperação Técnica Internacional dispõe sobre a formulação de estratégias para aplicação de tecnologias inovadoras efetivas para ampliar e aprimorar a prestação jurisdicional quanto à acessibilidade, eficiência e variedade de serviços oferecidos. A iniciativa está em linha com a prerrogativa do CNJ de “Desenvolver políticas judiciais que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores da justiça e paz social”.

Com esse fim, o primeiro produto contemplará a realização de levantamentos dos contextos regionais para que, com base no levantamento de dados referentes à atuação institucional, sejam identificadas boas práticas bem como as principais lacunas de acesso e efetividade. A partir do levantamento de dados e da avaliação das atividades atualmente desempenhadas, será possível alcançar um diagnóstico detalhado da execução e implementação do acesso à Justiça no País. O diagnóstico abordará, principalmente, as necessidades de fortalecimento de sistemas aplicados à Justiça atualmente em vigor, abarcando também soluções e tecnologias no âmbito da prestação jurisdicional.

Visando ao desenvolvimento de resultados construtivos e sustentáveis, o produto prevê, como uma de suas atividades fundamentais, o mapeamento nacional e internacional de boas práticas em uso de tecnologias

disruptivas para ampliação do acesso à Justiça e melhoria da efetividade da prestação jurisdicional. Utilizando-se de consultorias especializadas e conhecimento da equipe, será possível levantar práticas recorrentes, inovadoras e bem-sucedidas, discernindo quais delas podem ser replicadas em contexto nacional.

O levantamento dos possíveis gargalos e a análise das iniciativas bem-sucedidas em contextos similares subsidiarão o desenvolvimento de estratégia para inovação e fortalecimento do uso de tecnologias na melhoria da prestação jurisdicional. Esses planos de ação serão estruturados em conformidade com as peculiaridades locais, considerando, por um lado, fluxos específicos e internos à organização do Poder Judiciário local e, por outro, a articulação com os demais órgãos (do sistema de segurança pública e de outros).

Após fluxo de elaboração de estratégias, o produto 1 prevê o desenvolvimento de novas soluções, em articulação com a equipe do CNJ, com transferência integral dos conhecimentos e soluções desenvolvidas e implantação de estratégia de sustentabilidade. Nesse âmbito, será realizada a implantação de juízos inteiramente digitais e a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, sem prejuízo de incrementar o uso de tecnologias disruptivas, como, por exemplo, inteligência artificial (IA), e aumentar o grau de automação do processo judicial eletrônico. O planejamento das soluções, dos requisitos e das estratégias pertinentes à implantação do programa Justiça 4.0 também faz parte das entregas programadas.

Para a sustentabilidade dessa estratégia, será empregada a sensibilização dos atores locais e formação de equipes, compreendendo as diferentes instituições envolvidas com a execução de prestação jurisdicional. Nesse sentido, esse produto prevê o desenvolvimento de ações de formação e de capacitação de juízes e funcionários dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais para implantação das soluções desenvolvidas no âmbito do programa Justiça 4.0.

Para realização das ações previstas nesse produto, poderá ser realizada parceria com organismos internacionais, fundações ou universidades públicas, com o objetivo de estabelecer rede para desenvolvimento tecnológico de ponta em benefício da Justiça. Estima-se, ainda, o desenvolvimento de estratégia para implantação de equipes remotas de apoio a juízes e servidores para o suporte intelectual de estratégias de inovação e tecnologia em âmbito nacional e a realização de mapeamento funcional de precedentes para o incremento da sua publicidade e conhecimento pelo Poder Judiciário.

Esse produto prevê, igualmente, o desenvolvimento e a implantação de metodologia de monitoramento e avaliação de progresso e resultados, decorrentes da implantação dessa estratégia nas diferentes unidades da Federação e a elaboração de plano de sustentabilidade dos novos sistemas e ferramentas fortalecidos/desenvolvidos com apoio do projeto.

Para realização dessas ações, também poderão ser feitas parcerias com agências implementadoras que, na companhia de agentes locais, poderão se ocupar da realização de pesquisas, estudos, levantamento ou mesmo apoio no desenvolvimento e aplicação piloto de metodologias alinhadas com a transferência de conhecimento e empoderamento dos atores locais.

## **4.2 Gestão da informação para formulação, implantação e monitoramento de políticas judiciárias baseadas em evidências e voltadas à promoção de direitos humanos fortalecida**

Esse produto da Cooperação Técnica Internacional está voltado à produção de estudos e à gestão da informação com o intuito de agregar valor aos processos decisórios e de formulação e acompanhamento de políticas judiciárias no CNJ. Por meio desse eixo, busca-se a consolidação do ambiente analítico no conselho, o que envolverá a elaboração de estudos, a construção de indicadores e o aprimoramento das estratégias de coleta de dados e informações, bem como o desenvolvimento de novas técnicas ou ferramentas de pesquisa.

O CNJ tem a missão de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade, em benefício da sociedade. Nesse sentido, por meio de seu Departamento de Pesquisas Judiciárias – DPJ, o Conselho busca garantir a precisão no diagnóstico da realidade do Poder Judiciário e desenvolver metodologias e ferramentas que viabilizem o cumprimento de sua missão institucional.

Assim, no âmbito desse eixo de trabalho, serão fortalecidas as capacidades do CNJ para a realização de pesquisas aplicadas em temas prioritários ao CNJ, com vistas a subsidiar a proposição de programas, projetos ou políticas judiciárias baseadas em evidências e voltadas à promoção de direitos humanos.

Desse modo, serão realizados diagnósticos que impulsionem a política judiciária no combate à violência doméstica, as políticas judiciárias de gênero e ações contra a homofobia. Também serão desenvolvidas metodologias e ferramentas destinadas à tutela dos direitos humanos e das minorias.



Além disso, vislumbra-se, por meio do projeto, apoiar a criação de uma rede de referência em pesquisa aplicada à Justiça, por meio de parcerias com instituições de pesquisa nacionais e internacionais, incluindo atenção especial a estudos voltados à proteção de públicos mais vulneráveis (como mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTI). Para tanto, poderão ser estabelecidas parcerias com universidades públicas ou poderão ser abertos editais para a seleção pública de entidades sem fins lucrativos com atuação relevante nessas áreas.

Para atingir os objetivos desse eixo, o CNJ poderá fazer uso de ferramentas — incluindo a aplicação de inteligência artificial — para otimização da sistematização, mineração de textos e análise de dados do Poder Judiciário como subsídio ao planejamento e à tomada de decisão.

Com o propósito de ampliar a transparência e a comunicabilidade das pesquisas a serem empreendidas, será desenvolvida uma estratégia de disseminação de dados e análises com destaque para as temáticas de interesse da sociedade e relacionadas à realização do acesso e à efetividade da Justiça. Nesse sentido, espera-se implantar um painel de dados (*dashboard*) da Justiça, com informações em tempo real, incluindo a otimização do uso e aplicação de ferramentas já utilizadas pelo CNJ e a atualização de algumas de suas publicações existentes.

Também vislumbra-se apoiar o estabelecimento de um escritório de projetos no CNJ dedicado a otimizar a elaboração, o acompanhamento e a difusão dos programas e projetos estratégicos do Conselho com foco na otimização de coordenação, transparência e gestão das iniciativas implantadas por ele.

Esse produto contempla ainda a realização de assessoria técnica para que o CNJ possa realizar o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021-2026), incluindo implantação de painel de desempenho dos indicadores.

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário é um relevante instrumento de gestão, que orienta a atuação de todos os órgãos do Judiciário para o atendimento de suas demandas de forma mais eficiente, além de fundamentar a maior parte dos atos normativos e as políticas judiciárias emanadas do CNJ.

Para realização das ações previstas nesse produto, poderá ser realizada parceria com organismos internacionais, fundações ou universidades públicas, com o objetivo de estabelecer rede para desenvolvimento de atividades. Poderá ser realizado ainda processo de seleção pública para agências implementadoras com *expertise* reconhecida nos temas, que poderão se ocupar da realização de pesquisas, estudos, levantamento ou mesmo apoio no desenvolvimento e aplicação piloto de metodologias.

### 4.3 Estratégia de atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos fortalecida

A proposta de trabalho da Cooperação Técnica Internacional desse eixo é implementar novas metodologias e ações que possam contribuir para o fortalecimento da atuação da Justiça na prevenção e combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos, em articulação com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e em cumprimento às recomendações do Grupo de Ação Financeira / *Financial Action Task Force on Money Laundering* – GAFI/ FATF.

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro é uma rede que articula os diferentes poderes para a criação de soluções e políticas públicas voltadas a combater esses crimes no Brasil. No ano de 2006, algumas metas foram estabelecidas para os seus diferentes membros, entre as quais, a ação de desenvolver, no âmbito do Judiciário, um programa de altos estudos no combate à lavagem de dinheiro e de implantar um laboratório-modelo de soluções de análise tecnológica de grandes volumes de informações para difusão de estudos sobre melhores práticas em *hardware*, *software* e adequação de perfis profissionais.

Desde aquele ano houve crescimento considerável no volume de dados que requerem tratamento e análise para a identificação de ativos, patrimônios e pessoas envolvidas com a corrupção e lavagem de dinheiro. Essa conjuntura aumentou substancialmente o desafio para a efetividade da jurisdição e a dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa de grande massa de dados e a pesquisa patrimonial.

Além disso, considerando que o Poder Judiciário precisa aprimorar seus conhecimentos a respeito dos sistemas de engenharia financeira empregados nos processos sob sua jurisdição e a respeito das técnicas para ocultação de ativos utilizadas por devedores processuais, o presente eixo vislumbra empreender iniciativas que fortaleçam as capacidades do CNJ para a gestão de dados e informações e contribuam, conseqüentemente, para aumentar a sua relevância no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos no País.

As ações aqui previstas também contribuirão para o nivelamento das capacidades dos Tribunais, magistrados e servidores no uso de ferramentas de pesquisa de ativos, o que favorecerá, conseqüentemente, a diminuição do acervo e do congestionamento processual na fase de execução.

Para tanto, o CNJ desenvolverá ferramentas que otimizem atividades operacionais, como a realização de consultas a diferentes bancos de dados a respeito de temas de interesse como patrimônio, cadastro

nacional de bens apreendidos, varas de execução penal, precatórios, entre outros, e implantará a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, combate à Corrupção e Recuperação de Ativos no âmbito do Poder Judiciário.

Além disso, espera-se poder desenvolver as diretrizes para os programas de integridade e *compliance* no CNJ e no Poder Judiciário, incluindo proposta de maior aproximação do Brasil aos padrões e normas internacionais do GAFI/FATF.

Também faz parte do compromisso estratégico do CNJ nesse campo a estruturação de programas de formação e intercâmbio internacional e a realização de missões de treinamento para os servidores e magistrados. Além disso, por meio desse eixo espera-se contribuir para o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário em ações de cooperação jurídica internacional nos temas de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de ativos.

Desse modo, poderão ser prospectadas potenciais parcerias com organizações ou países a fim de se desenvolvam planos de cooperação para o fortalecimento da atuação do CNJ no cenário internacional.

Como estratégia de implementação, vislumbra-se, no âmbito desse produto, a possibilidade de celebração de parcerias com agências implementadoras para a produção de conhecimentos a respeito de metodologias, processos e legislações que tragam impactos positivos para o posicionamento do CNJ sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e recuperação de Ativos.

Assim, poderão ser firmadas cartas-acordo com universidades públicas e/ou outros organismos internacionais, após manifestação positiva do CNJ, ou poderão ser abertos editais de seleção para o estabelecimento de parcerias com organizações sem fins lucrativos com atuação relevante nesse campo.

#### **4.4 Plano de fortalecimento de capacidades institucionais do CNJ e da Justiça, com ênfase na promoção de segurança jurídica e do ambiente de negócios para o desenvolvimento nacional produzidos**

Como se mencionou anteriormente, a cultura de litigância no Brasil tem gerado elevado número de processos judiciais, impactando negativamente a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional, com efeitos na segurança jurídica e no ambiente de negócios nacional.

Diante disso, esse eixo de trabalho da Cooperação Técnica Internacional realizará atividades voltadas à promoção de mudança cultural de exacerbada litigância, por meio do incentivo à simplificação e modernização de práticas, com vistas a melhorar os resultados do Poder Judiciário na promoção da eficiência e na qualidade dos serviços prestados.

Desse modo, serão promovidas e testadas, por meio do projeto, medidas e práticas como os meios alternativos de resolução de conflitos que colaborem para a estabilidade social e para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil, evitando a judicialização excessiva.

Para o alcance desse objetivo, serão realizados diagnósticos e mapeamentos de boas práticas nacionais e internacionais em prevenção à judicialização e ampliação do acesso à Justiça e serão estabelecidas parcerias para fortalecimento de mecanismos de mediação extrajudicial, com foco especialmente em grandes litigantes.

À luz dos diagnósticos e das boas práticas internacionais realizadas, serão conduzidas, pelo CNJ, estratégias de acompanhamento e avaliação das aplicações e técnicas de resolução extrajudicial de conflitos no Brasil, para que se conheça seus maiores desafios e oportunidades e para que se possa incidir sobre sua difusão e aprimoramento no País.

No campo da eficiência da prestação jurisdicional, serão implantadas estratégias voltadas à melhoria do processo eletrônico; ao aprimoramento dos registros processuais primários; à consolidação, implantação, higienização e publicização do DataJud (Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário); à implantação de ferramenta para o agrupamento de demandas repetitivas e precedentes com o uso de solução de inteligência artificial; à implantação de ferramenta para a extração e consolidação de bases e peças processuais para prover insumos para IA (DataJud e CODEX), entre outras propostas de redução da quantidade de procedimentos e simplificação dos processos na Justiça; além da realização de estudos e testagem de ferramentas tecnológicas em outros temas relevantes para a atuação do CNJ, como a execução fiscal.

Também serão realizados estudos para avaliar as condições e os pressupostos para a redução do tamanho físico ocupado pelo Poder Judiciário, com otimização de custos sem perda de efetividade.

Nessa perspectiva, esse produto envolve também a realização de diagnósticos sobre as necessidades de modernização, otimização de procedimentos, para o fortalecimento da atuação e dos resultados alcançados pelo CNJ.

Após esse levantamento, serão implantados novos fluxos e procedimentos em linha, de maneira a elevar o patamar do Conselho no campo da gestão.

O presente produto também se dedica a impulsionar o desenvolvimento de capacidades da equipe do CNJ e do Poder Judiciário de forma ampla, por meio da valorização profissional, do desenvolvimento de aptidões, habilidades e experiências, com vistas a viabilizar a constante atualização de suas equipes sobre práticas inovadoras, orientadas ao alcance dos seus objetivos estratégicos.

Planos e ações de capacitação poderão ser estruturados, bem como o desenvolvimento de modelos para direcionar e aprofundar os conhecimentos dos servidores e magistrados, incluindo intercâmbios e programas de formação. Para tanto, serão observados os levantamentos realizados das competências, carências e necessidades de formação profissional da gestão por competências do CNJ.

Para realização das ações previstas nesse produto, poderá ser realizada parceria com organismos internacionais, fundações ou universidades públicas, com o objetivo de estabelecer rede para desenvolvimento de novas metodologias e ações de formação em benefício da Justiça. Poderá ser realizado ainda processo de seleção público para agências implementadoras com *expertise* reconhecida nos temas, que poderão se ocupar da realização de pesquisa, estudo, levantamento ou mesmo apoio no desenvolvimento e aplicação piloto de metodologias alinhadas com as temáticas contempladas nesse produto.

#### 4.5 Gestão eficiente e gestão de conhecimento do projeto realizadas

Será elaborado um plano geral de monitoramento e avaliação do projeto da Cooperação Técnica Internacional, assim como será realizada uma avaliação final. O plano de monitoramento conterá ainda a estratégia detalhada de acompanhamento dos indicadores previstos na matriz do projeto. Outra estratégia para dar efetividade a esse produto é a realização de reuniões e missões técnicas de acompanhamento das atividades nele desenvolvidas. Estão previstas, ainda, a identificação, a sistematização e a disseminação de boas práticas e de novas metodologias desenvolvidas.

Além disso, o projeto buscará garantir a transferência da metodologia desenvolvida ao CNJ, a fim de assegurar a sustentabilidade das ações que forem executadas, possibilitando, dessa forma, a continuidade das ações e metodologias desenvolvidas com apoio do projeto, mesmo após o seu término.

Por fim, no âmbito desse componente está prevista a realização de auditorias independentes do projeto, conforme previsto nas regras corporativas do PNUD.



## 4.6 Sustentabilidade e escala

A estratégia de implementação do projeto da Cooperação Técnica Internacional está baseada no desenvolvimento de capacidades do CNJ e dos Tribunais, no âmbito federal e subnacional, com transferência das novas metodologias desenvolvidas pelo projeto e, onde aplicável, formação de multiplicadores, de forma a garantir a plena internalização e sustentabilidade dos produtos desenvolvidos.

Importante ressaltar que todas as novas metodologias, atividades de pesquisa e outras inovações serão incorporadas às rotinas dos servidores do CNJ, dos tribunais de justiça e dos demais órgãos do sistema de Justiça. A estratégia de implementação selecionada para o projeto visa assegurar as bases para a apropriação das novas metodologias e práticas pelo CNJ e, bem assim, a sustentabilidade das ações iniciadas com o suporte desse documento de projeto.

## 4.7 Criação do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário

Por meio da Portaria CNJ nº 190 de 17/9/2020, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça determinou a criação do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, com o objetivo de subsidiar a atuação do Conselho Nacional de Justiça na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários, incumbindo-lhe, dentre outros:

- I) promover a articulação do Poder Judiciário com instituições nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- II) municiar a atuação do Poder Judiciário na formulação de políticas, projetos e diretrizes destinados à tutela dos direitos humanos, e
- III) propor ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça medidas que considere pertinentes e adequadas ao aprimoramento da tutela dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário.

## 5 SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

Reafirmando o papel do Poder Judiciário e deste Conselho Nacional de Justiça no protagonismo da garantia dos direitos fundamentais insertos na Constituição da República e dos direitos humanos extraídos da ordem jurídica internacional, todavia sabedores das competências constitucionais do CNJ e respeitando prerrogativas dos juízos competentes para condução dos processos, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

- 1) Oficiar o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região para que mensalmente informe a este Conselho Nacional de Justiça sobre os resultados das medidas tomadas pela Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE frente ao ato de cooperação jurisdicional firmado com a Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus até o arquivamento definitivo dos referidos processos;
- 2) Oficiar o Tribunal de Justiça da Bahia e as unidades judiciárias de Santo Antônio de Jesus-BA para que envidem esforços para a entrega da prestação jurisdicional efetiva nos processos ainda em tramitação e com relação direta ao caso dos Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil e ainda informem mensalmente a este Conselho Nacional de Justiça, até o arquivamento definitivo ou baixa dos referidos autos, as medidas tomadas e respectivos andamentos processuais;
- 3) Oficiar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Seção Judiciária da Bahia para que envidem esforços para a entrega da prestação jurisdicional efetiva nos processos ainda em tramitação e com relação direta ao caso dos Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil e ainda informem mensalmente a este Conselho Nacional de Justiça, até o arquivamento definitivo ou baixa dos referidos autos, as medidas tomadas e respectivos andamentos processuais.



## **6 ANEXO A – INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EM OUTUBRO/2021, SEGUINDO A METODOLOGIA PROPOSTA PELO RELATÓRIO BASE**

Com base no Relatório produzido e nas sugestões de encaminhamentos constantes neste documento, em 24 de novembro de 2020, a Presidência do Conselho Nacional de Justiça determinou que fossem oficiados o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que informasse os resultados das medidas adotadas pela Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE frente ao ato de cooperação jurisdicional firmado com a Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, bem como o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a fim de que envidassem esforços para a entrega da prestação jurisdicional nos processos ainda em tramitação e com relação direta ao caso.

Em continuidade às ações adotadas pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça e pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica para monitorar o cumprimento da decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil, a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ) buscou dar seguimento à monitoração do trâmite processual dos feitos judiciais relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos relacionadas ao caso.

A Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos constitui um marco da atuação deste Conselho Nacional de Justiça para a concretização de uma cultura jurídica de direitos humanos no Judiciário nacional, em especial para a materialização das normas da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e dos seus órgãos de supervisão.

A Resolução CNJ n. 364 instituiu a unidade no âmbito do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), elencando suas atribuições, entre as quais se destacam: a criação e manutenção de banco de dados com as deliberações e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Brasil, com informação relativa ao cumprimento; a sugestão de propostas e observações ao Poder Público acerca da adoção de medidas necessárias para o cumprimento das decisões; a solicitação e

o encaminhamento de informações relacionadas ao cumprimento das deliberações da Corte IDH; a elaboração de relatório anual sobre as providências adotadas pela República Federativa do Brasil para cumprimento de suas obrigações oriundas da jurisdição contenciosa interamericana (art. 2º).

Em continuidade às ações inicialmente engendradas pela Presidência do CNJ e pela Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica para monitorar o cumprimento da decisão em referência no presente Relatório, a UMF solicitou, em 9 de agosto de 2021, informações atualizadas aos Tribunais, a fim de garantir uma monitoração contínua do trâmite processual dos feitos judiciais afetos ao caso.

Reiterou-se, naquela ocasião, que a Resolução CNJ n. 364 atribuiu à UMF a competência para solicitar informações e monitorar a tramitação dos processos e procedimentos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em tramitação no país que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral (art. 1º, inciso IV).

Ainda naquela oportunidade, solicitou-se aos Tribunais, a remessa de chave de acesso à consulta direta aos autos dos feitos em tramitação eletrônica, para fins de acompanhamento atualizado em tempo real.

Em seguimento ao presente Relatório e aos novos pedidos de atualização, os Tribunais já referidos subsidiaram o Conselho Nacional de Justiça com as seguintes informações:

*a) Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região*

Em 8 de dezembro de 2020, o TRT5 apresentou atualização referente aos encaminhamentos do Protocolo de Cooperação Jurisdicional para reunião de execuções, execução de decisão jurisdicional e outras providências, iniciativa adotada para dar seguimento aos processos trabalhistas atinentes ao caso *Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil*. Na mesma comunicação, a Presidência daquele Tribunal comprometeu-se a apresentar, mensalmente, os resultados obtidos pela Coordenadoria de Execução e Expropriação – CEE frente ao ato de cooperação jurisdicional firmado com a Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus, o que vem sendo observado no curso do monitoramento realizado pelo CNJ.

Conforme informação remetida pelo TRT5, as partes alcançaram o entendimento para firmar um acordo global no curso do Processo nº ATOrd 0133900-20.2000.5.05.0421, feito que reuniu as execuções dos processos relacionados ao caso, com manifestação favorável do Ministério Público do Trabalho.



Em 18/05/2021, o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação determinou a penhora da quota-parte de 50% (cinquenta por cento) dos imóveis da Executada Berenice Froes Bastos Prazeres e, em 20/05/2021, foram expedidos 8 mandados de penhora.

Em 01/06/2021, comunicou-se a liberação do numerário diretamente às Exequentes, uma vez que o advogado não apresentara as respectivas procurações, determinando-se à Secretaria da CEE a busca dos atuais endereços via sistema SERASAJUD.

Em 06/08/2021, o TRT5 remeteu nova informação sobre o curso do Processo nº ATOrd 0133900-20.2000.5.05.0421. Considerando que as Exequentes não foram localizadas para fins de recebimento dos alvarás, o MM. Juízo da CEE proferiu decisão em 13/07/2021 determinando a tentativa de localização de contas ativas do FGTS das Exequentes pelo Sistema de Conectividade Social e, alternativamente, a abertura de contas poupança em nomes delas, na forma do Ato Conjunto GP/CR TRT5 nº0001/2019 (Projeto Garimpo). Dentre outras medidas, determinou-se a inclusão em leilão dos bens não adquiridos nas tentativas de alienação judicial por iniciativa particular (imóveis agrícolas denominados “Fazenda Sapucaia e São Roque” e “Fazenda Nova Sapucaia”).

Em 08/09/2021, o Tribunal informou, dentre outros andamentos de praxe, a ausência de propostas quanto ao edital de alienação judicial por iniciativa particular dos imóveis agrícolas denominados “Fazenda Sapucaia e São Roque” e “Fazenda Nova Sapucaia”.

Na última informação encaminhada pelo TRT5, em 04/10/2021, comunicou-se que foi certificada a expedição de alvarás em prol dos Exequentes no curso do Processo n. ATOrd 0133900-20.2000.5.05.0421. Em 28/09/2021, o Executado MÁRIO FROES PRAZERES BASTOS e os Espólios de MARIA JULIETA FRÓES BASTOS e de OSVALDO PRAZERES BASTOS requereram a regularização da representação processual quanto ao primeiro e a habilitação do Inventariante em relação aos demais, em face da notícia do seu falecimento. Requereram, ainda, a designação de audiência de tentativa de conciliação, pleito deferido e agendado para o dia 13/10/2021.

Em atenção ao pedido formulado pela UMF para remessa de chave de acesso à consulta direta aos autos dos feitos em tramitação eletrônica, o TRT5 encaminhou, em 13/08/2021, login e senha para acesso direto ao processo nº ATOrd 0133900-20.2000.5.05.0421.

Considerando o prazo de 30 dias para expiração da chave de acesso, a Presidência daquele Tribunal solicitou esclarecimentos ao Núcleo de Suporte Operacional ao PJe (NUSOP) sobre outra alternativa de consulta direta ao referido processo, que remeteu à possibilidade de se

criar uma Procuradoria do CNJ no Sistema PJe e vincular os usuários que terão acesso aos autos eletrônicos que a UMF/CNJ fizer parte (que deverá ser incluído pela Unidade Judiciária como Terceiro Interessado).

A unidade especializada informou, ademais, que nessa opção seria possível cadastrar um usuário com perfil de Procurador gestor, que ficará responsável pela inclusão/exclusão dos demais usuários, sendo suficiente que o CNJ encaminhasse petição à Presidência do TRT5 contendo esse pedido e os dados dos usuários que ficarão vinculados à respectiva Procuradoria.

*b) Tribunal Regional Federal da 1ª Região*

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em resposta ao Ofício da Presidência do CNJ encaminhado em 24 de novembro de 2020, noticiou que seguem em tramitação 13 processos relacionados ao caso na Seção Judiciária Federal da Bahia; naquela ocasião não foram detalhadas, contudo, eventuais medidas tomadas para efetivar a entrega da prestação jurisdicional ou informados os respectivos andamentos processuais atualizados desses feitos.

Em atenção ao seguimento da monitoração promovida pela UMF, sobreveio resposta do TRF1, em 15 de outubro de 2021, com dados atualizados sobre o andamento dos processos relacionados ao caso “Empregados da Fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil”, conforme relação reproduzida abaixo:

**Processo nº 0005241-13.2002.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Recurso Especial não admitido em 28/01/2021.
- TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EM 26/05/2021.
- Baixa ao Juízo de Origem em 26/05/2021.

**Processo nº 0021811-06.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Concluso ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator João Batista Moreira, da 6ª Turma, para decisão 19/03/2020.

**Processo nº 0021812-88.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Recurso Especial não admitido em 28/01/2021.
- TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EM 26/05/2021.
- Baixa ao Juízo de Origem em 26/05/2021.

**Processo nº 0021814-58.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe em 06/08/2021.

**Processo nº 0021815-43.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Decorrido o prazo de União em 26/03/2021.

**Processo nº 0021816-28.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Concluso ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator João Batista Moreira, da 6ª Turma, para decisão 19/03/2020.

**Processo nº 0021818-95.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Concluso ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Federal Relator João Batista Moreira, da 6ª Turma, para decisão 19/03/2020.

**Processo nº 0021820-65.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Decorrido prazo de Estado da Bahia e Município de Santo Antônio de Jesus em 07/05/2021.

**Processo nº 0021821-50.2004.4.01.3300:**

- Processo físico.
- TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EM 25/04/2018
- Baixa à 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia em 06/06/2018.

**Processo nº 0021822-35.2004.4.01.3300:**

- Processo foi digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ em 16/12/2020, para apreciação de Agravo em Recurso Especial interposto pela Procuradoria-Geral do Estado da Bahia.
- Baixa definitiva à origem, conforme Resolução CJF 237/2013, alterada pela CJF 306/2014 e Portaria PRESI 12/2015, alterada pela 232/2015.

**Processo nº 0021823-20.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Decorrido o prazo de União em 02/06/2021.

**Processo nº 0021824-05.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Recurso Especial não admitido em 28/01/2021.
- TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EM 26/05/2021.
- Remetidos os autos (outros motivos) do Tribunal para o Juízo de Origem em 26/05/2021.

**Processo nº 0021825-87.2004.4.01.3300:**

- Processo foi digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ, baixado definitivamente à origem e as peças geradas no egrégio Tribunal Superior foram enviadas à origem via malote digital.
- Baixa definitiva à origem, conforme Resolução CJF 237/2013, alterada pela CJF 306/2014 e Portaria PRESI 12/2015, alterada pela 232/2015.

**Processo nº 0021826-72.2004.4.01.3300:**

- Processo migrado para o PJe.
- Decorrido o prazo de União em 25/05/2021.

**Processo nº 0021827-57.2004.4.01.3300:**

- Processo físico.
- TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EM 08/09/2017.
- Processo foi baixado à 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia e arquivado.

Em atenção ao pedido formulado pela UMF para remessa de chave de acesso à consulta direta aos autos dos feitos em tramitação eletrônica, o TRF1 encaminhou manifestação da área técnica responsável do Tribunal, em 13/10/2021, na qual consta informação de que “agentes públicos têm acesso ao processo por meio das chaves de acesso, encaminhadas no mandado de notificação, de responsabilidade do órgão judicial processante” e que, em relação à disponibilização da íntegra dos autos, apontam que “tal possibilidade deve ser verificada junto à procuradoria responsável pela representação judicial do órgão”.

c) *Tribunal de Justiça do Estado da Bahia*

Na sequência da comunicação promovida pela UMF em 09 de agosto de 2021, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia encaminhou informações atualizadas em 25 de agosto de 2021.

Como uma das medidas adotadas para a efetivação da prestação jurisdicional, a Presidência do TJBA destacou que o Grupo Gestor Local das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Poder Judiciário do

Estado da Bahia, submeteu ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas, mediante inserção no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU), proposta de criação do Assunto “Explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus/BA”, dentro da hierarquia 12467, que trata de questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão, para o fim de melhor acompanhamento dos processos judiciais relacionados ao tema.

O requerimento em questão foi acatado pelo Comitê Gestor Nacional, com a criação do código do Assunto “14679 EXPLOÇÃO DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA”, incluído na Hierarquia 12467 “QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO”, o qual já se encontra disponível nos Sistemas Judiciais do Tribunal.

O TJBA comunica, ademais, que, após a aprovação da sobredita proposta, os membros do Grupo Gestor local da TPU propuseram a expedição de Ofício-Circular às Unidades Jurisdicionais da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, incumbindo-as de promover a vinculação dos processos judiciais, com temática similar, à nova codificação da TPU, sugestão que foi acolhida pela Presidência do TJBA.

No âmbito do 2º Grau, o TJBA destacou que a 1ª Vice-Presidência, de igual modo, expediu Ofício-Circular destinado a todos os Desembargadores que integram o Tribunal, para que informassem sobre a existência de recurso ou ação em tramitação (status ativo ou sobrestado) versando sobre o caso dos Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares, a fim de que fossem adotadas as providências para a entrega da prestação jurisdicional nos eventuais processos relacionados ao tema.

De outra parte, em atendimento à solicitação de informações sobre os processos e da remessa das chaves de acesso, a Presidência do TJBA solicitou manifestação à Corregedoria-Geral da Justiça, que apresentou as informações obtidas junto às Varas daquela Comarca, das quais destacamos os trechos colacionados abaixo:

(...)

3. Insta pontuar, inicialmente, que em expedientes anteriores (TJADM-2021 /02319 e TJ-CNJ-202039707) foram identificados os processos que envolviam o caso dos Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus-BA em trâmite nas 1ª Vara Criminal, 1ª Vara Cível e na 1ª Vara de Família e Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, todos da comarca de Santo Antônio de Jesus.

4. Em relação aos autos da **1ª Vara Criminal de Santo Antônio de Jesus**, verifica-se através da consulta à movimentação processual obtida no sistema SAJ, que **a ação penal nº 0000447-05.1999.8.05.0229** foi remetida ao TJBA para novo julgamento



da apelação, no dia 10/02/2021, conforme despacho que transcrevo: “Em virtude do v. acórdão do c. STJ acostado às págs. 4416/4417, mediante o qual fora anulado o julgamento da apelação, remetam-se os presentes autos ao e. TJBA para as providências cabíveis na espécie. Publique-se. Cumpra-se. Santo Antônio de Jesus, 10 de fevereiro de 2021.”(...)

6. Outrossim, foi informado pela Diretora de Secretaria da **1ª Vara Cível de Santo Antônio de Jesus** sobre o **processo nº 0000186-10.1999.8.05.0229**, que: “CERTIFICO, para os devidos fins, que foi informado no dia 13/08/2021, através do WhatsApp desta Diretora de Secretaria, a conta corrente sob nº 963828-8, Agência 0001, Banco 218 - Banco BS2 em nome de Uelington Silva dos Santos, CPF nº 014.887.055-12, cujos valores a seguir, R\$ 7.030,78 e mais R\$ 4.628,19, vide f/s. 1802/1803, estão vinculados na conta judicial nº 800120923460, restando autorização para expedição do respectivo alvará. Certifico ainda, que o Banco do Brasil, inteirou por meio de Ofício de f/l. 1785 ao 1805 dos autos, os valores, bem como, a conta judicial específica de cada herdeiro/ beneficiário, que está pendente de recebimento e liberação, em virtude do falecimento de um dos herdeiros/ beneficiários, ou por algum outro motivo, a exemplo do beneficiário acima identificado, que precisava informar a conta para pagamento, tendo em vista, residir em outro País (Santa Lucia - Caribe) e ter dificuldade de enviar procuração, o que impediu o pagamento da parcela/parte de indenização na época. Certifico também, que os herdeiros/ beneficiários listados nos ofícios supramencionados, já possuem processo, junto à 1ª Vara de Família e Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca, ou mesmo, ainda irão propor ação própria. Certifico ainda mais, que das pendências de levantamento de valores, citadas nesta certidão e discriminadas nos ofícios de f/s. 1786/1805, carece somente desta 1ª Vara Cível, a liberação em relação aos Senhores: SAMUEL SANTOS SOUZA e UELINGTON SILVA DOS SANTOS, vide a presente descrita (primeiro parágrafo) e certidão de f/s. 1809. Certifico por derradeiro, que com a liberação dos alvarás, cuja descrição está no parágrafo quarto, e resolvida a certificação de f/s. 1809, no que tange em Oficiar ao Banco do Brasil, não existirão pendências outras, para prosseguimento deste feito, nesta 1ª Vara Cível. O referido é verdade, do que dou fé. Santo Antonio De Jesus (BA), 24 de agosto de 2021. Edilene de Oliveira Vieira, Diretora de Secretaria”(...)

8. A Diretora de Secretaria da **1ª Vara de Família e Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes**, acostou aos autos certidão informando que: “no acervo deste Cartório, consta em andamento, apenas um processo relacionado aos **autos nº 0000186-40.1999.805.0229** que corre seus trâmites na 1ª Vara Cível desta Comarca, a seguir descrito: Alvará judicial nº 0501236-77.2018.805.0229, requerido por I. S.de .I e E.S. de .I, menores, representados por sua genitora Margareth de Jesus Silva, por falecimento de Berneval Ferreira de Jesus, cujo processo encontra-se atualmente com prazo para a Defensoria Pública, patrocinadora do processo.”

Consoante tais informações e em atendimento à solicitação da UMF, o TJBA remeteu as chaves de acesso à consulta desses três feitos ainda em

tramitação nas unidades jurisdicionais na Comarca de Santo Antônio de Jesus, para acompanhamento atualizado em tempo real.

Em conclusão, a Presidência do TJBA apresentou relato cronológico da tramitação em sede recursal concernente à irresignação contra sentença condenatória exarada pela Vara do Júri da Comarca de Salvador, relato reproduzido abaixo:

8. A derradeiro, no que se refere à Ação Penal n. 0000447-05.1999.8.05.0229, é imperioso relatar que os apelantes, HELENICE FROES BASTOS LIRIO, ADRIANA FROES BASTOS DE CERQUEIRA, OSVALDO PRAZERES BASTOS, MÁRIO FROES PRAZERES BASTOS e ANA CLÁUDIA ALMEIDA REIS BASTOS, aviaram apelação criminal, irresignados com a sentença, exarada pelo juízo de direito da Vara do Júri da Comarca de Salvador, a partir do julgamento pelo Tribunal do Júri, ocorrido em 20 de outubro de 2010.
9. O recurso predito foi-me distribuído, em 20/01/2012, havendo adentrado, neste gabinete, no dia 23/01/2012.
10. Este subscritor, na qualidade de Relator do referenciado Apelo, lançou relatório, nos autos encimados, os quais foram remetidos, em 02/04/2012, à sobreeminente revisora Maria de Fátima Monteiro Villas Boas. O apelo foi julgado, em 26/04/2012, à unanimidade, pelo desprovimento do recurso. Os apelantes interpuseram Recursos Especial e Extraordinário.
11. Em 01/08/2019, o processo foi devolvido para a la Vara do Júri da Comarca desta Capital, após haver sido certificado o trânsito em julgado (movimentação processual anexa).
12. Os réus pleitearam, perante o STJ, a anulação do julgamento, sob o fundamento de que os advogados dos requerentes não teriam sido, regularmente, intimados para a sessão de julgamento da apelação.
13. Explícite-se que suposta nulidade, por ausência de intimação da data da sessão de julgamento, não foi alegada pelos réus, em nenhuma das oportunidades, em que se manifestaram, nos autos, após o julgamento da apelação. E, assim, os réus quedaram-se silentes, até mesmo nos recursos especial e extraordinário.
14. Surpreendentemente, transcorridos sete anos do julgamento da apelação, e, após expedido regular mandado de prisão, os réus aviaram habeas corpus, suscitando a predita nulidade. Em 25/09/2019, o Ministro, ROGÉRIO SCHIETI'1 CRUZ, anulou o julgamento, objeto do recurso de apelação, havendo determinado que outro fosse realizado, com a regular intimação dos advogados dos preditos réus.
15. **Os autos do processo retornaram a este Tribunal, em 24/02/2021, e, imediatamente, encaminhados ao Ministério Público.** Em 18/05/2021, após parecer ministerial, retornaram-me os autos conclusos para julgamento.

16. Em 07/06/2021, este relator lançou novo relatório, nos autos encimados, os quais foram remetidos ao sobreeminente revisor Des. Pedro Augusto Costa Guerra. Em sessão de Julgamento do dia 06/07/2021, após a sustentação oral dos advogados Dr. Brenno Cavalcanti A. Brandão (OAB: 37556/BA) e Dr. Marcos Luiz Alves de Melo (OAB: 5329/BA), este relator pediu vista regimental para apreciação das teses, suscitadas em plenário.
17. **A derradeiro, em sessão de julgamento do dia 13/07/2021, o apelo foi julgado, à unanimidade, pelo desprovemento do recurso. Em 18/08/2021, os apelantes interpuseram Recursos Especial e Extraordinário.**

Em 30 de setembro de 2021, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) encaminhou comunicação por meio da qual convidou o CNJ a participar de reunião na tarde do dia 18 de outubro de 2021, às 14h30, na sede da Defensoria Pública da União em Salvador, com o objetivo de reunir representantes do Sistema de Justiça para dialogar sobre a sentença da Corte Interamericana no Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus familiares v. Brasil.

A representação do Conselho Nacional de Justiça na reunião em referência foi realizada pela Coordenadora Executiva da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte IDH, Isabel Penido de Campos Machado.

Além disso, o MMFDH solicitou a remessa de subsídios para elaborar a manifestação do Estado brasileiro perante a Corte IDH quanto ao cumprimento dos pontos resolutivos do caso em epígrafe, o que foi atendido, em 19 de outubro de 2021, com a remessa do Relatório produzido pela SEP, junto à cópia do Despacho de atualização do monitoramento do caso.

No que concerne às informações encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, reiterou-se o reconhecimento dos esforços que aquela Corte adotou para o regular seguimento das execuções trabalhistas e para prover informações atualizadas mensalmente sobre o andamento desses processos.

Em atenção à hipótese aventada pela Presidência do TRT5 sobre a criação de uma Procuradoria do CNJ no Sistema PJe, para possibilitar o acompanhamento em tempo real dos feitos, julgou-se oportuno o encaminhamento de comunicação oficial contendo essa solicitação e os dados dos usuários da UMF/CNJ que ficarão vinculados à respectiva Procuradoria.

A propósito, essa sugestão está alinhada com a atribuição da UMF de monitorar a tramitação de feitos que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas a decisões da Corte IDH envolvendo o

Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral (Resolução CNJ 364, art. 1º, inciso IV); trata-se, portanto, de proposição com potencial de figurar como uma experiência-piloto de ferramenta de monitoramento da nova unidade do CNJ, com possibilidade de ser replicada posteriormente para processos judiciais de mesma natureza nos Tribunais de todo o país.

Em atenção aos dados atualizados com os andamentos processuais encaminhados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, reconhecendo os esforços adotados para angariar os andamentos processuais dos feitos relacionados ao caso, mostrou-se imperativo indagar àquela Corte a possibilidade de criação de uma Procuradoria do CNJ no Sistema PJe, nos moldes sugeridos pelo TRT5, para possibilitar o acompanhamento em tempo real dos feitos.

No que tange às informações aportadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foram reconhecidos os esforços adotados para requerer informações atualizadas das unidades judiciárias competentes e a remessa das respectivas chaves de acesso aos feitos, bem como a proposta de criação do Assunto “Explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus/BA” na Tabelas Processuais Unificadas (TPU), para vinculação de todos os processos daquele Tribunal relacionados ao caso.

Nesse sentido, a criação e a organização de hierarquia própria de Assuntos vinculados a todos os casos sob análise da Corte IDH na Tabela Processual Unificada nacional, regulamentada pela Resolução CNJ n. 46/2007 e alterações, encontra-se atualmente em fase de estudos no âmbito da UMF/CNJ, como mais uma ferramenta de monitoração para o perfazimento de suas atribuições. A inserção desses Assuntos, em conjugação com o cruzamento de dados e metadados processuais facultado pela Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud (Resolução CNJ n. 331/2020), permitirá à UMF/CNJ diligenciar pela criação de painéis eletrônicos com nível de abrangência nacional, ferramentas que habilitarão a Unidade a realizar um monitoramento atualizado dos processos judiciais pertinentes a deliberações do Sistema Interamericano.

Finalmente, determinou-se o encaminhamento do Relatório produzido pela SEP à Corte IDH, igualmente junto à cópia do Despacho de atualização, em atenção ao papel de outra fonte de informação atribuído ao Conselho Nacional de Justiça, de forma a apresentar dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o seu cumprimento, sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes da administração pública brasileira.

